

**COLEÇÃO FORMAÇÃO CONTÍNUA**

# **COMBATE AO TERRORISMO E À CIBERDELINQUÊNCIA JUVENIL**

---

**JURISDIÇÃO DA FAMÍLIA E DAS CRIANÇAS**



## **Diretor do CEJ**

Fernando Vaz Ventura, Juiz Conselheiro

## **Diretores Adjuntos**

Ana Teresa Pinto Leal, Procuradora-Geral Adjunta

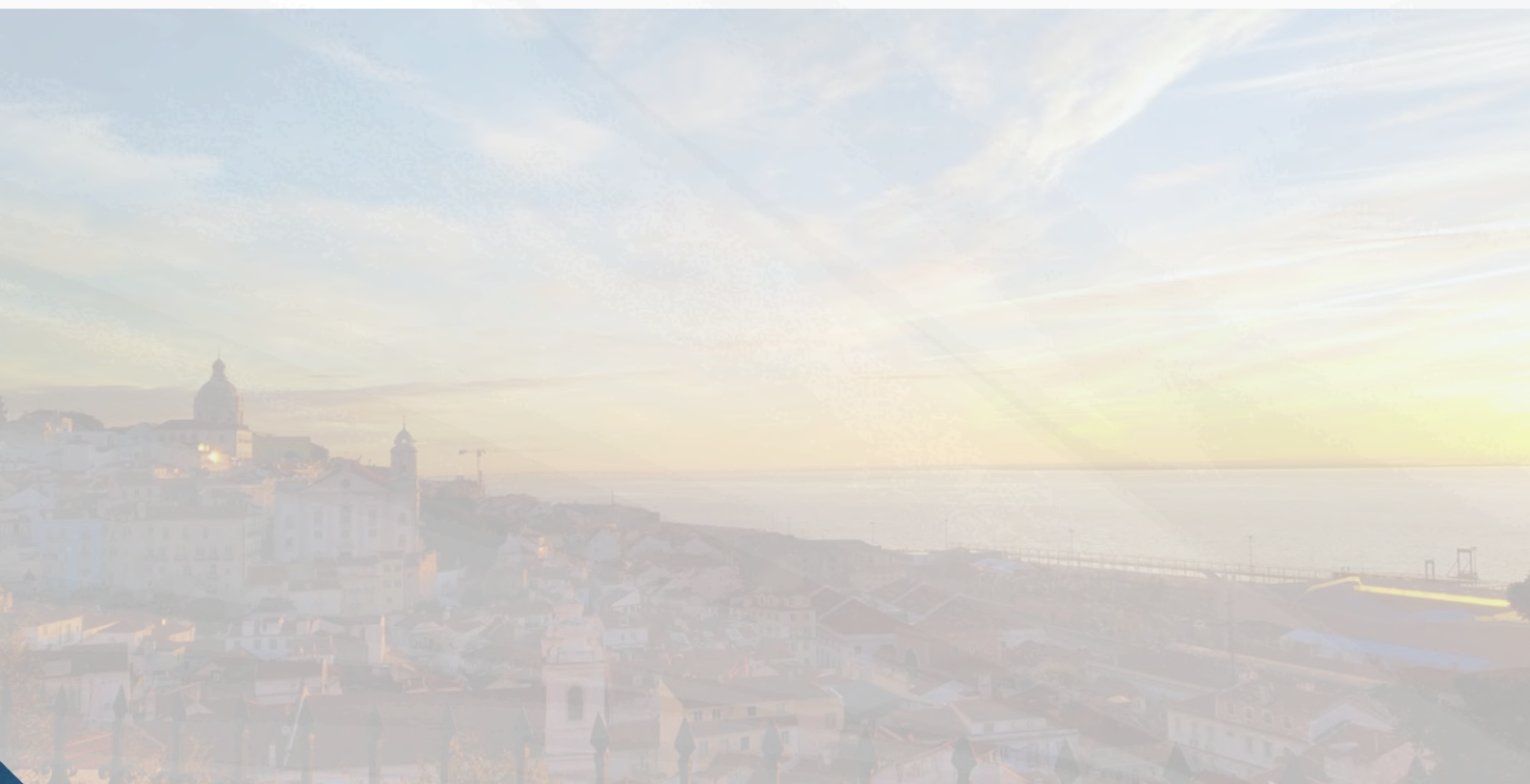
Patrícia da Costa, Juíza Desembargadora

Fernando Duarte, Juiz Desembargador

Pedro Raposo de Figueiredo, Juiz de Direito

## **Coordenador do Departamento de Relações Internacionais**

Valter Batista, Procurador da República



**Ficha Técnica****Nome:**

Combate ao Terrorismo e à Ciberdelinquência Juvenil

**Coleção:**

Formação Contínua

**Plano de Formação:**

Plano de Formação 2024/2025 | [Cibercriminalidade e questões conexas](#) – Lisboa | Norte, 4 de dezembro de 2024 e 14 de janeiro de 2025

**Intervenientes:**

Nuno Dias Costa – Juiz de Instrução no Tribunal Central de Instrução Criminal

Cláudia Oliveira Porto – Procuradora da República no DCIAP

Alves da Cunha – Coordenador de Investigação Criminal na Unidade Nacional de Combate ao Terrorismo da Polícia Judiciária

Paula Sousa – Procuradora da República no Juízo de Família e Menores de Cascais

Catarina Pral – Psicóloga da Direção de Serviços de Justiça Juvenil da DGRSP

Teresa Sofia de Castro – Professora e Investigadora Auxiliar na Universidade Lusófona – CICANT (Centro de Investigação em Comunicação Aplicada, Cultura e Novas Tecnologias)

Pedro Miguel Vieira – Juiz de Instrução no Tribunal de Instrução Criminal do Porto

Francisco Nunes – *Cyber Forensic Investigator* na ONU

Rosário Barbosa – Procuradora da República no DIAP Regional do Porto

Elsa Castelo – Procuradora da República e Coordenadora Setorial da Jurisdição de Família e Crianças da Comarca de Porto Este

Margarida Macedo – Diretora de Serviços de Justiça Juvenil da DGRSP

**Jurisdição de Direito da Família e das Crianças:**

Carla Ramos Monge – Juíza de Direito, docente do CEJ e Coordenadora de Jurisdição

Ana Castro – Procuradora da República e docente do CEJ

Miguel Vaz – Juiz de Direito e docente do CEJ

Ricardo Matos – Procurador da República e docente do CEJ

**Revisão final:**

Pedro Raposo de Figueiredo – Juiz de Direito, Diretor Adjunto do CEJ

**Notas:**

Para a visualização correta dos e-books recomenda-se o seu descarregamento e a utilização de um programa leitor de PDF.

Foi respeitada a opção dos autores na utilização ou não do novo Acordo Ortográfico.

Os conteúdos e textos constantes desta obra, bem como as opiniões pessoais aqui expressas, são da exclusiva responsabilidade dos/as seus/suas Autores/as não vinculando nem necessariamente correspondendo à posição do Centro de Estudos Judiciários relativamente às temáticas abordadas.

A reprodução total ou parcial dos seus conteúdos e textos está autorizada sempre que seja devidamente citada a respetiva origem.

**Forma de citação de um livro eletrónico (NP405-4):**

AUTOR(ES) – **Título** [Em linha]. a ed. Edição. Local de edição: Editor, ano de edição.  
[Consult. Data de consulta]. Disponível na internet: <URL:>. ISBN.

**Exemplo:**

**Direito Bancário** [Em linha]. Lisboa: Centro de Estudos Judiciários, 2015.

[Consult. 12 mar. 2015].

Disponível na

internet: <URL: [http://www.cej.mj.pt/cej/recursos/ebooks/civil/Direito\\_Bancario.pdf](http://www.cej.mj.pt/cej/recursos/ebooks/civil/Direito_Bancario.pdf).

ISBN 978-972-9122-98-9.

Registo das revisões efetuadas ao e-book

| Identificação da versão | Data de atualização |
|-------------------------|---------------------|
| 25/08/2025              |                     |
|                         |                     |



## Nota inicial

No mundo tecnologicamente evoluído em que vivemos, a cibercriminalidade e a criminalidade terrorista na Internet estão a aumentar, arrastando muitos jovens para a prática de comportamentos desviantes no ciberespaço.

O aumento exponencial do uso da Internet durante a pandemia contribuiu de forma preocupante para a disseminação do recrutamento *on line* de jovens por parte de grupos extremistas e organizações terroristas. Acresce a demonstração e publicação sucessiva de propaganda de cariz xenófobo e discriminatório, com publicações nas redes sociais de incitamento ao ódio, relacionadas com violência explícita. Importa, por isso, perceber como é feito o recrutamento de jovens por estes movimentos nas plataformas digitais e traçar o perfil do jovem radicalizado, assim como refletir sobre a prevenção, investigação e combate deste fenómeno e a capacidade de intervenção do sistema tutelar educativo junto de jovens que, não só atuam com motivação ideológica extremista, como podem apresentar consumos aditivos e uma saúde mental deficitária.

Também o recurso à IA faz aumentar a cibercriminalidade, tal como a cibersegurança e a prevenção da ciberdelinquência juvenil suscitam preocupações acrescidas. As fraudes por e-mail, pelo *WhatsApp* e pela Internet, as imagens e vídeos íntimos ou manipulados partilhados nas redes sociais sem o consentimento dos visados e a usurpação de dados financeiros ou de pagamentos com cartão estão cada vez mais disseminados. Os crimes cibernéticos estão *na ordem do dia* e com eles todas as especificidades ao nível da prova digital.

A célere e permanente evolução das tecnologias, e consequente evolução dos ilícitos praticados no mundo digital, demanda a constante atualização por parte dos magistrados que investigam e julgam os comportamentos transgressores dos jovens no ciberespaço.

Com o objetivo de proporcionar uma reflexão sobre a radicalização dos jovens e o combate à ciberdelinquência juvenil, o CEJ reuniu, nos dias 4 de dezembro de 2024 e 14 de janeiro de 2025, um conjunto de oradores com diferentes experiências ao nível das Magistraturas, da Academia, da Investigação Criminal, das Perícias Cibernéticas e da Reinserção Social.

O resultado dessa análise foi condensado neste *ebook*, que pretende auxiliar quem tem de investigar e analisar a radicalização e o comportamento desviante dos jovens no ciberespaço, relativamente às suas necessidades de educação para o direito, considerando as especificidades da intervenção tutelar educativa.

### A Jurisdição da Família e das Crianças

## Índice

|                                                                                                                                                                                                                                                                         |     |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| <b>1. Noções essenciais sobre a infração terrorista</b><br><i>Nuno Dias Costa</i>                                                                                                                                                                                       | 9   |
| <b>2. Investigação do Terrorismo</b><br><i>Cláudia Oliveira Porto</i>                                                                                                                                                                                                   | 13  |
| <b>3. Radicalização de jovens e a ameaça terrorista</b><br><i>António Alves da Cunha</i>                                                                                                                                                                                | 47  |
| <b>4. A investigação em sede de ITE e a radicalização dos jovens</b><br><i>Paula Sousa</i>                                                                                                                                                                              | 79  |
| <b>5. Construção da identidade e radicalização</b><br><i>Catarina Pral</i>                                                                                                                                                                                              | 97  |
| <b>6. Jovens e o digital: abrir a caixa negra</b><br><i>Teresa Sofia de Castro</i>                                                                                                                                                                                      | 145 |
| <b>7. O cibercrime e os direitos fundamentais de natureza pessoal de crianças e jovens</b><br><i>Pedro Miguel Vieira</i>                                                                                                                                                | 189 |
| <b>8. Evidência digital e Cibercriminalidade Juvenil. Desafios e Soluções</b><br><i>Francisco Nunes</i>                                                                                                                                                                 | 193 |
| <b>9. Investigação da cibercriminalidade - dificuldades e desafios</b><br><i>Rosário Barbosa</i>                                                                                                                                                                        | 231 |
| <b>10. Processo Tutelar Educativo e Novas Formas de Delinquência Juvenil. A aplicação subsidiária das normas procedimentais do Código de Processo Penal e da Lei do Cibercrime à luz dos princípios e objetivos da justiça tutelar educativa</b><br><i>Elsa Castelo</i> | 301 |
| <b>11. Era digital e cibercrime</b><br><i>Margarida Macedo</i>                                                                                                                                                                                                          | 315 |

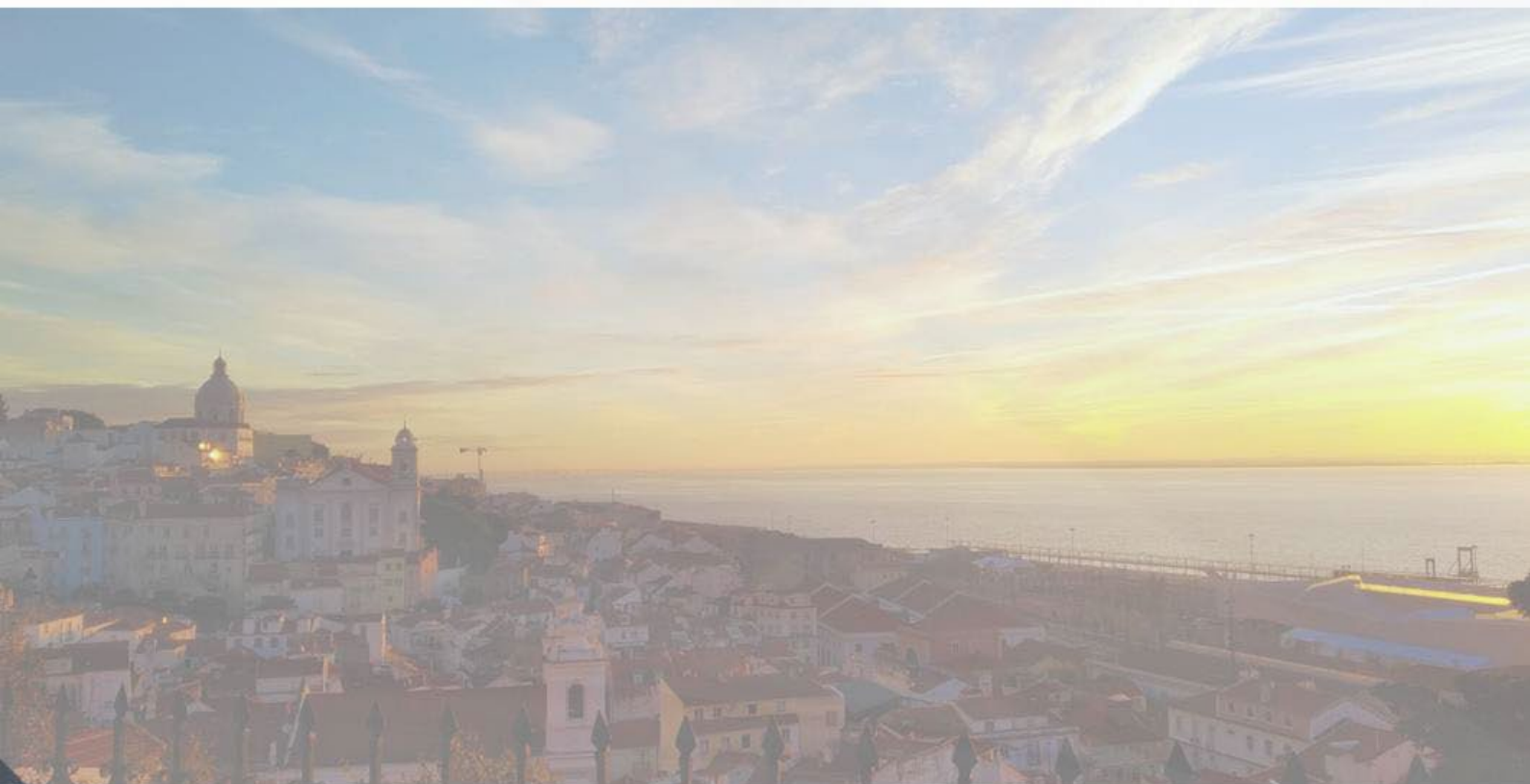
C E N T R O  
DE ESTUDOS  
JUDICIÁRIOS



# 1. NOÇÕES ESSENCIAIS SOBRE A INFRAÇÃO TERRORISTA

---

NUNO DIAS COSTA



C E N T R O  
DE ESTUDOS  
JUDICIÁRIOS

### Vídeo da apresentação<sup>1</sup>



[Educaster player: Cibercriminalidade e questões conexas](#)\*

<sup>1</sup> Juiz de Instrução no Tribunal Central de Instrução Criminal.

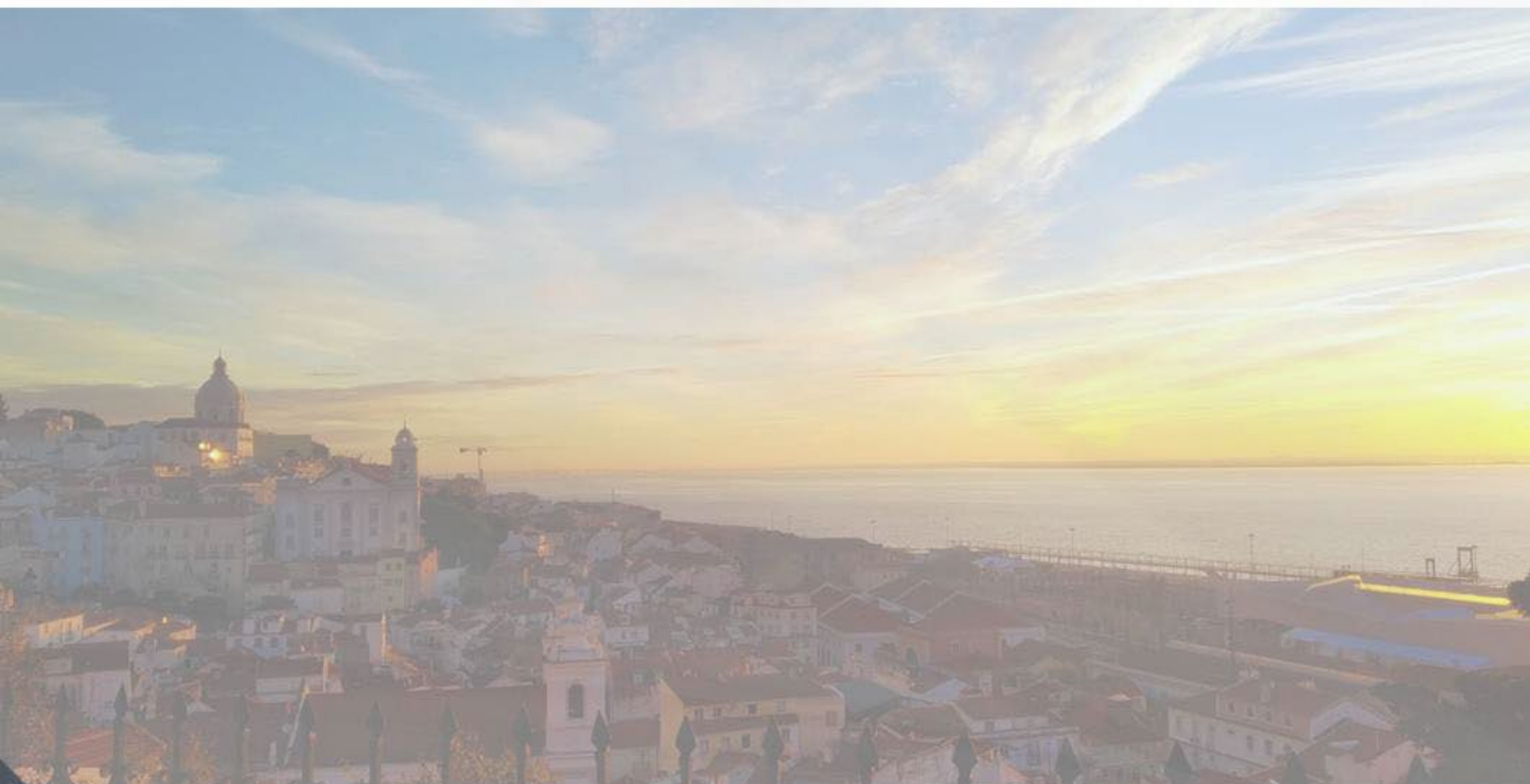
\* Ação de Formação “[Cibercriminalidade e questões conexas](#)” [14.JAN.2025].

C E N T R O  
DE ESTUDOS  
JUDICIÁRIOS

## 2. INVESTIGAÇÃO DO TERRORISMO

---

CLÁUDIA OLIVEIRA PORTO



C E N T R O  
DE ESTUDOS  
JUDICIÁRIOS



**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**PORTUGAL**

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
DEPARTAMENTO CENTRAL DE  
INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

## **Investigação do Terrorismo**

**Cláudia Oliveira Porto – Procuradora da República**  
**Centro de Estudos Judiciários**  
**4 de Dezembro de 2024**





## "TikTok jihadist" arrested

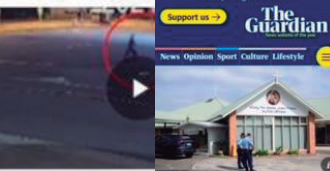
### 15-year-old allegedly planned attacks in Germany



Clips on TikTok: Jihadists use a perfidious scam to incite young people to commit terrorist acts.

## 'Radicalised' Perth teen shot dead by police was self-confessed jihadist

By 9News Staff - 6 months ago



A Perth teen who stabbed a man but police sent a chilling final message.



A teenager shot dead by weekend was a self-confessed jihadist



## UK security and counter-terrorism

### More young people being radicalised online, says UK counter-terror officer

Senior detective warns children are accessing extreme material as a result of lockdowns, after a 20-year-old was jailed on Monday

Josh Halliday North of England editor

Mon 18 Mar 2024 18:58 CET

## World / Europe

### Alleged Taylor Swift terror plot fits a worrying trend as ISIS targets teens online

Analysis by Nick Paton Walsh, CNN  
Updated 9:49 AM EDT, Thu August 8, 2024



Security official speaks about alleged plot to attack Taylor Swift concert

**London (CNN)** — What Austrian authorities have revealed about the alleged terror plot aimed at Taylor Swift's three Vienna concerts



## POLITICS | EUROPE

### The teenage terrorists of the 'Islamic State'

Cathrin Schaefer  
09/05/2024

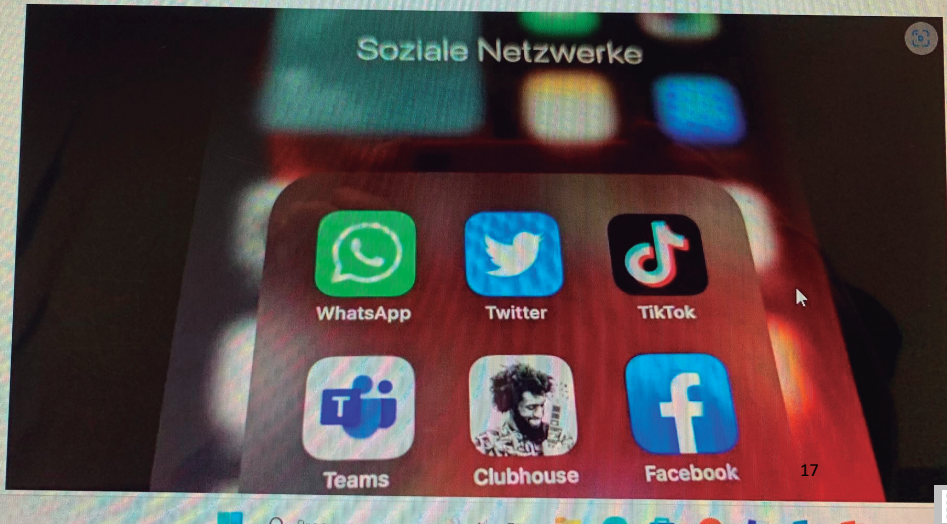
The number of teenagers arrested on terrorism charges is growing in Europe. How is the extremist "Islamic State" group, with branches in Africa and Afghanistan, convincing European teens to attack its enemies?



News >

Identities >

# Two-thirds of terror suspects in Western Europe are teenagers



17



## Radicalização de jovens:

### Risk factors to radicalisation

Experiencing racism, bullying or discrimination

Need for identity, meaning and belonging

Anger, trauma or sudden loss

Curiosity or boredom

Mental health issues

Connections to someone expressing extremist views

Accidental or intentional exposure to extremist content



- Tenha sofrido racismo, bullying ou discriminação;
- Necessite de uma identidade, significado ou pertença;
- Raiva, trauma ou perda repentina;
- Curiosidade ou tédio;
- Problemas de saúde mental;
- Conexão/Influência com/de alguém com pontos de vista extremistas;
- Acidental ou intencional exposição a conteúdos extremistas violentos.

Recognising the signs of radicalisation





- **Radicalização de jovens está aumentar;**
- -As plataformas digitais e as redes sociais contribuem para a disseminação do discurso de ódio e ideologias radicais;
- -As organizações terroristas manipulam o algoritmo para que os adolescentes fiquem expostos a propaganda terrorista e a materiais extremistas que expressem a sua ideologia;
- As organizações terroristas recrutam jovens para que, em seu nome, pratiquem actos violentos que provoquem o terror que depois reivindicam – chamados **lone actors**;





- As organizações terroristas recrutam adolescentes/líderes para que estes recrutem outros adolescentes para a prática de actos terroristas;
- As organizações terroristas recrutam adolescentes para disseminarem conteúdos radicais *online* com incentivo ou apologia de actos terroristas - **Jihad Informática;**
- **Combinação de protecção e segurança:** balanço entre «são crianças ou adolescentes vulneráveis a influências externas» e «são um sério perigo para a sociedade»;





## Processo e investigação:

- Por regra, é um processo confidencial, fechado, com restrição de acesso e **urgente**;
- Investigação delegada na UNCT-PJ;
- Definição da estratégia de investigação. Trabalho de equipa. Grande Proximidade com PJ;
- Diferença entre a investigação do banditismo e do terrorismo: passado, presente e antecipação do futuro;
- Investigação da motivação/ideologia do suspeito (que não existe no banditismo);





➤ **Dois tipos de investigação:**

- Com urgência de actuação;
- Sem urgência de actuação /Monitorização do suspeito;







## Investigação com Urgência de Atuação - (situação de perigo em caso de preparação de atentado ou radicalização preocupante)

- Imediata monitorização das redes sociais e sites de conversação: Facebook, Instagram, Tik Tok, X, Telegram, WhatsApp – SOCMINT, OSINT, GEOINT, HUMINT (para identificação da motivação e ideologia);
- Identificação de publicações, fotografias, vídeos, fotografia de perfil, frases (motivacionais) na página de perfil, comentadores, comentários (para identificação da motivação e ideologia);





- **Informação Nacional e Internacional** : Europol e Interpol, dados PNR, informação sobre fronteiras, processos administrativos de obtenção de autorização de residências/asilo (ex- SEF/AIMA);
- **Identificação de ligação a grupo ou organização extremista/terrorista.**  
**Classificação/Listas UN e EU;**
- **Colaboração da SCIT-UNCT**, com pedidos de elaboração de Relatórios de Pesquisa;





- Promoção de autorização para realização de Buscas domiciliárias – art.ºs 1º, i), 174º, n.ºs. 2, 3 e 4, 176º, 177º, n.ºs. 1 e 2, a) e 269º n.º 1, c), todos do CPP – (dialéctica entre a necessidade de antecipação da actuação policial, por questões de segurança, VS necessidade de existência de actos de execução de crime e que demonstrem a intenção do suspeito):

Com autorização para a realização, entre as 21.00 horas e as 07.00 horas, com contenção do risco de animais perigosos, com autorização de arrombamento se necessário, incluindo garagens, anexos, arrecadações e caixa do correio ligados àquelas, com vista a apreensão de objectos, valores, produtos, telemóveis, computadores, tablets e documentos em suporte de papel ou digital, relacionados com os factos em investigação nestes autos, incluindo documentos em suporte digital, designadamente guardados em computadores ou outro tipo de suporte, ou a que seja possível aceder através destes, incluindo ficheiros provenientes de correspondência electrónica e outra desde que relacionados com os factos em investigação nestes autos ,incluindo-se em tais suportes os ficheiros eventualmente guardados em telemóveis.





- **Competência da PJ para a realização de buscas em caso de terrorismo** – 177º, nº 3 do CPP, e 174º, nº 5 a), b) e c) do CPP - quando haja fundados indícios da prática iminente de crime que ponha em grave risco a vida ou integridade de qualquer pessoa, no caso de consentimento ou detenção em flagrante por crime a que corresponda pena de prisão;
- **Mandados de detenção fora de flagrante delito** – fora de flagrante arts. 1º, i), 202.º, nº 1, c) e 204.º ou só , a), b) e/ou c) e art.º 257º a) e b) do CPP (ou detenção em flagrante delito, por OPC (armas por exemplo), conforme os indícios);





- **Autorização para Pesquisa informática (computadores, telemóveis), apreensão de dados informáticos e separação de correio electrónico:**
  - Estando em causa nos autos crimes, eventualmente, cometidos por meio de um sistema informático ou em relação aos quais é necessário proceder à recolha de prova em suporte electrónico, bem como o recurso a meios e dispositivos informáticos (telemóveis, computadores), nos termos do art.ºs 15º, nº 1 e 5 e 16º, nº 1 e 17º da Lei nº 109/2009, de 15-09 (Lei do Cibercrime);
  
- **Revistas e Apreensões fora de buscas** – competência do MP, - 174º, nº 3 do CPP ou do OPC - 174º, nº 5 a). b) e c) – Necessidade de autorização prévia do Juiz para separação e apreensão de correio electrónico, independentemente de estar aberto ou fechado – **Acórdão Fixação de Jurisprudência nº 10/2023, de 10 de Novembro;**





- **Elaboração de autos de análise de prova digital:** identificação de contactos com outros radicalizados, com líderes radicais, com teóricos radicais, pesquisas efectuadas, vídeos, documentos escritos, músicas, conversas, estados de espírito, textos doutrinários, teleológicos, planos, viagens, percursos, viagens e reservas de viagens;
- **Nomeação dos intérpretes e tradutores;**
- **Necessidade de tradução de documentos apreendidos;**





٧٨

رقم الدعوى

التاريخ : ١٤٣٤ / ٢ / ٥

الموافق : ٢٠١٥ / ١٢ / ١٧

№ 001399

إلزام القضاء للظالم

المحكمة الشرعية في : الجبل الأبيض

وصل تسليم

إني الموقع أدناه : نافع عبد الحكيم نافع

٢٠ غرام

سلمت إلى حسابات المحكمة مبلغاً وقدره رقماً :

كتابة : خمسة وعشرون غرام ذهب مع وصل

عن : دفعه أدنى ما حقوقي له فداها غرام



محكمة الجبل الأبيض  
الحسابات

المستلم

بصمة التسليم :





بِسْمِ اللَّهِ الرَّحْمَنِ الرَّحِيمِ

ديون القضاء

المحكمة الإسلامية لولاية نينوى

الجنب الأيسر

كفالة زواج

العدد : ١٧٦٦  
التاريخ : ١٧/١٠/٢٠٢٠

٢٠٢٠/١٠/٢٠

٥١

الحمد لله رب العالمين والصلاة والسلام على رسول الله وعلى آله وصحبه أجمعين

أما بعد : فتحريراً بين كل من :  
أولاً : (الزوج) : نافع عبد الكريم نافع  
ثانياً : (الزوجة) : نور أحمد جاسم  
ثالثاً : ولي الأمر أو الوكيل : أحمد جاسم محمد  
بعد أن أقر الطرفان أهليتهما للتعاقد والتصرف وخلوعهما من كافة الموانع الشرعية اتفاقاً أمام القاضي وولي الأمر

والشهود بهذا العقد على ما يأتي :  
البند الأول : - يقر الطرف الأول (بعد إيجاب وقبول صريحين بأنه قد قبل الزواج من الطرف الثاني) زواجاً شرعياً على كتاب الله وسنة رسول الله ﷺ وعملاً بأحكام الشريعة الإسلامية ، كما تقر (الطرف الثاني) بعد إيجاب وقبول صريحين بأنها قد قبلت الزواج من (الطرف الأول) بموافقة وليها .

البند الثاني : - اتفق الطرفان على صداق (مهر) قدره خمسة وعشرون مثقال ذهب عيار  
دفعت من الطرف الأول (الزوج) للطرف الثاني (الزوجة) مقيضاً كاملاً : فقط  
والمؤخر من المهر قدره : خمسة وثلاثون مثقال ذهب عيار : فقط  
يجل بقرب الأجلين (الموت أو الطلاق) باقي بذمة الزوج .

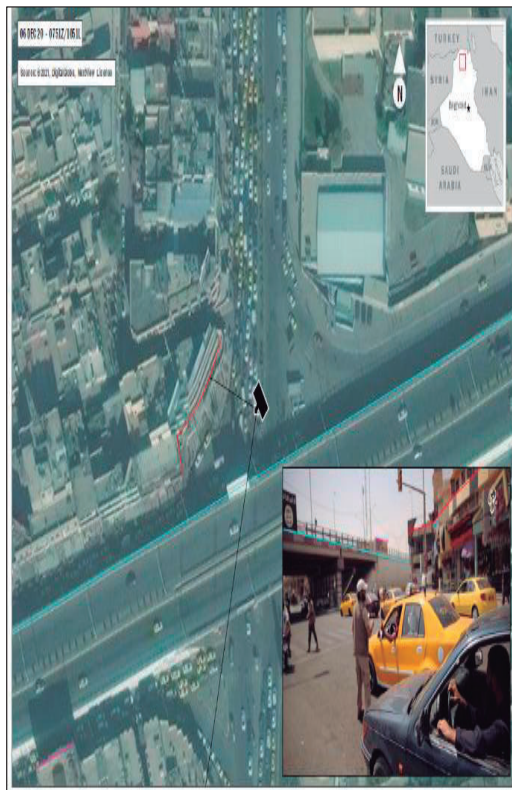
اتفاق الطرفان بقبولهما جميع أحكام هذا العقد بما تقتضيه الشريعة الإسلامية وما يترتب عليه .  
الشاهد الأول : أسامة محمد حمودي رقم الهوية : ٥٨٥٥٥٤ - التوقيع :  
الشاهد الثاني : علي سمير مرعي رقم الهوية : ٩٤٨٠٣ - التوقيع :



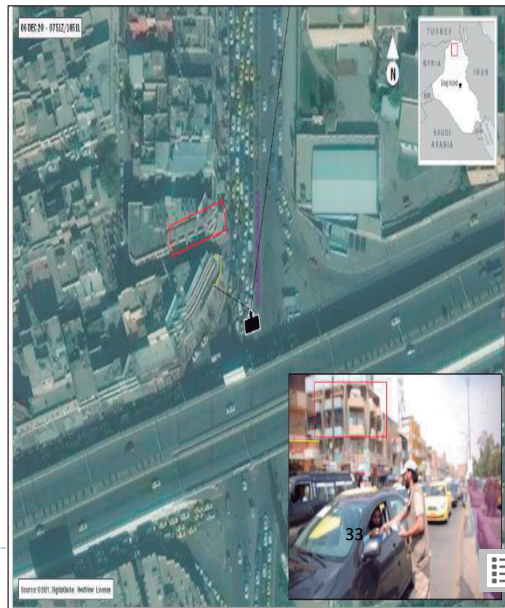


## Vídeo de propaganda do Da'esh





## Uso de Programas de GEOINT para identificar locais de filmagens.





### Investigação sem Urgência de Actuação

- **Monitorização do suspeito:** ADE, hábitos, costumes, rotinas, trabalho, redes sociais, mesquitas, encontros, Europol, Interpol, dados PNR do SSI;
- **Intercepções Telefónicas:** art.º 187º, nº 1 a), 2 a) e 4 a) do CPP que também permitem a localização do suspeito (metadados) e transcrições de sessões relevantes;
- **Faturação detalhada e localização celular, dos últimos 6 meses-** 187º nº 1 a), 189º nº 2 do CPP;
- **Registo de voz e imagens:** art.ºs 6º, nº 1 e 2, 1º b) e a) da Lei 5/2002, de 11 de Janeiro;
- **Intercepção de conversas entre presentes:** art.ºs 189º, nº 1 e 187º, nº 1a) do CPP.





- **Varrimento electrónico** - art.º 18º, nºs 2, 3 e 4 da Lei nº 109/2009, de 15 de Setembro e 187º, nºs 1 a), 2 a) e 4 a), 189º, nº 2, 268º, nº 1 f) e nºs 2 e 3 e 269º, nº 1 e) do CPP;
- **Encobertos digitais e encobertos clássicos** - Lei nº 101/2002, de 25 de Agosto e Lei do Cibercrime art.º 19º;
- **Cooperação Internacional** – DEI, CR, EUROJUST. Só Cooperação Policial não.





- **Pedidos de dados de base e de tráfego** a Google, Youtube, Instagram, Facebook, X, WhatsApp, etc – Notas Práticas Cibercirme no SIMP. Preenchimento em inglês, em plataformas ou envio para contas de e-mail. Pôr referência a número de pedido de preservação da PJ – *Preservation Request*. Não há necessidade de pedir tradução a intérprete. Magistrado recebe por e-mail e junta ao processo;
- **Dados de conteúdo por CR** - EUA por regra, depende onde está a sede;





## Investigação financeira:

- **Quebra de sigilo bancário e fiscal (com identificação dos suspeitos)** – Banco de Portugal, Bancos e, também, instituições financeiras como Western Union ou Money Gram. Delegação de competência na PJ;
- **Crowdfunding-** Mandado Judicial traduzido e a PJ faz o *upload* do mesmo na plataforma GoFundme com preenchimento do formulário online;
- **Wise, Revolut, Binance** - ofício do MP enviado por e-mail por PJ;
- **Controlo de contas bancárias a débito** - Lei 5/2002, de 11-01 (art.º 4º);
- **SOB** (art. 48º da Lei 83/2017, de 18 de Agosto) e **Apreensão de valores** (art. 181º CPP)

;





- ▶ Inquirição de testemunhas e vítimas. DEI ou CR.
  
- ▶ Estatuto de vítimas especialmente vulnerável de terrorismo – Portaria nº 138-E/2021, de 1 de Julho;
  
- ▶ Necessidade de Protecção de Testemunhas – Lei 93/99, de 14 de Julho (atenção art. 19º, nº 2 «exclusivamente» e 17º nº 3 - Juiz diferente ) e Regulamento DL 190/2003, de 22 de Agosto:
  - Distorção de voz e imagem;
  - Nome, morada diferente etc;







► **Declarações para Memória Futura:**

- Podem estar no estrangeiro, por DEI/CR, por Videoconferência;
- Cuidados com a câmara só apontada ao Juiz;
- Arguidos ausentes da sala;
- Psicólogos – artº. 24º nº 5 da Lei nº 130/2015 de 4 de Setembro (Estatuto da Vítima);





## Medidas de Coacção – Exemplo:

- ▶ Obrigaç o de apresenta  o peri dica no OPC da  rea da resid ncia, com frequ ncia de dia sim dia n o, nos termos do art.  198.  n.  2 do CPP;
- ▶ Proibi  o de se ausentar do Pa s, com entrega do passaporte, nos termos do art.  200 b) do CPP;





- ▶ **Proibição de emissão de novo passaporte**, nos termos do art.º 200 n.º3 do CPP;
- ▶ **Proibição de contatar com indivíduos ligados ao Jihadismo e extremismo**, designadamente, entre outros: Mines Hozda, Ajsa Kusi, Niek Smits, Anjem Choudari, Abu Ashjaar, Hassan Mussa, Ahmad Musa Jibril, Nassir Al- Fahd, Anwar Al- Awlaki, Ornar Bakri Muhammad, nos termos do artº 200.º n.º1 d) do CPP.





- Proibição de acesso a literatura, sites, chats ou grupos de conversação em qualquer plataforma ligados a material Jihadista ou extremista, nos termos das d) e e) do art.º 200.º do CPP, com obrigação, para verificação, de cooperação com inspeções efetuadas pela PJ dos suportes de dados digitais, durante visitas domiciliárias, em número máximo de 3 em períodos de 30 dias, devendo dar acesso a todos os suportes de dados disponíveis em que se possa armazenar imagens ou textos ou que possam ser utilizados para aceder a internet, devendo facilitar as palavras passe necessária a tal inspeção e a entrada em casa, devendo a PJ efetuar relatório em cada – (Elaborar em cada acesso um auto com autorização dos pais./ Para utilizar como prova: buscas com autorização de pesquisa);





- ▶ **Obrigações de sujeição a sessões de esclarecimento do Islão** junto do Sheik David Munir, Imã da Mesquita Central de Lisboa, licenciado em Teologia Islâmica, em número de 24 em períodos de 90 dias e com datas a marcar com o próprio, que deverá ser notificado para o efeito, sendo certo que há informação nos autos de que está disposto a ministrar estas sessões, nos termos do art.º 200 f) do CPP.





- ▶ **Obrigaç o de sujei  o a consulta de psicologia, uma vez por semana, ou com periodicidade a ser indicada por Psic logo da  rea da resid ncia do arguido,** nos termos do art.  200 f) do CPP;
- ▶ **Pris o preventiva –** Para casos mais graves , pelo risco de recrutamento de terceiros em meio prisional.





|                                                                       |           |
|-----------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>I. ÍNDICE DE APENSOS</b>                                           | <b>4</b>  |
| <b>II. ENQUADRAMENTO DA INVESTIGAÇÃO</b>                              | <b>7</b>  |
| <b>III. GLOSSÁRIO</b>                                                 | <b>19</b> |
| <b>IV. ARQUIVAMENTOS</b>                                              | <b>24</b> |
| <b>V. NOTAS PRÉVIAS À ACUSAÇÃO</b>                                    | <b>31</b> |
| <b>VI. ACUSAÇÃO</b>                                                   | <b>34</b> |
| 1. CONTEXTO GEOPOLÍTICO-MILITAR                                       | 35        |
| 2. SANÇÕES E RECONHECIMENTOS INTERNACIONAIS                           | 52        |
| 3. ESTADO ISLÂMICO NO IRAQUE: ORGANIZAÇÃO E CARACTERÍSTICAS.          | 57        |
| 4. OS ARGUIDOS                                                        | 75        |
| 4.1. EM MOSSUL                                                        | 75        |
| 4.2. A FUGA DOS ARGUIDOS ÀS FORÇAS DA COLIGAÇÃO E À JUSTIÇA IRAQUIANA | 128       |
| 4.3. A RESISTÊNCIA AO ESTADO ISLÂMICO                                 | 139       |
| 4.4. A ESTADIA EM PORTUGAL                                            | 155       |
| 5. APREENSÕES                                                         | 192       |
| 6. IMPUTAÇÃO SUBJECTIVA                                               | 196       |
| 7. CRIMES                                                             | 206       |
| 8. SANÇÃO ACESSÓRIA DE EXPULSÃO                                       | 211       |
| 9. REPARAÇÃO PELOS PREJUÍZOS SOFRIDOS                                 | 213       |
| 10. PROVA                                                             | 213       |
| 10.1. TESTEMUNHAL                                                     | 214       |
| 10.2. DECLARAÇÕES PARA MEMÓRIA FUTURA                                 | 216       |
| 10.3. DECLARAÇÕES DOS ARGUIDOS                                        | 218       |
| 10.4. DOCUMENTAL                                                      | 219       |
| 10.5. PERICIAL                                                        | 236       |
| 10.6. POR INTERCEPÇÕES TELEFÓNICAS                                    | 237       |
| 11. ESTATUTO PROCESSUAL DOS ARGUIDOS                                  | 240       |





**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**PORTUGAL**

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
DEPARTAMENTO CENTRAL DE  
INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

**Cláudia Oliveira Porto**

***claudia.porto@pgr.pt***

**968 03 66 42**



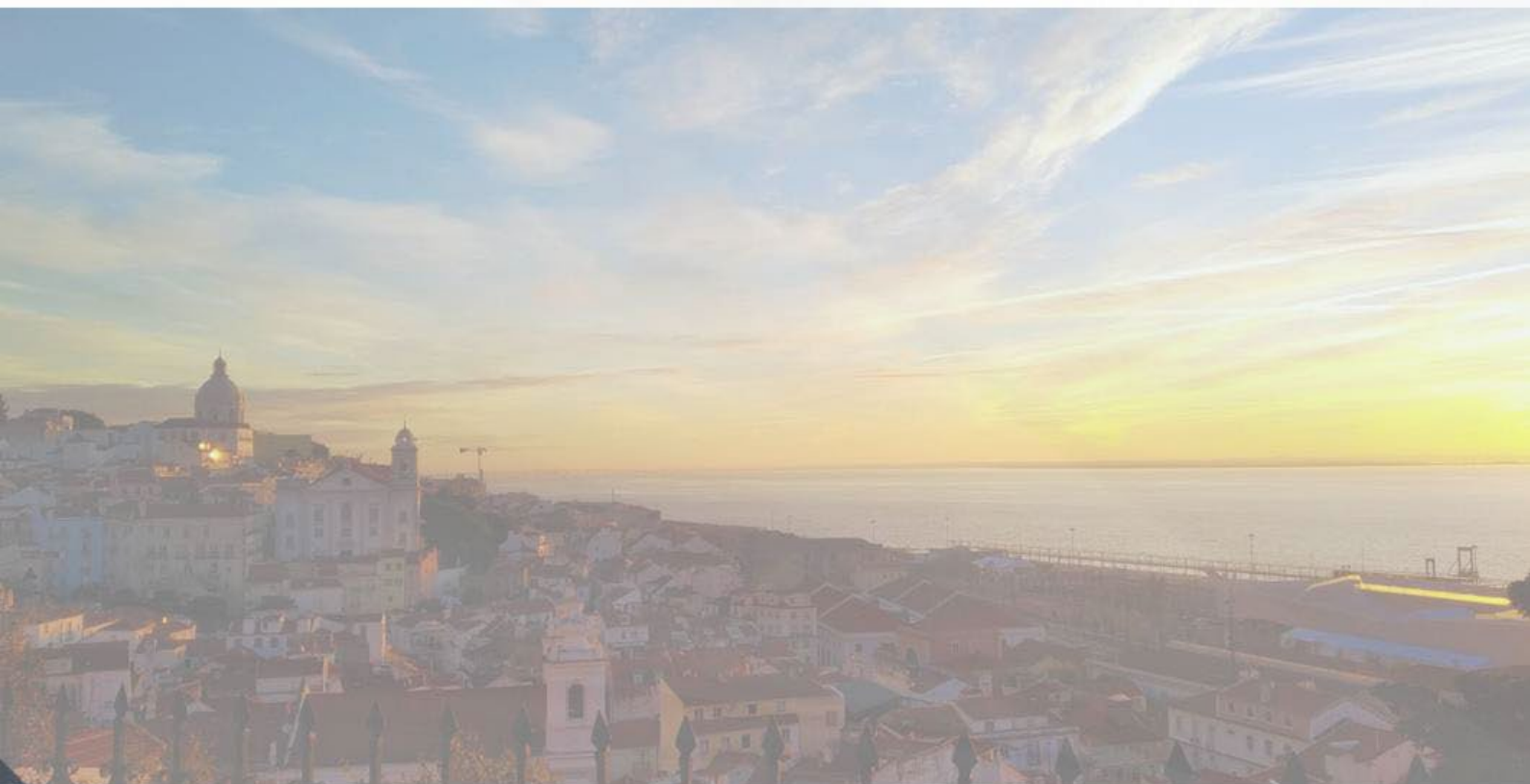


### 3.

# RADICALIZAÇÃO DE JOVENS E A AMEAÇA TERRORISTA

---

ANTÓNIO ALVES DA CUNHA



C E N T R O  
DE ESTUDOS  
JUDICIÁRIOS



**UNIDADE NACIONAL CONTRA TERRORISMO (UNCT)**

## **Radicalização de jovens e a ameaça terrorista**

Alves da Cunha

Coordenador de Investigação Criminal da Polícia Judiciária

CEJ – 04.12.2024





# Estrutura

- 1. Enquadramento factual
- 2. O processo de radicalização
- 4. Contraterrorismo e contrarradicalização
- 5. Casos de jovens radicalizados





## Enquadramento factual

- A ideia consensual é que o terrorismo está ligado à utilização do terror - medo intenso gerado pela violência ou **ameaça de recurso à violência / terrorista**;
- O uso da violência, o impacto psicológico e intimidação pela ameaça de futuros ataques, sempre imprevisíveis e aleatórios, é o que verdadeiramente diferencia o terrorismo de outro tipo de criminalidade;
- Um estudo publicado em 2019 pela Europol e que abrangeu 88 atentados ou ataques frustrados entre 2015 e 2018, observou que **16% das pessoas envolvidas eram menores**;
- Relatórios do Centro para a Prevenção do Extremismo e Terrorismo da Alemanha: ***“Os jovens estão a começar a ficar radicalizados muito novos. Pelos 14 ou 15 anos muitas vezes já atingiram o pico de uma espiral de ódio”***;





## Enquadramento factual

- **“Armas da morte: por dentro de uma rede terrorista de adolescentes”** - Uma rede de jovens neonazis (entre os 11 e os 17 anos) criou através do Discord células na Europa e nos EUA com o objetivo de levar a cabo ataques armados;
- Um menino de 12 anos que assistiu a centenas de vídeos jihadistas e distribuiu alguns deles foi considerado culpado de glorificar atos de terrorismo, no leste da França... Desde dezembro de 2023, ele **havia gravado mais de 1.700 vídeos de propaganda jihadista ou massacres**,...
- 23.10.2023, um estudante do Ensino Médio de 16 anos entrou na **Escola Estadual Sapopemba**, na Zona Leste de São Paulo, e atirou contra alunos e funcionários. Uma adolescente de 17 anos morreu (atingida na nuca) e outros três ficaram feridos. O autor dos disparos foi detido no local.
- 12.11.2024  
Polícia alemã prendeu um adolescente por supostamente planejar um ataque a um mercado de Natal com um camião;

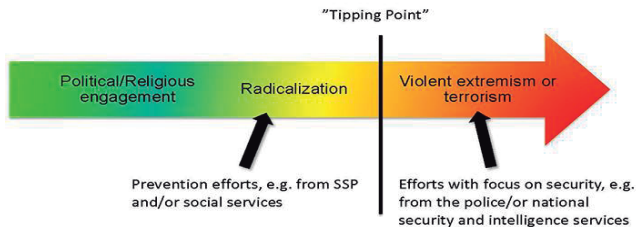


# O processo de radicalização

O processo de radicalização pode ser entendido como uma sucessão de mudanças de atitude que levam à aprovação, ao apoio e ao envolvimento no uso de violência com objetivos terroristas.

## How does radicalization happen?

Radicalization is a process that can lead to violent extremism or terrorism.





# O processo de radicalização

- Da mesma forma que existem diversos tipos de terrorismo, também é possível identificar diversos tipos de “radicalização” - religiosa, de direita, de esquerda, anarquista, étnico-nacionalista, etc;
- A radicalização, sendo desencadeada por diversos fatores, **cria as pré-condições motivacionais e cognitivas ideais para a violência terrorista**, sendo um fator explicativo para o terrorismo;
- **Terrorismo alimentado pelo ódio e pelos preconceitos** políticos, religiosos, raciais ou sociais, justificando perseguições diversas contra grupos minoritários;
- Mas pode ou não levar ao uso da violência e/ou à prática de atos ilegais – separação entre a **radicalização cognitiva** (ideológica) da **radicalização comportamental** (ação violenta);
- **A relação entre a radicalização e o terrorismo não é necessariamente causal.**







## Fases no processo de radicalização

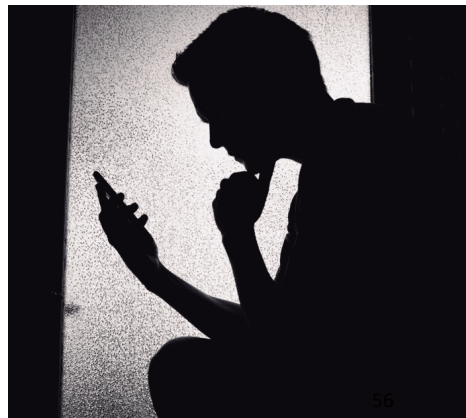
- F 1: Exposição cognitiva (aprendizagem e aquisição de determinados valores ideológicos, políticos, religiosos, outros);
- F 2: Busca de uma nova identidade (religiosa, política, identitária) – autoidentificação com outros indivíduos e abandono progressivo da sua identidade anterior;
- F 3: doutrinação – o indivíduo intensifica progressivamente as suas crenças e alinhamento da identidade aos novos valores (negação da sociedade onde cresceram ou foram acolhidos) - elo ideológico que une e lhes confere um sentimento de pertença e de proteção, que os retira do contexto de socialmente marginalizados;
- F 4: Socialização com membros do grupo e interiorização do seu dever de participar (na jihad), rumo à ação e justificação da violência);



# Causas da radicalização

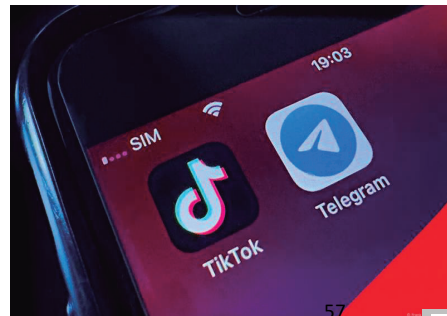
O **nível individual da radicalização** envolve a combinação de diversos fatores individuais e influências:

- Crise de identidade (ideológica / religiosa), integração falhada (isolamento), sentimentos de marginalização, discriminação (bullying), humilhação, estigmatização e rejeição, indignação moral e sentimentos de vingança;
- Laços familiares desestruturados;
- Traumas pessoais e conflitos não resolvidos;
- Fracasso escolar;
- Desejo de fama, poder, popularidade, reconhecimento;
- Longa exposição a conteúdos violentos e de propaganda;
- Distúrbios psicológicos (fatores de saúde mental);
- Dependência ou abuso de álcool/drogas;
- Dinâmicas de grupo (laços com radicalizados);



## Causas da radicalização

- O **Relatório Anual de Segurança Interna (RASI) de 2023** refere que Portugal registou um **crescimento da ameaça ligada aos extremismos políticos** (“extrema-direita” e movimento anarquista ligados à “extrema-esquerda”), sobretudo entre as gerações mais jovens;
- Esse agravamento deveu-se, em grande parte, ao **"esforço desenvolvido na esfera virtual, que constituiu o principal veículo de disseminação de propaganda e motor de radicalização"**, refere o documento;
- O mundo virtual contribui em grande escala para que a propaganda ideológica se dissemine e possibilite a construção de **"relações sem contacto físico"**, tornando os jovens presas fáceis para os recrutadores que rondam a internet;





## Causas da radicalização

- Temos a Internet / dark web como instrumento de radicalização e **auto radicalização individual**, permitindo que a discussão ideológica se faça sem barreiras ou fronteiras, e a **criação de ligações e projetos comuns de ação violenta**;
- Relatórios da Europol (2019) referem que **o fenómeno da conversão ao islamismo e radicalização ideológica violenta através da internet constitui uma das principais ameaças à segurança na Europa**;
- A internet e as redes sociais, como espaço virtual, anónimo e de difícil monitorização, potenciou o recrudescimento nas últimas décadas do terrorismo designado por **“lone wolf”** - os atores solitários;
- A propaganda do Estado Islâmico e al-Qaeda tem como objetivo primeiro a formação de lobos solitários em terras ocidentais para levarem a cabo ataques;





## Causas da radicalização

- Este terrorismo individual, marcado por um modelo horizontal, e já não vertical ou piramidal, logo sem dependência hierárquica, tem por base a ideia de resistência sem liderança. É a “**inspiração ideológica**” que move a atuação dos agentes, imbuídos do mesmo fervor religioso / ideológico extremista;
- A ideia de combatente da Jihad fá-los sentir que saíram do anonimato e cria-lhes uma sensação de poder;
- Por outro lado, o Islão passou a ser visto como uma religião associada ao terrorismo. Daí resulta um dano relacionado com a **dimensão macro da radicalização**;
- A **radicalização da opinião pública**, o ressurgimento da **extrema-direita** na europa e no mundo, o sentimento de regressão social e política, o desejo de vingança contra os muçulmanos e contra refugiados do Médio Oriente e Norte de África;





# Perfil dos radicalizados

Não existe um perfil tipo único de jovem radicalizado, mas é possível identificar alguns padrões:

- Jovem masculino com idades que variam entre os 12 e 18 anos;
- Crise de identidade (ideológica / religiosa);
- Isolados socialmente, com relações interpessoais online (vivência em bolha digital);
- Vítimas de bullying e marginalização;
- Imersão no discurso de ódio;
- Cultivam o gosto por armas e pela violência;
- Indícios de transtornos mentais ou psiquiátrico (autismo, esquizofrenia) - são mais vulneráveis e manipuláveis;
- Procuram visibilidade, notoriedade;



# O Contraterrorismo e a Contrarradicalização

- A radicalização sendo um elemento importante da ameaça terrorista, uma das prioridades do contraterrorismo é a sua prevenção - **prevenção da radicalização e desradicalização = prevenir o terrorismo;**

- **Estratégia Nacional de Combate ao Terrorismo** – Resolução CM n.º 40/2023:

**I – Prevenir** - *O eixo estratégico prevenir visa antecipar e detetar potenciais ameaças terroristas, conhecendo e identificando as causas e tendências que determinam o surgimento de processos de radicalização, adesão e recrutamento, de modo a prevenir atos que configurem infrações terroristas* - **Deteção de sinais / indicadores de radicalização;**





# Prevenção e investigação

## Investigar prevenindo:

- **“Plano de contingência a ameaça ou atentado terrorista da UNCT”** – assenta no conhecimento e interpretação de um conjunto de indicadores sobre determinada ameaça, o risco que representa, ou de um atentado terrorista em curso, a sua avaliação e a subsequente implementação de uma estrutura (equipas especializadas) com capacidade de resposta à real dimensão e gravidade da situação;
- **Direcionar o esforço da investigação criminal no sentido de detetar e conhecer o mais precocemente possível da atividade suspeita (indicadores de radicalização e de atividade terrorista) e interromper a atividade delituosa em curso / focos de ação terrorista;**
- **Articulação estratégica e próxima com o MP / JIC;**





## Prevenção e investigação

- Recolha sistemática de informações;
- Reforço na cooperação interinstitucional, articulação e partilha de informação entre as forças de segurança, quer ao nível nacional (**UCAT**), quer internacional;
- Diálogo com os líderes das comunidades muçulmanas;
- Pesquisa e vigilância ciberespaço (redes sociais) - rastrear, na Internet, toda e qualquer suspeita de propaganda e prática e/ou postagem de narrativas ideológicas com potencial para conduzir ações de terror;
- Preservação de prova digital junto dos operadores de serviços de internet;
- Identificação e referenciação de pessoas mais vulneráveis à radicalização;
- Apostar na prevenção dita sociológica, que procura conhecer as causas e reduzir os fatores de natureza socioeconómica que favorecerem ou potenciam a prática de condutas criminais;

# Prevenção e investigação

- A primeira dificuldade é o enquadramento legal das condutas;
- Os propósitos mediatos do terrorismo nem sempre se apresentam evidentes (intenção e finalidade terrorista);

***“O objetivo imediato da violência não é o objetivo final”*** - Alex Peter Schmid

- Crime de terrorismo?
- Crime de ameaça com a prática de crime?
- Crime de instigação pública a um crime?
- Crime de apologia pública de um crime?
- Crime de discriminação e incitamento ao ódio?
- Outros? Ex. homicídio.





# Prevenção e investigação

- Abertura de Inquérito ou ITE?
  - Se jovem com idade entre 12 e até 16 anos, coloca-se também a questão de haver outras pessoas eventualmente envolvidas (instigadores, recrutadores, recrutados, financiadores, membros da organização criminosa...);
- Dificuldade em identificar os “atos preparatórios / de execução” - a radicalização não configura, per se, um crime;
- A simples visualização na internet de conteúdos terroristas e a manifestação de simpatias com causas extremistas, não configura apologia ou incitamento à prática de infrações terroristas;
- Tomada de decisão: ponderação entre a aquisição urgente de prova, avaliação de risco e intervenção imediata;



## Jovem Yusuf Al Andalus

- 18.12.2020, diretor de uma Escola Secundária de Sintra alerta a PJ sobre a radicalização de um aluno com 17 anos;
- Converteu-se ao Islão através de um site da Arábia Saudita “*new muslin academy*” e adotou o nome de Mohammed Yusuf Al Andalus;
- Deixou crescer barba e passou a usar traje típico muçulmano;
- Utilizador das plataformas Facebook, You Tube, WhatsApp, Telegram, Discord, Instagram e Signal;
- Publicadas e/ou partilhadas pelo suspeito várias citações e vídeos em língua árabe e inglês a repudiar:
  - a homossexualidade; consumo de álcool; liberalismo; feminismo; LGBT, mulheres que não usem Hijab;
- Entabulou conversações com diversos estrangeiros convertidos ao Islão, alguns dos quais se apurou estarem em processo de radicalização (visados pela Justiça);





## Jovem Yusuf Al Andalus

- Intensa visualização de vídeos, palestras e leitura de manuais islâmicos em defesa de ações violentas e incitamento ao terror (auto-radicalização);
- Passa horas a cantar e a recitar o Alcorão;
- Isolado social e familiar; deixou de participar em datas festivas; cumpriu o Ramadão;
- Fez publicações num site pró-ISIS em que demonstra simpatia pelo seus combatentes;
- Visão do mundo polarizada entre os crentes (em Allah) e os descrentes (kuffar);
- Aprendeu razoavelmente a língua árabe (autodidata);
- Encontrou no Islão salafista-Jhiadista estrutura e propósito à sua vida - reconhecimento, aceitação, clareza, identidade, superioridade, sensação de integração comunitária;
- Quer viver num país Muçulmano e casar com a “noiva” muçulmana;
- Não lhe é conhecido problemas do foro psiquiátrico;



# Jovem Yusuf Al Andalus

- 24.05.2023 - Busca e Detenção
  - Bandeira Preta da Jihad ou Estandarte Negro
  - Réplica de pistola em plástico, de cor preta
  - Um bilhete de avião de ida e volta entre Lisboa-Singapura, com ida agendada para dia 03 de junho de 2023
  - Dois anéis de cor prateada com selo de Maomé
- Medidas de coação
  - Frequentar sessões de esclarecimento sobre o Islão;
  - Psicologia Clínica e da Saúde no Centro hospitalar psiquiátrico;
  - Proibição de frequentar determinados sites e Vigilância /monitorização;



Contem a declaração de fé islâmica (Chahada ou Shahadah): “**não há deus a não ser Alá e Maomé é o seu profeta**” - primeiro dos cinco pilares do Islamismo.

# Jovem PsychoticNerd

- O fenómeno do **mass shooting / school shooting** associado a jovens que ameaçam cometer assassinatos em massa em universidades ou escolas, tem causado ondas de alarme social, potenciadas pelos conhecidos efeitos do “copycat”, inspirados por acontecimentos anteriores;
- Associados a datas emblemáticas (ex. do nascimento do Hitler);
- No início de fevereiro de 2022, um utilizador da rede social “Discord” denunciou que o utilizador com o nickname “PsychoticNerd#6116”, lhe confidenciou que iria praticar, nos dias seguintes, um assassinato em massa numa Universidade de Lisboa, com recurso a facas, uma besta, e explosivos.



OBSERVADOR

**Homens, carros e motos para vigiar suspeito. PJ esteve sempre ao seu lado, até quando foi fazer um exame à faculdade. Os cuidados na prisão**

# Jovem PsychoticNerd

- “J tem 18 anos, é estudante de engenharia, mora sozinho em Lisboa, é consumidor ávido de vídeos de tiroteios nos Estados Unidos e queria replicar esses ataques em Portugal. Tinha planeado executar um ataque violento na Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa (FCUL). Foi detido no dia 10.02.2022. Tinha várias armas brancas, bem como material com potencial explosivo, como gasolina e botijas de gás, um arco e flechas.

## FACULDADE EM ESTADO DE CHOQUE

João Campos Rodrigues  
joao.campos@paulist

Em plena época de exames, estudantes tentam processar a notícia que escaparam a um 'lobo solitário'. 'Não estou surpreendido', disse um dos seus colegas ao Nascer do SOL.

À primeira vista, poderia ser um dia como qualquer outro na Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, não fossem todos os jornalistas, fotógrafos e câmeras que lá apareceram. Mas sexta-feira podia ter sido uma tragédia, caso os planos de João, que a Polícia Judiciária anunciou ter traído, se tivessem realizado. Este jovem de 18 anos, estudante do primeiro ano de engenharia, descreto como obcecado pelos ti-



"Foi um choque", admite o presidente da AE. "Tato é uma coisa inédita em Portugal"

po FUL, habitando a lidar com 'lobos solitários', e comunicado às autoridades portuguesas. A operação que se seguiu, impedindo uma 'ação terrorista', segundo descreveu a PJ no comunicado, culminou na detenção de João, que recebeu ordem de prisão preventiva, que se manteve cabida durante toda a sua audição no Centro de Justiça, antes de ser levado para o Estabelecimento Prisional de Lisboa.



Visão da 'Cidade Autónoma' transportando João à entrada da Faculdade de Ciências, em Lisboa, na passada sexta-feira



Ataque ia decorrer num dia em que os estudantes da Faculdade de Ciências faziam exames. João, de 18 anos, fo

## Caçado pela PJ

# LISBOA

**PJ IMPEDE  
«AÇÃO  
TERRORISTA»  
E DETÉM SUSPEITO  
DE 18 ANOS**



## Jovem vidabandida93

- 10.04.2023 - Agrupamento de Escolas de Odivelas – circulava no ‘Instagram’ e no ‘TikTok’ que o utilizador com o perfil ‘vidabandida93’ anunciou um massacre para o dia 20.04.2023, colocando uma fotografia com armas de fogo e armas brancas;
- Estava a causar um alarme social de grandes proporções, com os pais a recusarem levar os filhos à Escola;
- Viria a ser identificado TC, aluno do 7.º ano, com 14 anos de idade;
- Vivia apenas com a mãe, imigrante, que trabalhava durante a noite num Lar de idosos;
- Sofre de hiperatividade e défice de atenção;
- Nessa mesma semana, a Polícia Judiciária (PJ) identificou cinco adolescentes (em Odivelas, Vila Nova de Gaia, Leiria e Aveiro) que lançaram ameaças nas redes sociais sobre potenciais ataques a escolas “por brincadeira”;



## Jovem gaussguy

- 22.07.2023, o utilizador do Telegram @gaussguy partilhou no grupo denominado “The Based Club”, um vídeo do atentado terrorista de extrema-direita (mass shooting), ocorrido no dia 14.05.2022, nos EUA, do qual resultaram dez vitimas mortais, todas afro-americanas;
- 23.07.2023, @gaussguy voltou a efetuar publicações no referido grupo de Telegram, com uma imagem da sinagoga Sahar Hassamain, sita em Ponta Delgada, Açores, com o comentário “*I think I have found my target...*”;
- gaussguy defende e dissemina de forma organizada o extremismo de direita violento, supremacista branco e etno-nacionalista (ex. “*a Europa está a ser invadida por esses animais*”);
- Exaltação de atos terroristas de vários indivíduos que cometeram ataques “mass shottings”; Publica a foto de oito indivíduos relacionados com ataques bombistas e/ou “mass shooters” e a extrema direita radical violenta;
- Vídeos a fazer uso das armas “*Eu tenho muitas ... armas*”;
- Viria a identificar-se um menor, com 15 anos de idade;



gaussguy  
online





# Jovem gaussguy

## Operação policial (Buscas):

- Uma pistola de alarme da marca Brixia arms, de calibre 8mm, sem número de série, com carregador;
- 5 espingardas; 2 carabinas; 3 pistolas; centenas de munições;
- Telemóvel: instaladas, entre outras, o Telegram, Discord, WhatsApp, Reddit - associado o perfil de @gaussguy;
- Pesquisas nos sistemas informáticos dos equipamentos apreendidos (399 documentos, 48031 ficheiros de imagem, 1115 ficheiros de vídeo, coordenadas geográficas, arquivos, registo de chamadas, 783 ficheiros de áudio);
- Escreveu um Manifesto, inspirado nos manifestos de Anders Breivik e Brenton Tarrant;
- **Medidas cautelares** - Entrega aos pais com as obrigações de: proibir o acesso à internet; Frequentar ação formativa na DGRSP (educação para o direito); Acompanhamento psiquiátrico e terapia familiar;





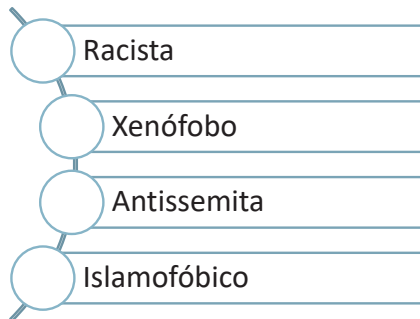
# Jovem SmolShibez

- Informação proveniente do FBI;
- utilizador “SmolShibez” da plataforma digital Discord, VidLii e soyjack.party;
- Plano de ataque/atentado à Mesquita Central de Lisboa;
- Encontrava-se a redigir um “Manifesto” e “provavelmente fará algo como Tarrant”;

31  
Julho  
de  
2024

Forte alarme e  
inquietação na  
Comunidade  
Muçulmana

**SmolShibez**



Inquérito - DCIAP



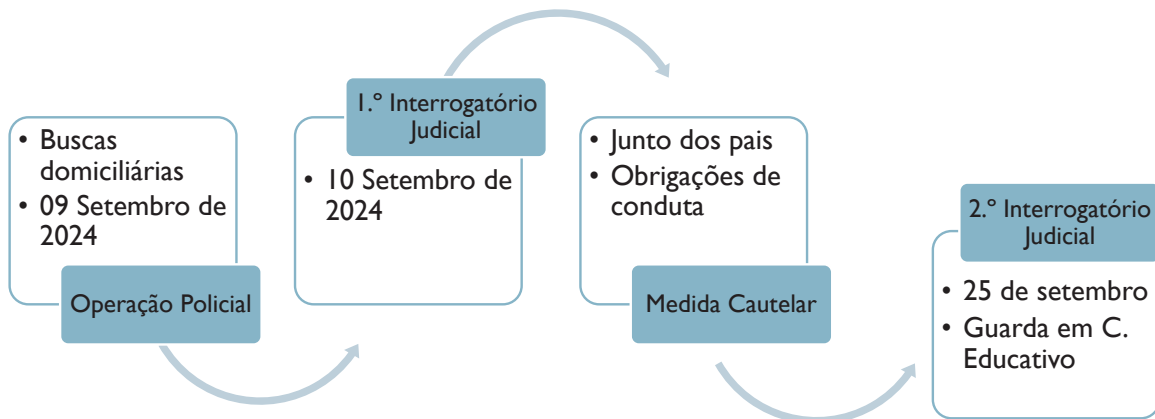
# Jovem SmolShibez



- Identificação: jovem com 15 anos de idade, já acompanhados num **Processo de Promoção e Proteção na CPCJ**;
- Abertura de **Inquérito Tutelar Educativo** - M.P. no Tribunal de Família e Menores de Cascais

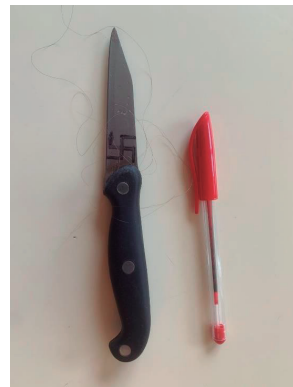


Publicação do  
"Manifesto"  
utilizador  
**SmolShibez**



## Jovem da Azambuja

- 17.09.2024, entre 14h00 e as 14h30, um aluno (menor, com 12 anos de idade) da Escola Básica da Azambuja, no interior da mesma, e com recurso a uma arma branca (faca de cozinha), agrediu violentamente seis alunos da referida escola, todos menores de idade;
- Envergava um colete balístico, calças camuflado e empunhava uma faca;
- Inscreveu a cruz suástica e o símbolo das “SS” (referência à Alemanha Nazi) na faca;
- Auto mutilou a Cruz Suástica num pulso;
- O agressor referiu que foi para vingar dos seus “bullies” – queixava-se ser vítima de bullying;
- Agrediu indiscriminadamente seis alunos com cortes na cabeça, no pescoço, nas costas, na barriga, (alguns nem eram seus conhecidos);
- Telemóvel: Inúmeras pesquisas, sobre a Alemanha Nazi e ataques violentos (massacres) em escolas;





# Dificuldades na investigação criminal

1. Disseminação global e sem barreiras dos ideais extremistas (novos riscos e ameaças);
2. Ocultação da identidade e localização;
3. Diferentes plataformas online, com diversos servidores localizados fora do território europeu;
4. Plataformas digitais privadas;
5. Prova digital apagada de forma automática ao fim de um curto período;
6. Extração de dados informáticos – elevada quantidade e complexidade técnica de análise;
7. Análise de grandes quantidades de dados extraídos dos equipamentos informáticos, não compatível com os prazos apertados do ITE;
8. Monitorização de interdições a plataformas digitais ou do acesso a conteúdos extremistas;



Questões



**MUITO OBRIGADO PELA VOSSA ATENÇÃO**

alves.cunha@pj.pt

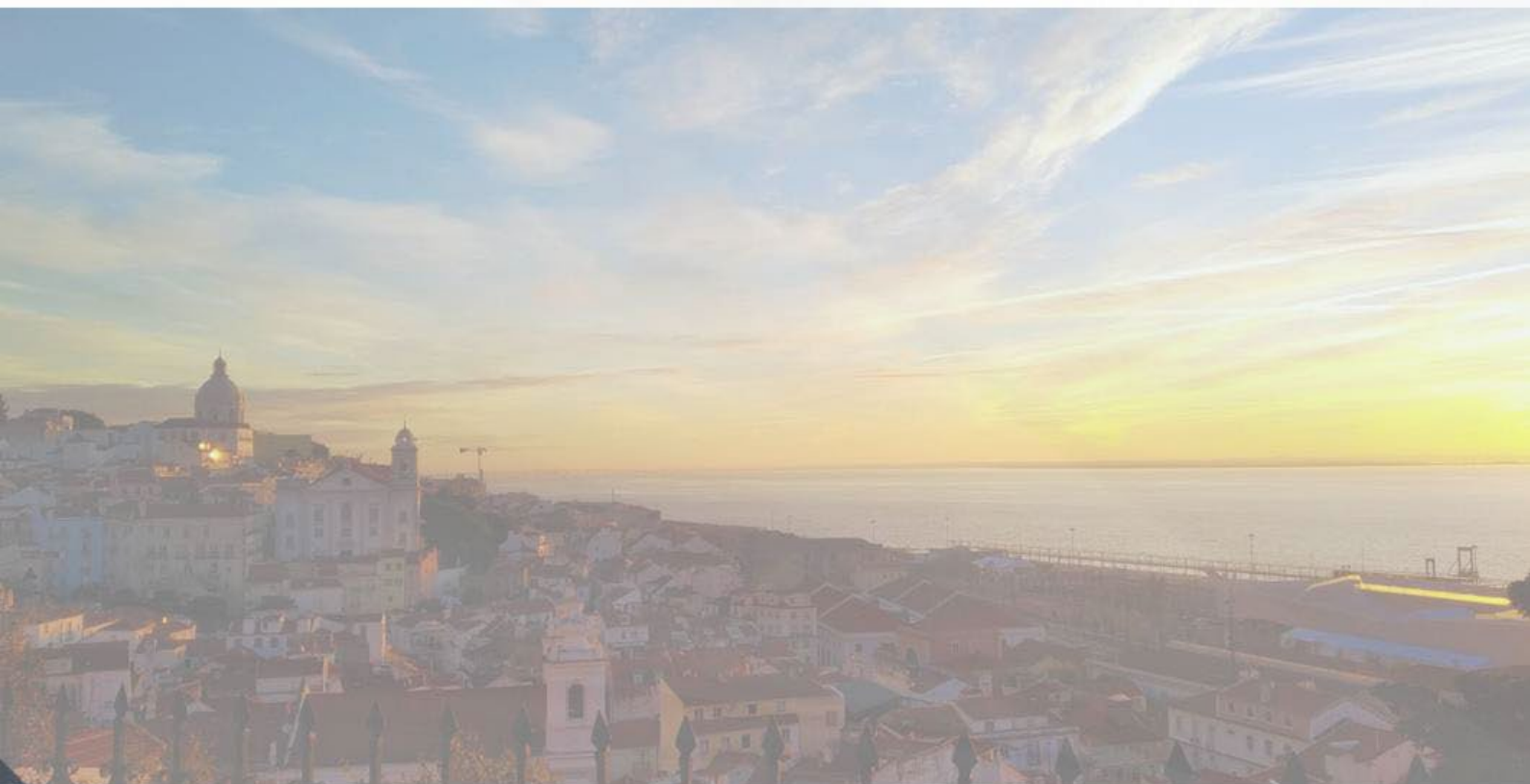




# 4. A INVESTIGAÇÃO EM SEDE DE ITE E A RADICALIZAÇÃO DOS JOVENS

---

PAULA SOUSA



C E N T R O  
DE ESTUDOS  
JUDICIÁRIOS

## 4. A INVESTIGAÇÃO EM SEDE DE ITE E A RADICALIZAÇÃO DOS JOVENS

Paula Sousa\*

- I. A investigação em sede de ITE e a radicalização dos jovens
  - II. Âmbito de aplicação da Lei Tutelar Educativa
  - III. Atos de inquérito e meios de prova
  - IV. Instrumentos jurídicos
  - V. Especificidades do ITE
  - VI. Medidas cautelares
  - VII. Mecanismos previstos na LTE quando se conclua pela necessidade de intervenção na educação para o direito
  - VIII. Conclusão
- Vídeo da intervenção**

### I. A investigação em sede de ITE e a radicalização dos jovens:

**I.1.** A intervenção sede de ITE, peca muitas vezes por ser morosa, por vários e relevantes motivos, mas também por não lhe ser dada a prioridade devida, em consonância por exemplo com o processo de promoção e proteção.

A intervenção deve ser célere de molde a produzir resultados em tempo útil e obstar não só à continuação da atividade delituosa, como permitir que o jovem adeque a sua conduta, sob pena de ineficácia na educação para o direito.

Deve ser consistente, assertiva e orientada, aplicando-se medidas cautelares quando verificados os pressupostos para tanto e de molde a procurar fazer cessar a atuação pré- delincente, nomeadamente quando a sua gravidade o justifique e o jovem persista com a mesma.

Fruto das mudanças da sociedade, deparamo-nos com situações de radicalização dos jovens, para o que vem contribuindo o acesso aos meios digitais, que lhes permite o contacto com essa realidade e a sua afiliação, realizando a mesma o preenchimento de um vazio, que é executado por via da ação agressiva para com o meio.

Não sendo um fenómeno novo, vem-se tornado uma ameaça mais grave, em particular devido ao desenvolvimento de novas tecnologias e ao aumento da utilização da Internet e das redes sociais e, logo à difusão de tais movimentos.

Veja-se que a maioria dos autores dos atentados terroristas que ocorreram na Europa nos últimos anos, foram executados por cidadãos europeus, nascidos na Europa, cuja radicalização ocorreu sem saírem do país de origem.

A radicalização ocorre por diversas razões, sejam elas crenças religiosas, ideológicas, convicções políticas, preconceitos contra grupos específicos de pessoas e, em regra assenta no medo e podem ser empreendidas em meio digital.

\* Procuradora da República no Juízo de Família e Menores de Cascais.



Surge cada vez mais com atores isolados, que atentam contra um concreto grupo de cidadãos/indivíduos, ou até de forma indiscriminada contra outros seres humanos.

Indivíduos como Breton Tarrant, australiano militante de extrema direita que efetuou dois ataques na Nova Zelândia, a uma mesquita e um centro islâmico e Anders Breivik, terrorista cristão norueguês, que atentou contra um acampamento de crianças e jovens, que causaram a morte a várias pessoas, lograram ter seguidores que os idolatram, que leem os seus manifestos, neles se inspirando, para desencadear atos idênticos, contra a comunidade imigrante, ou contra grupos étnicos ou religiosos.

As tecnologias de comunicação em linha, vieram facilitar a comunicação transfronteiras dos radicais e terroristas e amplificar a propaganda radical, terrorista e a propagação do extremismo, perpassando a ideia de que tudo é permitido, e inconsequente, para o que contribui a falta de perceção do interdito, perpassando um sentimento de impunidade.

A disponibilidade imediata de conteúdos permite que seja propagada a agressão grave, continuada e normalizada, com a ideia da sua inconsequência, assistindo-se assim, a um aumento da agressão sexual, grupal, em meio digital, em contexto escolar, social, com a divulgação das imagens em tempo real, que levam a que os seus autores tenham visibilidade, reconhecimento, tantas vezes almejado, conferindo-lhes supremacia e poder sobre o outro e gerando forte alarme social.

O fenómeno da delinquência juvenil, sempre existiu, apresentando ao longo do tempo alterações, sem que exista um retrocesso civilizacional, sendo que a motivação para a prática de factos qualificados como crime pelos jovens têm de ser encontrados nas condições sociais, familiares, e ou mentais, só assim se partindo para a reinserção social, assente em respostas individualizadas e construtivas.

## **II. Âmbito de aplicação da Lei Tutelar Educativa**

Está definido no art.º 1º da Lei 166/99 de 14-09 adiante designada de Lei Tutelar Educativa e deve ser conjugado com o art.º 4º, n.º 3, al. a), da CDC.

A LTE visa a salvaguarda dos direitos do jovem entre os 12 e os 16 anos e a satisfação das expectativas comunitárias de segurança e paz social, reconhecendo ao jovem as garantias concedidas aos adultos pelo direito constitucional, pelo direito processual e pelo direito penal.

Pretende-se “conquistar” o jovem para o respeito pelas normas, prevenindo-se ulteriores infrações, assim se logrando a segurança da comunidade.

Balizando a intervenção dentro dos limites impostos pela idade e pela gravidade dos factos que são determinantes do tipo e duração da medida tutelar educativa.



A intervenção será sempre norteada pelo seu superior interesse e no reconhecimento dos direitos e princípios constitucionais<sup>1</sup>.

No que tange às finalidades prevê o art.º 2º, da LTE<sup>2</sup> que a intervenção visa a educação para o direito e a inserção de forma digna e responsável, na vida em comunidade, sem deixar de ter em consideração a segurança da comunidade e a proteção da vítima, ainda que de forma secundária.

A intervenção visa garantir que o desenvolvimento do jovem ocorra de forma harmoniosa, socialmente integrada e responsável, tendo como referência o dever-ser jurídico consubstanciado nos valores juridicamente tutelados pela lei penal, enquanto valores mínimos e essenciais da convivência social, como diz Rui do Carmo.

### III. Atos de inquérito e meios de prova

Em sede de inquérito penal, cabe ao DCIAP a investigação das infrações terroristas e de alguns tipos de criminalidade organizada.

No ITE, cabe ao Ministério Público da Procuradoria do Juízo de Família e Menores conduzir o processo, tal como plasmando no art.º 40º da LTE<sup>3</sup> e concretizada nos arts. 72º a 91º.

O Ministério Público tem aqui a dupla função de apurar se o facto ocorreu se é qualificado pela lei penal como crime e se o jovem apresenta necessidade de educação para o direito. Diligenciando por um tratamento que favoreça o seu sentido de dignidade e valor, reforçando o seu respeito pelos direitos e liberdade fundamentais, que tenha em conta a sua idade e a necessidade de facilitar a sua integração social, para que assuma um papel construtivo no seio da sociedade.

A este propósito e quanto a este tipo de fenómeno, mantém-se atual a Recomendação de 18-05-2009, da PGR, na medida em que urge reduzir a criminalidade grupal, violenta e grave, carecendo de uma intervenção sistémica e eficaz em que sejam diagnosticadas de forma eficaz as situações de jovens que necessitem de medidas que devem ser aplicadas em tempo oportuno.

Os atos de inquérito são aqueles que forem necessários e adequados às finalidades do processo art.º 79º e realizam-se pela ordem que for mais conveniente – art.º 80º, da Lei Tutelar Educativa.

Em matéria probatória prevê o art.º 65º, da LTE que a mesma verse sobre: a prova do facto qualificado pela lei como crime; a necessidade de intervenção em sede de educação para o direito; e a escolha e conteúdo da medida tutelar educativa e a sua duração.

<sup>1</sup> art.º 70º/2 da CRP.

<sup>2</sup> art.º 40º/1 da CDC.

<sup>3</sup> art.º 2º, do EMP Lei 68/2010 de 28-08.



Quanto aos meios de prova:

- testemunhal art.º 66º da LTE;
- declarações do jovem arts. 47º, 51º e 77º, da LTE;
- acareação arts. 146º, do CPP e 70º LTE;
- reconstituição do facto arts. 147º e 148º, do CPP;
- exames e perícias arts. 151º, 171º, a 173º, do CPC, 68º e 69 LTE;
- prova documental art.º 64º e segts CPP;
- revistas e buscas art.º 174º e sgts CPP;
- escutas telefónicas arts. 187º e segts do CPP;
- declarações para memória futura art.º 271º CPP, sem prejuízo do disposto no art.º 106º LTE;
- informações e relatórios sociais art.º 71º LTE;

Não incluo aqui a sessão conjunta de prova prevista no art.º 81º LTE dada a sua natureza e creio que parca utilização, na medida em que visa a discussão crítica da prova já coligida, ainda que possa conduzir à recolha de novos meios de prova.

Como o objeto da prova é também de avaliar a necessidade de aplicação de medida tutelar educativa, podem ter relevância provas recolhidas noutros processos que revistam interesse para o ITE e a que o juiz tenha acesso - art.º 81º, da LPCJP.

O Ministério Público tem um papel fundamental na coordenação e cooperação dos intervenientes nesta sede, como sejam os OPC, DGRSP e ISS, jovem e seu defensor.

Na direção, agilização, modelação do inquérito, o Ministério Público deverá recorrer ao OPC e DGRSP, nos termos do n.º 2, na já referida dupla veste, da investigação do facto, mas de defesa do superior interesse do jovem, e por último a defesa da vítima ainda que de forma secundária.

Grosso modo, na vertente da investigação, a direção do inquérito não comporta diferenças substanciais em relação ao disposto no art.º 263º, do CPP, exceto quanto aos atos que exclusivamente podem ser realizados por autoridade judiciária, como sejam a audição do jovem, a inquirição de testemunhas menores de 16 anos e os prazos.

Quanto aos atos a praticar pelo Juiz em sede de ITE, dispõe o art.º 28º/1, al. a) LTE e *ex vi* 128º, do mesmo diploma os arts. 268º e 269º CPP, 51º/1, al. a); 51º/1, 2, 59º/1 e 61º/1, 68º/2.

O art.º 75º, n.º 4 fixa o prazo de duração do ITE - 3 meses - que pode ser prorrogado por igual período, por despacho fundamentado, nos casos de especial complexidade.



A especial complexidade nesta sede, não assenta tanto no facto, ou só no facto, ultrapassando assim o disposto no art.º 215º, 3, do CPP, na medida em que a específica situação do jovem, as necessidades da sua avaliação e à sua personalidade, têm aqui relevância<sup>4</sup>.

Para a definição de especial complexidade, releva além do mais, o Ac. STJ de 26-01-2005.

O juízo de complexidade é de prudência e de razoabilidade, traduzidas por exemplo na investigação técnica, no número de intervenientes processuais, a deslocalização dos atos, as contingências provenientes da intervenção dos sujeitos processuais, a intensidade e utilização dos meios.

Outra especificidade do processo é de que o prazo de duração das medidas cautelares não é alargado em função da fase processual, englobando assim a fase de inquérito e de julgamento, aqui se incluindo a prolação de decisão pela 1ª instância e, que tal prazo coincide com o prazo máximo de duração da medida cautelar de guarda em centro educativo.

Esse prazo tem justificação na necessidade de celeridade da intervenção, para que não perca o desejável impacto pedagógico com menor estigmatização do jovem que assenta no direito do jovem, a que exista o menor desfasamento possível entre o momento da prática do facto e o da aplicação da medida.

Deverá assim ser seriamente ponderada a delegação em OPC de diligências, face às especificidades da prova em sede de ITE e aos prazos manifestamente curtos.

O Ministério Público pode solicitar as diligências e informações que entender necessárias a qualquer entidade pública ou privada – art.º 76º, LTE podendo ser condenadas em multa por falta de cooperação – art.º 519º CPC – no que se inserem a CPCJ, Escola, Associações, Saúde.

#### **IV. Instrumentos jurídicos**

Foram já objeto das intervenções anteriores, as questões atinentes à noção de infração terrorista, à investigação de tais infrações e bem assim as relativas à radicalização de jovens e à ameaça terrorista.

Pelo que se fará uma breve alusão aos diplomas que, a par da LTE, do Código Penal, da Lei das armas, do Código de Processo Penal, e de outros, contêm normas penais materiais e processuais com relevância nesta sede.

No âmbito das infrações terroristas, relevam a Lei n.º 109/2009 de 15-09 – Lei do Cibercrime, a Lei de Combate ao Terrorismo – Lei n.º 52/2003 de 22-08, e a Lei n.º 5/2002 relativa às medidas de combate à criminalidade organizada, assim como a Convenção Sobre o Cibercrime

---

<sup>4</sup> Ac. TRP 27-10-2010.



do Conselho da Europa<sup>5</sup>, e a Lei n.º 32/2008 de 17-07, relativa à conservação de dados gerados ou tratados no contexto da oferta de serviços de comunicações eletrónicas publicamente disponíveis ou de redes públicas de comunicações, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 18/2024, de 05-02.

A Lei do cibercrime tem aplicação não só aos tipos legais nela previstos, mas também aos crimes que sejam executados por meio de um sistema informático ou, em relação aos quais seja necessário proceder à recolha de prova em suporte técnico – art.º 11º, aqui se incluindo as infrações terroristas e outras previstas na Lei de Combate ao Terrorismo.

A Lei n.º 52/2003 de 22-08, prevê e pune os atos e organizações terroristas e contém a definição de grupos terrorista e de ato terrorista nos arts. 2º, n.º 1, 3, als. a) a j), 4.

Também aqui terá aplicação o disposto na Lei n.º 32/2008 de 17-07, nomeadamente o seu art.º 2º, n.º 1 al. g) relativamente ao “crime grave», crimes de terrorismo, criminalidade violenta, criminalidade altamente organizada, sequestro, rapto e tomada de reféns, crimes contra a identidade cultural e integridade pessoal, contra a segurança do Estado, falsificação de moeda ou de títulos equiparados a moeda, contrafação de cartões ou outros dispositivos de pagamento, uso de cartões ou outros dispositivos de pagamento contrafeitos, aquisição de cartões ou outros dispositivos de pagamento contrafeitos, atos preparatórios da contrafação e crimes abrangidos por convenção sobre segurança da navegação aérea ou marítima.

As condutas perpetradas com recurso à Internet podem integrar a prática de outro tipo de ilícitos criminais tais como: difamações e injúrias (arts. 180º e 182º do CP) praticadas através da Internet, furto de identidade, danos nos sistemas informáticos, pornografia infantil, ameaça, discriminação racial ou religiosa, devassa por meio da informática.

A recolha de prova relativa às plataformas e redes sociais, está prevista no referido diploma legal, sendo que a pesquisa em sistema informático de dados informáticos específicos tem de se ordenar pela competente autoridade judiciária – art.º 15º da Lei n.º 109/2009 e bem assim a sua apreensão.

Pode ser realizada pelo OPC desde que consentida por quem tiver a disponibilidade ou controlo desses dados ou nos casos de terrorismo, criminalidade violenta ou altamente organizada, quando haja fundados indícios da prática iminente de crime que ponha em grave risco a vida ou a integridade de qualquer pessoa.

Contudo poderá o jovem consentir e será esse consentimento válido? Ou poderão os pais consentir e será esse consentimento válido?

Pode igualmente ser efetuada pelo OPC nos previstos no Código de Processo Penal.

<sup>5</sup> Adotada em Budapeste em 23-11-2001, aprovada pela Resolução da AR 88/2009.





A prova digital tem carácter temporário, na medida em que pelo de decurso do tempo pode deixar de existir; é fungível, dada a facilidade de substituição dos dados informáticos por outros, é volátil, pois facilmente se escondem esses dados, que podem ser ocultados ou suprimidos do suporte original e é frágil, carecendo de manuseamento cuidadoso.

A 29-04-2021 a UE adotou um regulamento 2921/784 relativo ao combate à difusão de conteúdos terroristas em linha, que entrou em vigor a 07-06-2022.

Permite que os EM emitam decisões de supressão dirigidas aos prestadores de serviços de alojamento virtual, para suprimirem conteúdos terroristas ou bloqueiem o acesso a esses conteúdos em todos os Estados-Membros.

As plataformas da Internet têm de suprimir ou de bloquear o acesso aos mesmos no prazo de uma hora, tenham ou não o seu estabelecimento principal num Estado-Membro, desde que aí prestem serviços.

O regulamento visa conteúdos como textos, imagens, gravações de sons ou vídeos, incluindo transmissões em direto que procurem:

- incitar ou contribuir para que sejam cometidos atos terroristas
- explicar como cometer infrações
- apelar à participação em grupos terroristas.

## V. Especificidades do ITE

O prazo curto de duração do ITE; O seu escopo;

A morosidade na obtenção e recolha deste tipo de prova e a sua análise;

As especificidades da prova que se destinam exclusivamente à comprovação ou não da prática do facto, da necessidade de educação para o direito e, do tipo de medida a aplicar;

Tipos legais pouco comuns e utilização de terminologia pouco acessível para a maioria dos magistrados em exercício de funções na jurisdição;

Dificuldades na realização dos relatórios sociais, avaliação psicológica e perícia sobre a personalidade no contexto de radicalização do jovem e cometimento de facto qualificado pela lei como crime;

Inexistência de jurisprudência sobre a matéria em sede tutelar educativa e sobre a admissibilidade dos meios de prova, como sejam a possibilidade de interceções telefónicas nos ITE's.

Obrigatoriedade da presença de advogado nos atos processuais, prevista no art.º 45º, 1, al. e), incluindo nas buscas, 46º e 46ºA, da Lei Tutelar Educativa.



Em matéria criminal a questão é controvertida, girando à volta do conceito de ato processual e havendo entendimentos no sentido de que a busca não é um verdadeiro ato processual e logo, não é obrigatória a presença de advogado.

Nesse mesmo sentido parece apontar Margarida Santos in LTE anotada Cristina Dias, Margarida Santos e Rui do Carmo (Coord) Almedina ed. 2018, em anotação art.º 46ºA, entendendo que a obrigatoriedade abrange apenas os atos em que o jovem estiver ou puder estar presente arts. 55º, 46º/2, 51º/1 b) e c), 54º/2, 59º/2 e 4, 61º/377º, 101º/1, 10º, 107º, 109º entre outros.

Se se entender que se trata de um ato processual e o defensor não estiver presente, tal circunstância consubstancia uma nulidade art.º 64º e 119/3, do CPP *ex vi* art.º 128º LTE e, nas demais situações uma irregularidade art.º 118/2 e 123º do CPC *ex vi* 128º LTE.

Afigura-se-me que atentas as citadas disposições legais, e o escopo da LTE que deve estar sempre presente um advogado em atos como sejam as buscas.

## **VI. Medidas cautelares – arts. 56º e segs LTE**

A gravidade deste tipo de condutas, poderá levar-nos a ter de ponderar e requerer a aplicação de uma medida cautelar, desde que verificados os pressupostos previstos no art.º 58º LTE, requerendo a que se revele suficiente e adequada em face das necessidades que se fazem sentir, da gravidade dos factos e da medida tutelar aplicável.

**VI.1** Medida cautelar de entrega aos pais, representante legal, família de acolhimento, pessoa que tenha a guarda de facto ou a outra pessoa idónea, com imposição de obrigações – art.º 57º/al. a), LTE, podendo aqui recorrer-se ao disposto no art.º 200º CPP:

Aplicação se for caso disso de medida cautelar de entrega aos pais com obrigações de:

- não aceder a plataformas;
- não proferir ameaças contra determinadas pessoas, ou grupos;
- não contactar com determinadas pessoas, ou grupos;
- submissão a tratamento;
- entre outras que abaixo e em sede de suspensão melhor irei descrever.

A fiscalização e acompanhamento haverá de ser efetuada pela DGRSP, mas pode também ser solicitada ao OPC ou a outras entidades.

## **VI.2 Medida cautelar de guarda em instituição pública ou privada – art.º 57º al. b)**

Esta medida, atentas as características das CA, poderá conduzir a que não sejam



alcançados os resultados pretendidos, uma vez que em regra tais casas de acolhimento não dispõem de meios e condições para receber jovens delinquentes, levando a que se coloquem no mesmo espaço jovens em conflito com a lei com crianças e jovens que não têm essas necessidades educativas.

### **VI.3 Medida cautelar de guarda em centro educativo – art.º 57º al. c) LTE:**

Obedece aos limites previstos no art.º 58º/2, com referência ao art.º 17º/4, LTE;

Esta medida pode ser aplicada *ab initio* ou, quando o jovem não cumpra uma das anteriores.

## **VII. Mecanismos previstos na LTE quando se conclua pela necessidade de intervenção na educação para o direito**

### **VII.1 – Suspensão do processo – art.º 84º, Lei Tutelar Educativa**

Nas condições previstas na lei, pode ser aplicado o instituto da suspensão do processo e de elaboração de um plano de conduta assente:

- Na desradicalização (desligamento) a efetuar por uma equipa se possível multisistémica;
- No tratamento médico-psicológico, com submissão a programas de tratamento médico-psiquiátricos e/ou psicológicos, junto de entidade pública ou particular, em regime de ambulatório ou de internamento se necessário, com implementação de programas da área comportamental;
- Na proibição de contactar por qualquer meio, nomeadamente em ambiente digital, ou plataformas, designadamente através da Internet, com indivíduos conotados com uma determinada organização, ou ideologia, movimento, e defensores de atos de discriminação, ódio e ou violência contra pessoas ou grupos de pessoas, por causa da sua raça, cor, origem étnica ou nacional, ascendência, religião, sexo, orientação sexual, identidade de género, ou deficiência, ou que façam apologia, negação ou banalização grosseira de crimes de genocídio, guerra ou contra a paz e humanidade, ou que ameacem pessoas ou grupos de pessoas, nas referidas circunstâncias ou ainda que incitem ao ódio ou à violência contra tais pessoas;
- Na proibição de acesso a todo e qualquer conteúdo radical, extremista em qualquer aplicação, nomeadamente em sites, plataformas, na Internet (cuja fiscalização teria de ser efetuada por exemplo por um OPC, mediante deslocações a casa do jovem e do seu agregado e verificação dos conteúdos do telemóvel, computadores e outros equipamentos informáticos que lhe permitam aceder à internet e através dos quais efetivamente tenha tais acessos);
- Obrigação de frequência de curso/sessões de orientação visando a sua



desradicalização e a aquisição de competências pessoais e sociais, que lhe permitam o respeito pelo outro, pelas diferenças sociais, culturais, religiosas e outras;

- Na prestação de tarefas, por exemplo junto de uma entidade que desenvolva a sua ação na área dos refugiados; junto da comunidade islâmica, ou outra, que permita o contacto com as comunidades relativamente às quais desencadeou a sua ação, assim os conhecendo e, desse modo, permitir compreender e conhecer as suas vivências e desenvolver respeito pelo outro.

Neste aspeto deparamo-nos com a falta de formação específica destes profissionais, na prevenção da disseminação de ideologias extremistas, o que dificulta a sua capacidade de apoiar o jovem na desvinculação de tais ideologias.

Esse tipo de resposta existe já nalguns países, como a França, resultando dos movimentos radicais aí existentes.

Mostra-se assim necessário que tenhamos informação sobre os profissionais na área da saúde, nomeadamente psicólogos, que tenham formação ou especiais competências para desenvolver tais ações, nomeadamente para intervir em face das características de personalidade do jovem que o tornaram permeável à radicalização e de molde a que desenvolva competências sociais que lhe permitam estabelecer relações interpessoais saudáveis e conformes ao direito e, que não sejam também limitados ao contexto virtual.

Esse tipo de informação pode ser solicitada à Ordem dos Psicólogos e à Ordem dos Médicos ou às unidades de saúde.

A suspensão permite uma resposta célere e que o jovem compreenda atempadamente que as suas condutas têm consequências.

O Ministério Público além de solicitar a colaboração/intervenção da DGRSP pode também indicar outra, ou outras entidades para fazerem o acompanhamento da execução da medida, nomeadamente em matéria de desradicalização/separação de grupo ou movimento terrorista ou radical.

No que tange à saída, abandono de grupo, movimento terrorista, por banda de jovens radicalizados, em Portugal, a APV já delineou um programa para esse fim, utilizando metodologias aprovadas pela Rede Radicalization Awareness Network da Comissão Europeia. O modelo visou o acompanhamento da pessoa a desligar de um grupo extremista, com vista sua recuperação e em articulação permanente com o processo, de forma a que caso existissem alterações de comportamento que colocassem em causa a segurança dos outros, fossem adotadas as medidas que se mostrassem necessárias e com monitorização da pessoa levada a cabo pelo OPC.

O acompanhamento visou o afastamento dos ideais e de qualquer relacionamento social afetivo extremista.



Foi definido o tipo de intervenção a executar e a sua duração.

Para tanto há que, junto das estruturas da comunidade, nomeadamente dos serviços de saúde apurar, dos meios disponíveis e que podemos solicitar, esclarecendo a nossa pretensão, ou até solicitar a colaboração da DGRSP nesse sentido.

Há que procurar entidades na comunidade que possam executar tal intervenção, recorrendo se necessário às entidades que em regra colaboram com os tribunais, às escolas, polícias, ISS, procurando encontrar a resposta que se mostre mais adequada ao caso concreto.

Salvo melhor entendimento, tem nesta sede aplicação a Diretiva 1/2014 da PGR quanto à suspensão do processo, e que pode decidir-se pela suspensão, no caso de concurso de crimes, desde que a pena de cada um dos crimes não seja superior a 5 anos.

O plano de conduta pode ser elaborado pelo Ministério Público, ou pode ser solicitado à DGRSP e até pode ser solicitada a colaboração de outras entidades, dadas as especificidades que pode conter.

O n.º 4 é meramente exemplificativo, apenas não podendo ser impostas obrigações que ofendam a dignidade e, devem ser respeitados os princípios da adequação e da estrita necessidade.

A possibilidade de aplicação do instituto pode, contudo, ficar arredada, se ao tipo de crime corresponder pena de prisão superior a 5 anos, havendo então que requerer a aplicação de medida tutelar educativa.

Também o recurso a este mecanismo pode ficar afastado, em face da limitação da duração da suspensão ao período de 1 ano, que pode não ser suficiente para fazer face à intervenção que se mostre necessária, nomeadamente na vertente de desradicalização, e de saúde mental.

## **VII.2 Requerimento de abertura da fase jurisdicional e medida tutelar educativa – art.º 90/1, LTE**

### **VII.2.1 Prestação de tarefas a favor da comunidade – art.º 12º LTE**

A executar junto de uma entidade, comunidade, ou grupo, contra a qual tenha dirigido a sua conduta ou que desenvolva a sua ação junto das pessoas, dos grupos ou entidades contra as quais dirigiu a sua ação, ou equivalente.

Terá de ser aplicada parcimoniosamente de molde a permitir que o jovem interiorize a desadequação da sua conduta e o efeito que tem no outro e, logo que permita a sua efetiva educação para o direito e inserção de forma digna e responsável na vida em comunidade, sem que seja um perigo para essa comunidade ou grupo de pessoas.



**VII.3 Imposição de regras de conduta – art.º 13º LTE:**

Não se relacionar mesmo que online com determinadas pessoas ou grupos;

Não aceder a determinadas plataformas;

Não efetuar publicações de cariz racista, xenófobo, homofóbico ou outro;

Não consumir conteúdos dessa natureza ou radicais.

Não se relacionar com determinadas pessoas;

Não frequentar determinados locais, sendo que nesta sede, não é possível o recurso à vigilância eletrónica;

É possível verificar os acessos que fez online, se fez publicações.

Os meios a utilizar estão previstos no dispõe o art.º 130º/1 e 2 LTE.

Haverá, contudo, de ponderar se esta medida tutelar educativa é suficiente e adequada, uma vez que não pode ser cumulada com outra, relativamente a um único facto criminoso - art.º 19º, LTE.

**VII.4 Imposição de obrigações – IO – art.º 14º/1 LTE:**

al. c) Frequentar sessões de orientação em instituição psicopedagógica e seguir as diretrizes que lhe forem fixadas;

al. e) Submissão a programas de tratamento médico, médico-psiquiatra, médico-psicológico ou equiparado, se necessário contactando os serviços, procurando encontrar a resposta mais adequada.

A submissão a tratamento visa nomeadamente o tipo de patologias ali elencadas, mas não só, pode abranger também outras adições, nomeadamente aos meios digitais, e a intervenção em sede de radicalização<sup>6</sup>, carecendo para a sua aplicação que a dependência ou a condição psíquica tenham relação com a prática dos factos, ou que até sejam um impedimento à sua reinserção social.

O elenco das obrigações não é taxativo, podendo ser impostas outras, assim se permitindo que se ataquem as causas e que se ocupem os jovens, afastando-os da excessiva exposição aos meios digitais e à influência que têm sobre os mesmos, ou levando-os a fazer um uso mais criterioso e responsável dos mesmos, potenciado o seu desenvolvimento psicobiológico.

O tribunal pode determinar que as entidades públicas ou outras façam o acompanhamento da execução da medida – art.º 130º LTE.

---

<sup>6</sup> art.º 40º/4 da CDC.



**VII.5 Frequência de programa formativo – FPF - art.º 15º LTE:**

a) Ocupação de tempos livres;

f) Programa de aquisição de competências pessoais e sociais, neste caso direcionado especificamente para a intervenção em sede de respeito pelo outro pela diferença, por exemplo: grupos de terapia, aconselhamento e orientação, com implementação de terapia multisistémica, abrangendo questões familiares e extrafamiliares, baseando-se a intervenção no jovem, família, escola, interações sociais, comunidade.

Esta medida abrange apenas programas que sejam destinados a jovens que cometam ilícitos criminais, ao contrário da anterior.

É uma medida de tipo aberto que permite que se vá ao encontro das necessidades do jovem, envolvendo as entidades que se mostrem adequadas à intervenção nas causas que estiveram na origem da prática dos factos.

A medida deve ter natureza intensiva, com contactos frequentes com o jovem e monitorização contínua e sistémica, tendo apenas a duração máxima de 6 meses, por ser a mais grave das medidas em meio natural.

Nesta medida estão previstos programas muito específicos, implicando uma participação intensa e particularmente limitativa da autonomia e da condução de vida do jovem.

Aspeto negativo: não existem tantos programas como os que seriam desejáveis e também aqui importa de facto junto da comunidade apurar dos programas existentes.

**VII.6 Acompanhamento educativo – AE - art.º 16º LTE:**

- Proibição de se relacionar com determinadas pessoas ou de aceder a determinadas plataformas ou lugares online.
- Obrigação de acompanhar voluntários ou serviços de voluntários na comunidade em áreas relevantes para a sua ressocialização.

Também aqui, se deve ter em consideração a saúde mental do jovem e o seu tratamento, quando evidenciem uma personalidade desorganizada e destruturada, patente em regra nos jovens radicalizados, dadas as eventuais falhas na estrutura psíquica que podem ser a origem dos comportamentos desviantes.

Pode ser cumulada com regras de conduta ou obrigações e com a frequência de programas formativos – art.º 16º/2.



Esta medida dada a possibilidade de poder ser aplicada por 2 anos, pode ser a mais adequada para fazer face à concreta situação do jovem e às necessidades de educação para o direito que apresente, em sede de processos de radicalização.

Esta medida será a que melhor permite alcançar o propósito da LTE, permitindo ao jovem um tratamento capaz de favorecer o seu sentido de dignidade, reforçar o respeito pelos direitos do homem e liberdades fundamentais de terceiros, tendo em conta a sua idade, a inserção social e de molde a que venha a assumir um papel construtivo na sociedade.

Será a medida mais flexível, que inclusive permite a cumulação com outras, está centrada no jovem, nas suas concretas necessidades, na sua formação e acompanhamento intensivo, procurando obter a sua adesão e dos seus legais representantes.

#### **VII.7 Internamento em centro educativo – ICE – art.º 17º LTE:**

Mediante o afastamento temporário do seu meio e a utilização de programas e métodos pedagógicos, a interiorização dos valores conforme o direito e a aquisição de competências pessoais e sociais.

A medida tutelar educativa de internamento será aplicada em último *ratio*, mas deve ser aplicada quando nenhuma outra seja eficaz. Contudo, poderá ser nalguns destes casos a que se revele mais adequada e que permite, num regime mais contentor e estruturado a intervenção multidisciplinar que se impõe e que nalguns casos poderá permitir encurtar e conseguir resultados positivos<sup>7</sup>.

A intervenção do Centro Educativo deve ter por objetivo a criação de um ambiente terapêutico reparador e reconstrutivo no que concerne às graves dificuldades psicossociais do jovem que estiveram na origem do internamento.

Deverá, contudo, ser dada especial atenção à reintegração do jovem no seu meio, ou noutro de forma a que a intervenção possa continuar, ainda que eventualmente noutrasede, ou com outras características, para permitir essa reintegração e, a manutenção dos acompanhamentos que se mostrem necessários, sob pena de retrocesso, e logo, de falhanço do sistema.

### **VII. Conclusão**

Haverá, pois, encontrar a solução que se mostre mais adequada ao caso concreto, com engenho, com inovação e recorrendo aos meios disponíveis, mas de forma assertiva, consistente e eficaz pois que só assim se alcançam os objetivos da intervenção em sede tutelar educativa e, nomeadamente, em face dos fenómenos de radicalização e do tipo de crimes associados aos mesmos, intervindo atempadamente e evitando que o jovem venha no futuro a ser um delinquente e até que venha a praticar factos mais graves.

---

<sup>7</sup> art.º 139º LTE.





Há que procurar novas respostas e abordagens para resposta à delinquência juvenil.

Para tanto, podemos e devemos solicitar a colaboração da DGRSP e de outras entidades, na indicação de instituições ou entidades junto das quais o jovem pode cumprir as obrigações decorrentes de um plano de conduta ou de uma medida tutelar educativa, nomeadamente da comunidade, envolvendo-as no processo de ressocialização dos jovens<sup>8</sup>.

### Vídeo da intervenção



[Educast player: Cibercriminalidade e questões conexas](#)

<sup>8</sup> art.º 21º LTE.

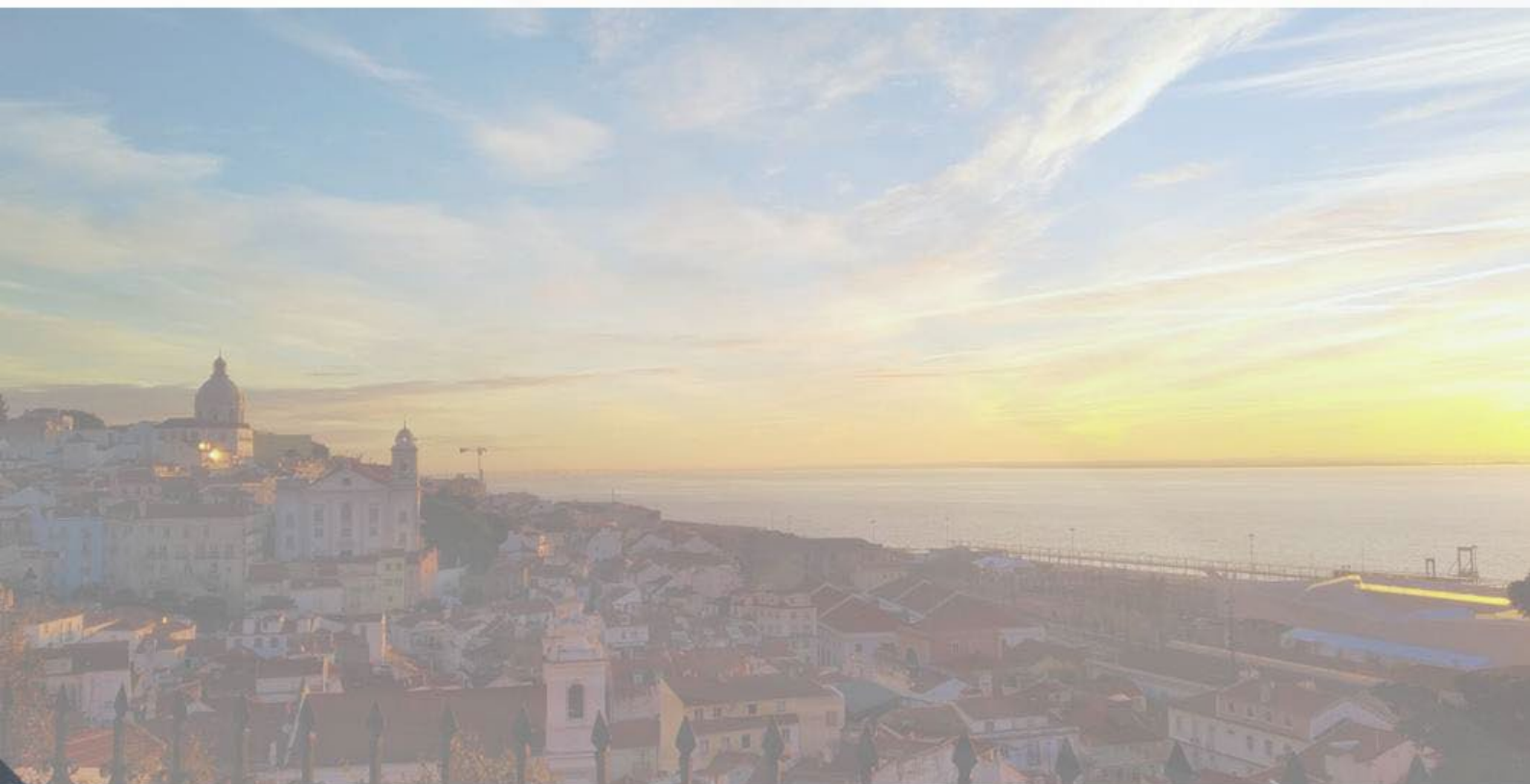


C E N T R O  
DE ESTUDOS  
JUDICIÁRIOS

# 5. CONSTRUÇÃO DA IDENTIDADE E RADICALIZAÇÃO

---

**CATARINA PRAL**



C E N T R O  
DE ESTUDOS  
JUDICIÁRIOS

# Construção da identidade e radicalização

Catarina Pral  
novembro 2024, Lisboa



# Itinerário

## Definições e conceitos

- Extremismo
- Radicalização
- Terrorismo

## Processo de construção da identidade

### Perfis

- Características
- Fatores de risco

### Intervenção

- Diagnóstico
- Intervenção

# Definições e conceitos



# DEFINIÇÕES E CONCEITOS

- **Extremismo** - Oposição verbal ou ativa face a valores fundamentais, incluindo a democracia e o Estado de direito, a liberdade individual e o respeito mútuo e a tolerância relativamente a diferentes credos e crenças.
- **Radicalização** - Processo através do qual uma pessoa apoia o terrorismo e as formas de extremismo que conduzem ao terrorismo.



# DEFINIÇÕES E CONCEITOS

- **Terrorismo** – As Infrações relacionadas com o terrorismo abrangem as pessoas que tenham sido condenadas por qualquer infração ao abrigo da legislação em matéria de terrorismo, como sejam conspirar, tentar, ajudar, instigar, aconselhar, procurar ou incitar uma infração ao abrigo da legislação.



## Desafios

- Responder ao desafio ideológico do terrorismo e à ameaça que enfrentamos por parte daqueles que o promovem.
- Impedir que os jovens sejam atraídos para o terrorismo e assegurar que lhes seja prestado aconselhamento e apoio adequados.
- Trabalhar com sectores e instituições em que existam riscos de radicalização que devam ser abordados.



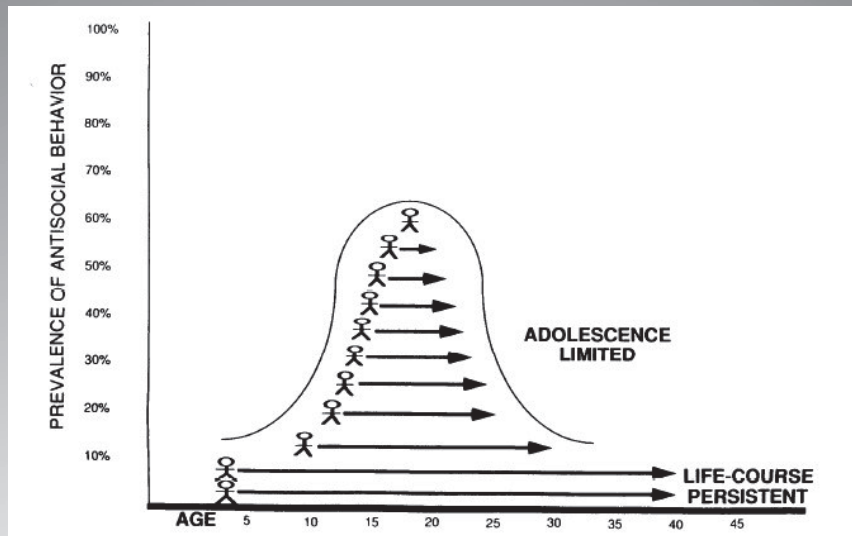
# Processo de construção da identidade



- Os adolescentes estão ainda a desenvolver a sua identidade e, por isso, têm mais conflitos relativamente à autoridade.
- Este período de experimentação acaba quando a identidade dos indivíduos fica mais estabelecida, assim, no caso da maioria dos adolescentes, a delinquência é apenas uma fase (Scott & Steinberg, 2008; Steinberg & Scott, 2003).



Figura: Curva idade – crime



## Desenvolvimento cognitivo social e emocional do adolescente

- Durante a infância as crianças baseiam o seu raciocínio no pensamento concreto. Por seu turno os jovens durante a adolescência, especialmente entre os 11/12 anos e os 16 anos, desenvolvem progressivamente o raciocínio lógico, e o seu pensamento torna-se mais abstrato.
- O Quociente Intelectual (QI) desenvolve-se significativamente até aos 18 anos.
- Os adolescentes têm menos experiência de vida que os adultos, ...



- Questões como a pobreza, a justiça, equidade e amor atraem muito a atenção dos jovens adolescentes.
- O pensamento abstrato desenvolve-se gradualmente ao longo da adolescência até por volta dos 17 ou 18 anos de idade...



- As funções executivas do cérebro, ... só estão plenamente desenvolvidos por volta dos 25 anos de idade (Loeber et al., 2015), pelo que a forma como os adolescentes tomam decisões resulta desta **imaturidade psicossocial**.
- Ainda que formalmente as suas capacidades cognitivas estejam em acentuado desenvolvimento, a tomada de decisão dos adolescentes revela ainda alguma imaturidade de julgamento (Scott & Steinberg, 2008; Steinberg & Scott, 2003).





- Os adolescentes são mais propensos a **comportamentos de risco**
- Tendem a subestimar os riscos e geralmente fazem coisas que sabem que estão erradas, especialmente quando se encontram numa situação de excitação e sentem pressão dos pares, porque a sua capacidade para avaliar a situação ainda não está totalmente desenvolvida (Steinberg & Cauffman, 1996).
- A capacidade para prever as **consequências a curto e longo prazo** do comportamento aumenta gradualmente entre o final da infância e a idade adulta jovem (Steinberg & Cauffman, 1996).



- Outra explicação para o envolvimento em comportamentos de risco é a **falta de controlo dos impulsos** que os adolescentes demonstram (Steinberg & Cauffman, 1996).
- A procura por sensações aumenta entre os 10 e 15 anos de idade, diminuindo a impulsividade gradualmente. (Steinberg, 2011).
- As mudanças hormonais e fisiológicas que ocorrem na segunda metade da adolescência explicam, em parte, o controlo inadequado dos impulsos (Steinberg & Cauffman, 1996; Steinberg & Scott, 2003).



- **A aceitação dos pares** é de grande importância para os adolescentes (Crone & Dahl, 2012). A suscetibilidade à pressão pelos pares aumenta progressivamente, estando no seu nível mais elevado entre os 12 e os 16 anos, diminuindo gradualmente depois disso (Scott & Steinberg, 2008; Steinberg & Cauffman, 1996).
- Na presença dos pares, os adolescentes são mais propensos a correr riscos e a tomar decisões arriscadas do que os adultos (Steinberg, 2011).
- Estudos demonstram que a conformidade com os pares é particularmente alta no que diz respeito ao comportamento antissocial e mais evidente entre rapazes (Steinberg, 1999).



- As competências associadas à construção da identidade são principalmente
  - 1) a capacidade para formar relacionamentos interpessoais,
  - 2) para refletir sobre o seu próprio comportamento e
  - 3) para ser capaz de raciocínios morais de nível mais elevado.
- Estas competências também estão associadas com a capacidade de ver as coisas em perspetiva, que aumenta gradualmente até aos 16 anos de idade.



- Os jovens que cometem crimes de forma persistente - principalmente crimes que causam danos corporais - parecem ter capacidades empáticas menos desenvolvidas (Jolliffe & Farrington, 2004).
- A **empatia** é uma competência que ajuda a diminuir a probabilidade de certos tipos de comportamentos criminosos, enquanto a falta de empatia parece ter influência facilitadora para cometer infrações (Jolliffe & Farrington, 2004).



- Por outro lado, os atrasos no desenvolvimento psicológico, isto é, défices intelectuais, dificuldades de aprendizagem e distúrbios emocionais parecem estar diretamente relacionados com a delinquência juvenil.
- Também os problemas existentes no meio envolvente, no qual os jovens estão inseridos, como a violência de rua, vitimização, problemas domésticos, ausências de casa, absentismo escolar e abuso de substâncias, parecem estar relacionados com a delinquência juvenil (Ten Brummelaar & Kalverboer, 2011;. Van Domburgh et al, 2009; Grisso, 2000).



## Em resumo

- Na adolescência, as competências cognitivas e emocionais dos jovens desenvolvem-se rapidamente. Embora as capacidades intelectuais possam estar desenvolvidas, a forma como os jovens tomam decisões difere da tomada de decisão adulta. Isto tem a ver com a tendência em assumir riscos, a incapacidade de prever as consequências a longo prazo do comportamento e a suscetibilidade à pressão dos pares. .
- Para a maioria dos jovens, a transgressão faz parte do seu desenvolvimento normal para entrar na idade adulta. No entanto, os jovens delinquentes têm um risco maior de sofrer de um conjunto de problemas, tais como problemas de saúde mental e um baixo QI.
- A adolescência é frequentemente um período de novas liberdades e de menor supervisão parental, assumindo o grupo de pares frequentemente mais influência. Muitas vezes novos amigos e contactos que podem ser tanto amigos da vida real como virtuais e que podem exercer pressão sobre um indivíduo para que se comporte de uma determinada maneira.



## Em resumo

- Um grupo ou causa extremista pode proporcionar um sentimento de identidade, pertença ou objetivo, em que alguns jovens se sintam valorizados, tratados como adultos ou heróis e sentir que fazem parte de algo grande e significativo.
- A causa ou grupo pode dar sentido a um mundo confuso, cheio de injustiças e imprevisibilidade.
- Uma “narrativa de queixa” refere-se a um motivo de queixa ou sentimento de ressentimento por algo que é considerado injusto ou ameaçador. As narrativas de queixa podem assumir muitas formas, embora frequentemente envolvam sentimentos de injustiça, humilhação, impotência e vitimização, e, muitas vezes, uma forte indignação moral.
- As causas e os grupos extremistas podem parecer excitantes para algumas crianças que não têm fontes de estímulo nas suas vidas. O envolvimento em tais atividades pode levar a um sentimento de entusiasmo e realização.





## Em resumo

- A Internet e as redes sociais são fatores importantes na vida das crianças. A vida virtual das crianças pode ser mais excitante numa altura em que podem enfrentar o tédio na sua vida real, implicando riscos, nomeadamente o da radicalização.



# Perfis

- Características
- Fatores de risco



# Características

- Isolamento social no que concerne às interações interpessoais presenciais
- Forte envolvimento e alto grau de interação em plataformas da Internet, participando de comunidades extremistas
- Fascínio e propensão à violência, demonstrando um interesse desmedido por armas; armas de fogo em particular



## Características

- Incorporam perspectivas e valores de opressão, abarcando manifestações de racismo, misoginia e tendências autoritárias, frequentemente associadas a ideologias de cunho fascista e nazi
- Busca pela construção de sua própria identidade somada à necessidade de autoafirmação
- Processos demarcados por uma percepção de falta de horizonte na vida

## Características

- Expressam desdém e ressentimento direcionados tanto à comunidade e instituição escolar quanto à sociedade em geral
- Concebem o ambiente escolar como um lugar de sofrimento e injustiça
- Buscam alcançar notoriedade através da realização de atos violentos, geralmente motivados por vingança, com o intuito de causar um elevado número de vítimas, visando obter publicidade e reconhecimento em círculos e comunidades que propagam e incitam o ódio Manifestam um desejo desproporcional de obtenção e reconhecimento de “poder”



# Características

- Praticam uma gamificação da existência, esforçando-se para virtualizar a realidade; conseqüentemente, perdem conexões empáticas com seus semelhantes
- Participam de uma subcultura extremista, consumindo e produzindo conteúdo de natureza odiosa e violenta
- Demonstram inspiração e reverência por autores de atos violentos anteriores, em especial contra escolas

# FACTORES Gerais DE RISCO E DE PROTECÇÃO

**Fatores individuais-** características genéticas, cognitivas, emocionais e sociais, bem como os problemas comportamentais precoces

**Fatores familiares-** parentalidade, vinculação, violência familiar, modelagem de comportamentos antissociais e a desagregação ou rutura familiar

**Fatores relativos a pares-** associação a grupos de pares desviantes e a rejeição dos pares

**Fatores escolares-** dificuldades de aprendizagem e de adaptação ao meio escolar, absentismo e problemas disciplinares

**Fatores comunitários-** desorganização e precariedade do meio e exposição a modelos de identidade social desadequados



## FACTORES específicos DE RISCO

- Conflito de identidade;
- Ausência de sentido na vida;
- Desejo por status;
- Desejo de pertença;
- Desejo de ação ou aventura;
- Ter experimentado trauma;



## FACTORES específicos DE RISCO

- Ter problemas de saúde mental ou estar emocionalmente instável/abalado;
- Ser ingênuo ou ter pouco conhecimento de religião e ideologia;
- Ter crenças religiosas com tendência a fundamentalismos;
- Sentir-se ameaçado;
- Ter uma visão de "nós contra eles";
- Justificar a violência ou atividade ilegal como solução para problemas;
- Ter estado envolvido em atividades criminosas anteriores;
- Fatores de stress (por exemplo, uma crise familiar, demissão de um emprego);



## FACTORES específicos DE RISCO

- Sentimento de discriminação ou injustiça na sociedade;
- Exposição a grupos ou indivíduos extremistas violentos;
- Exposição a sistemas de crenças ou narrativas extremistas violentas;
- Membros da família pertencentes a rede extremista violenta.



## FACTORES específicos DE PROTEÇÃO

- Autoestima
- Conexões sólidas na comunidade
- Pensamento crítico
- Disponibilidade de diversos meios não violentos para abordar preocupações



# Intervenção



# Justiça Juvenil

**Diagnóstico** - Avaliação da necessidade de educação para o direito – risco de reincidência

**Intervenção** – Acompanhamento de Medidas Tutelares Educativas



## Diagnóstico

- . Trajetória desenvolvimental
- . Trajetórias desviantes / Carreira criminal
- . Fatores de risco de reincidência (YLS)
- . Padrões de funcionamento psicológico
- . Significado e posicionamento face ao crime



# DIMENSÕES

- Estilos de vida e comportamentos de risco
- Comportamento delituoso
- Competências pessoais e sociais
- Atitudes delituosas
- Personalidade
- Enquadramento socioeducativo
- Saúde



# Metodologia

- Entrevistas com o jovem;
- Entrevistas com familiares;
- Observação direta do comportamento do jovem;
- Aplicação de instrumentos de avaliação;
- Contatos com outras fontes;
- Consulta de documentos relevantes para a avaliação.





# Avaliação

## Envolvimento

- Necessidade de reparar a injustiça e de exprimir queixa
- Necessidade de se defender contra ameaças
- Identidade, significado e pertença
- Necessidade de estatuto
- Entusiasmo, camaradagem e aventura
- Necessidade de dominar os outros
- Suscetibilidade à doutrinação
- Motivação política e moral
- Envolvimento oportunista
- A família e/ou os amigos apoiam o extremismo
- Períodos de transição
- Influência e controlo do grupo
- Questões de saúde mental



# Avaliação

## Intenção

- Sobre-identificação com o grupo e/ou causa
- Pensamento “nós e eles”
- Desumanização do inimigo
- Atitudes que justificam a infração
- Meios nocivos para atingir um fim
- Objetivos finais prejudiciais



# Avaliação

## Capacidade

- Conhecimentos pessoais, aptidões e competências
- Acesso a redes, financiamento e equipamento
- Antecedentes criminais



## Intervenção- Fatores de desistência

- . Desilusão
- . Tensão e mudanças nas prioridades e relações
- . Violência e métodos radicais
- . Insatisfação com o grupo, relações e líderes
- . Alterações nas prioridades e relações
- . Relações com pessoas que não apoiam extremismo
- . Relações com membros de outros grupos



## Intervenção - Objetivos

- Satisfazer legitimamente a sua identidade e outras necessidades humanas fundamentais
- Reduzir as suas atitudes, crenças e pensamentos de apoio à infração
- Aumentar a capacidade de ação pessoal
- Aumentar a tolerância e aceitação emocionais
- Expressar os seus valores e perseguir os seus objetivos de forma legítima



# Intervenção

- Abordar os motivos pessoais para se envolverem (ou manterem o envolvimento) no extremismo
- Criar e/ou consolidar a desilusão e a insatisfação com o envolvimento do jovem no extremismo e as suas infrações
- Treinar e capacitar os jovens para se envolverem e se identificarem com valores, grupos, interesses e relações alternativos
- Restabelecer a ligação dos jovens com os seus próprios valores, crenças e objetivos pessoais
- Treinar os jovens para desenvolverem e aplicarem novas competências de modo a evitarem futuras afiliações a grupos extremistas



# Intervenção

- Treinar os jovens para desenvolverem e aplicarem novas competências de modo a evitarem futuras afiliações a grupos extremistas
- Apoiar os indivíduos no sentido do fortalecimento da identidade pessoal e de uma maior autogestão para validar a continuação de uma vida saudável, pró-social e livre de crime.



**DGRSP – Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais**

**DSJJ – Direção de Serviços de Justiça Juvenil**

dsjj@dgrsp.mj.pt

catarina.m.pral@dgrsp.mj.pt

Lisboa, novembro de 2024





### Vídeo da apresentação<sup>1</sup>



[Educast player: Cibercriminalidade e questões conexas](#)\*

<sup>1</sup> Psicóloga da Direção de Serviços de Justiça Juvenil da DGRSP.

\* Ação de Formação “[Cibercriminalidade e questões conexas](#)” [04.DEZ.2024].

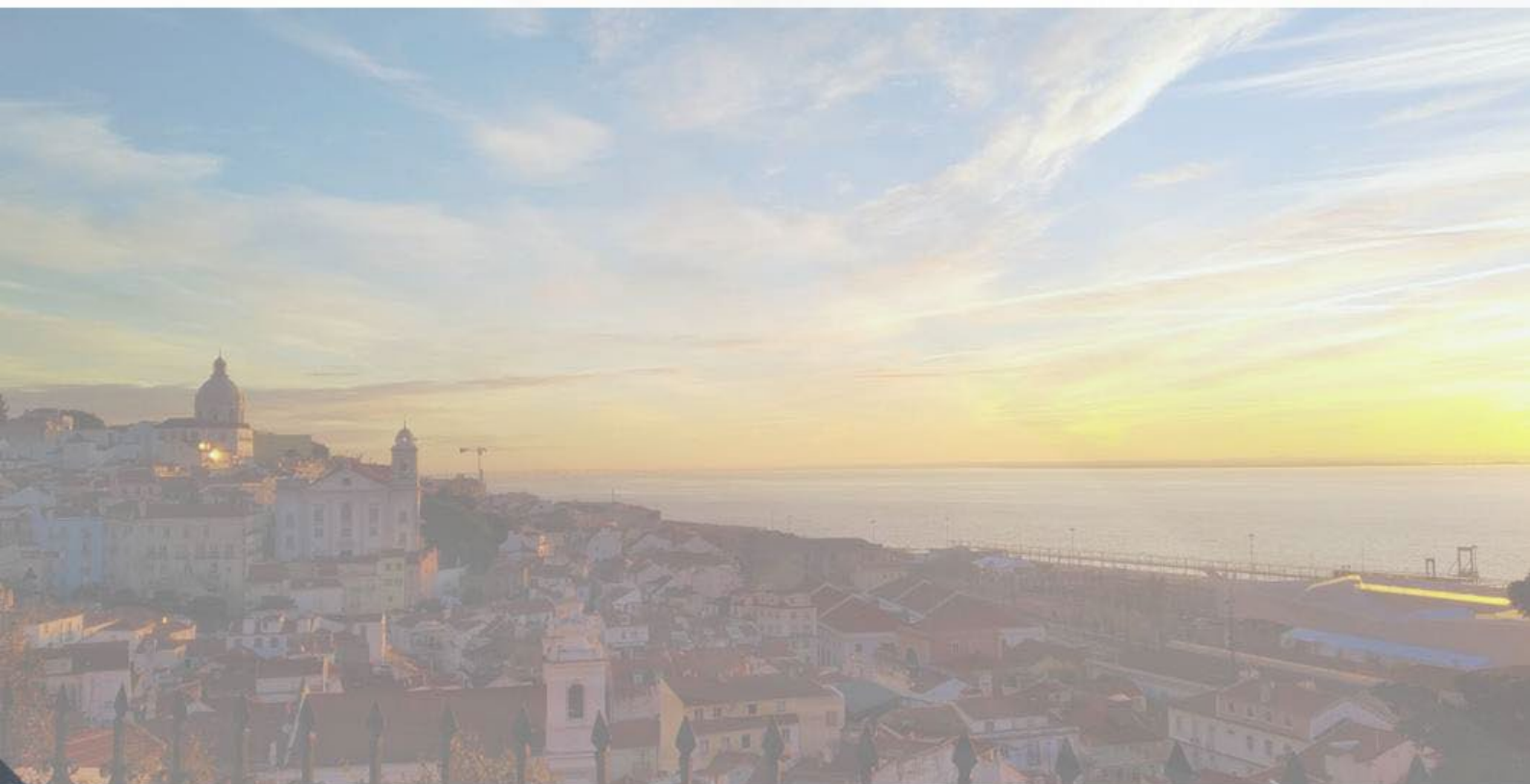


C E N T R O  
DE ESTUDOS  
JUDICIÁRIOS

## 6. JOVENS E O DIGITAL: ABRIR A CAIXA NEGRA

---

TERESA SOFIA DE CASTRO



C E N T R O  
DE ESTUDOS  
JUDICIÁRIOS

# Jovens e o Digital

## Abrir a caixa negra

TERESA SOFIA CASTRO [teresa.sofia.castro@ulusofona.pt](mailto:teresa.sofia.castro@ulusofona.pt)



# Jovens e o Digital

## Direito ou privilégio?



A internet é um direito humano?

Os direitos da criança também se aplicam ao digital?



# Jovens e o Digital

## Não esquecer o direito



Acesso à internet é um direito humano

Nações Unidas (2016)



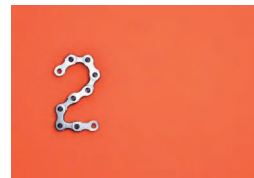
UN General Comment n.º25  
fevereiro 2021

Direitos da Criança digital: provisão, proteção e participação



# Qual é a nossa percepção?

Geracional?





# Qual é a nossa percepção?

## Qual é o nosso enviesamento?



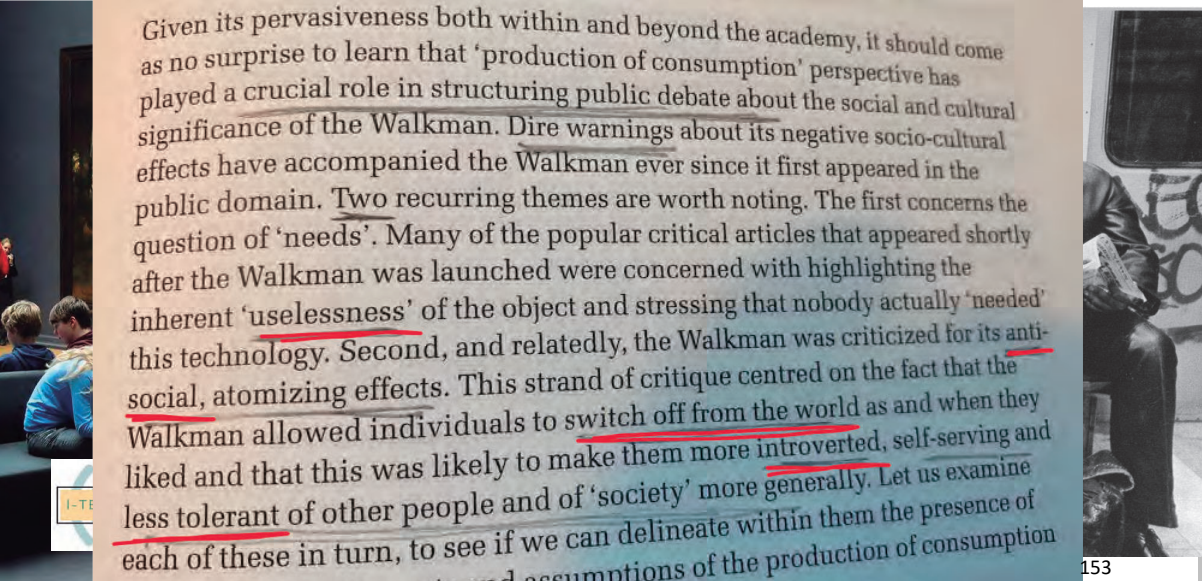
# Qual é a nossa perreção?

## Qual é o nos



# Qual é a nossa percepção?

## Qual é o nosso enviesamento?



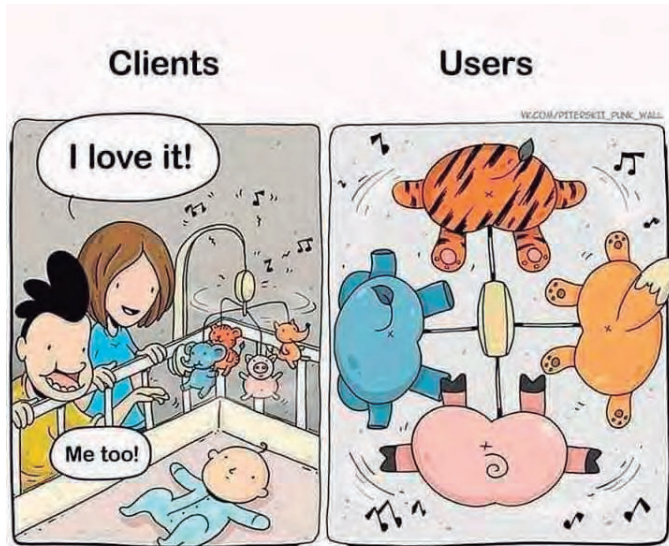
Given its pervasiveness both within and beyond the academy, it should come as no surprise to learn that 'production of consumption' perspective has played a crucial role in structuring public debate about the social and cultural significance of the Walkman. Dire warnings about its negative socio-cultural effects have accompanied the Walkman ever since it first appeared in the public domain. Two recurring themes are worth noting. The first concerns the question of 'needs'. Many of the popular critical articles that appeared shortly after the Walkman was launched were concerned with highlighting the inherent 'uselessness' of the object and stressing that nobody actually 'needed' this technology. Second, and relatedly, the Walkman was criticized for its anti-social, atomizing effects. This strand of critique centred on the fact that the Walkman allowed individuals to switch off from the world as and when they liked and that this was likely to make them more introverted, self-serving and less tolerant of other people and of 'society' more generally. Let us examine each of these in turn, to see if we can delineate within them the presence of assumptions of the production of consumption



A tecnologia molda a sociedade?

A sociedade molda a tecnologia?

3

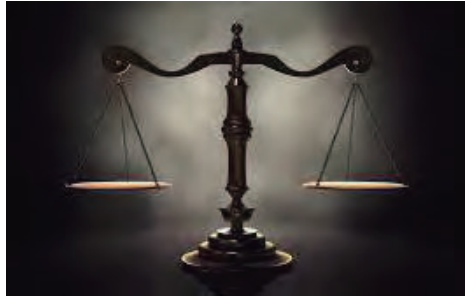




# Mediação: Restritiva ou Capacitante?

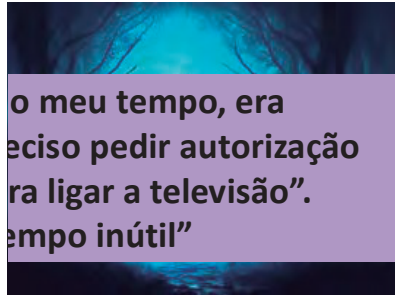
## Quanto? Como? O quê? Porquê?

4



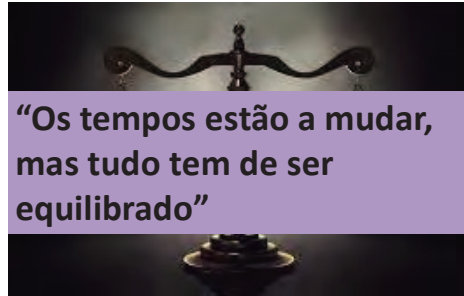
# Mediação: Restritiva ou Capacitante?

## Quanto? Como? O quê? Porquê?



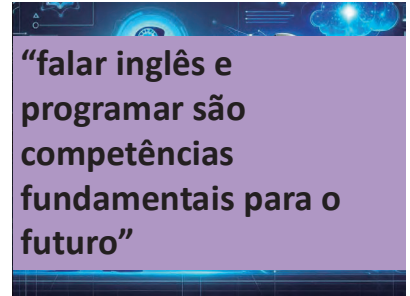
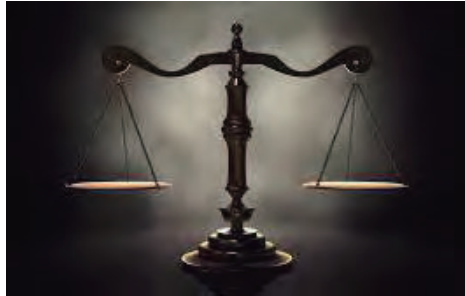
# Mediação: Restritiva ou Capacitante?

## Quanto? Como? O quê? Porquê?



# Mediação: Restritiva ou Capacitante?

## Quanto? Como? O quê? Porquê?





# Jovens e o Digital

## Exclusão vs competências

1

Do Acesso ao  
uso

2

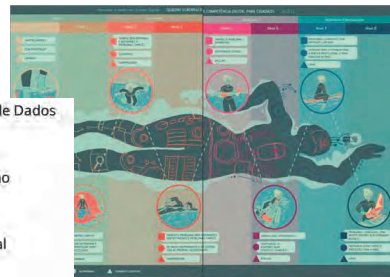
Do uso às  
competências

3

Do uso e das  
competências às  
oportunidades e  
benefícios

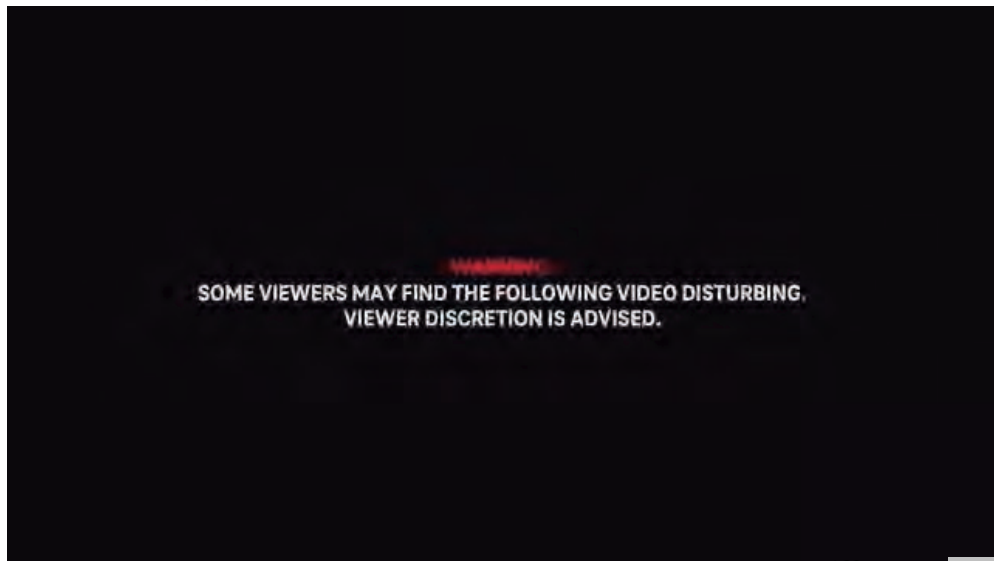


- 01 Literacia de Informação e de Dados
- 02 Comunicação e Colaboração
- 03 Criação de Conteúdo Digital
- 04 Segurança
- 05 Resolução de Problemas



# Jovens e o Digital

## É um problema de quem?



# Jovens e o Digital

## É um problema de quem?

DE TODOS!



# DiCi- Educa Investigação em Centro Educativo

Maria José Brites e Teresa Sofia Castro,  
Lusófona University and CICANT,  
Portugal



# DiCi-Educa contexto

**DiCi-Educa – Centros Educativos com competências digitais e cívicas**

- 2018/ 2021...
- COVID-19

“temos de ter sempre em mente a sua segurança. Já tivemos problemas no passado”. (Profissional 3, EC1, FG1)

## **Constrangimentos do terreno:**

- Sem conexão (offline)
- Má conexão (online)
- Protocolo de seguranças e rotinas

## **Jovens participantes**

- 12-17 anos
- 48 (44 rapazes, 4 raparigas)
- Regime fechado, semi-aberto e aberto

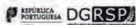
## **Contextos familiares**

- Vulneráveis (prisão, desempregados, trabalhos precários)

## **Itinário biográfico dos jovens**

- Maior parte cresceu em ambientes institucional
- Abandono escolar

Promotores



Co-financiamento



# DiCi-Educa terreno

Profissionais: 2 FG

Eventos institucionalizados:

Workshops 6 rondas

Tecnologia: Produção de media digitais (kit técnico)

Temas: Cidadania digital, participação, desinformação e alteridade, meios digitais, algoritmos...

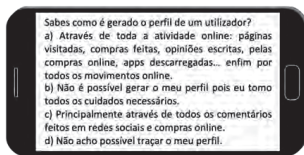
Produção: Fotografia, podcast, vídeos 360

Flexão: Jogo de tabuleiro

Downloaders

Interação entre pares

Atividade + competências



- O que é que farias tu?
- Escolha múltipla
- Verdadeiro ou falso
- Mímica
- Fazer sons
- Desenhar
- Gostos
- Factos saudáveis



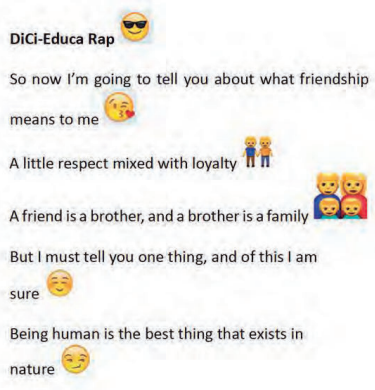
# DiCi-Educa notas

Dos desertos digitais à digitalização forçada (pandemias...)

Oportunidades? cidadania digital e direitos? apoio?

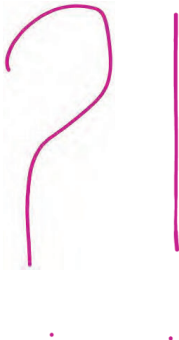
Dar um passo em frente: YouNDigital-PTDC/COM-OUT/0243/2021.

es miúdos não têm muitas oportunidades,  
isso ninguém os pára quando têm. Penso que  
projeto tem a dimensão de proporcionar a  
coberta" (Professional 3, EC3 FG).



"Enquanto cidadãos digitais, temos de respeitar o mundo da Internet e ser cuidadosos com o que lá se encontra; temos de respeitar este mundo digital" (questionário final no. 19).





Um jogo de futebol é interrompido devido a insultos e cânticos dos e das apoiantes contra um dos jogadores considerado “negro”. Um vídeo dos cantos e da interrupção do jogo está online e é muito difundido. Vários sites recolhem comentários racistas. Quando surgem queixas, várias pessoas que apoiam os comentários defendem que foram vítimas de censura.





- Quem são as vítimas do discurso de ódio neste exemplo?
- Quais são as consequências que o discurso de ódio tem nelas?
- Quais são as consequências que este exemplo de discurso de ódio pode ter nas pessoas que se identificam com as comunidades onde isto acontece e na sociedade em geral?

07. No lugar do outro,  
no nosso lugar



DE ONDE SURGE  
ESTA FORMAÇÃO?

**YND** YOUTH, NEWS  
DIGITAL CITIZENSHIP

QUEM SOMOS?





Fonte: [z/wholesomememes](https://www.wholesomememes.com)

# O que são **desordens informativas?**

- **Desinformação:** informação falsa e deliberadamente criada para causar danos a uma pessoa, grupo social, organização ou país.
- **Informação falsa:** informação falsa, mas que não foi criada com a intenção de causar danos.
- **Informação maliciosa:** informação baseada na realidade, mas usada para causar danos a uma pessoa, organização ou país.

## Tipos de Desordem Informacional



Wardle, C. (2023, p.28). Desordem informacional: Para um quadro interdisciplinar de investigação e elaboração de políticas públicas. <https://edoc.coe.int/en/media/11609-desordem-informacional-para-um-quadro-interdisciplinar-de-investigacao-e-elaboracao-de-politicas-publicas.html>

# Por que é que isto **importa**?

Polarização

Direitos

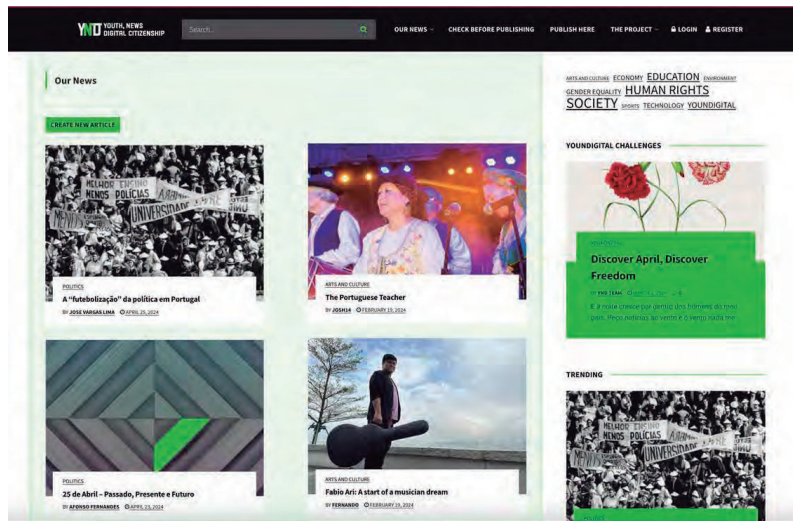
Discurso de  
ódio

Desinformação

Expressão

Opinião

# YouNDigital Newsroom <https://app.youndigital.pt/>



# Porque é que o telemóvel nos ouve?





## A aprendizagem dos jovens sobre algoritmos: cinco perfis que vão da inaptidão ao encantamento

- Entre maio e setembro de 2023, foram feitas entrevistas a 42 jovens, entre os 15 e os 24 anos, que vivem em Portugal.
- As entrevistas foram feitas via Zoom com duração entre 60 e 120 minutos.
- Trata-se de uma amostra diversa, selecionada a partir do contato com 94 instituições nacionais, entre elas todos os partidos políticos com representatividade na Assembleia da República, e por meio do recurso de bola de neve. Entre os 42 jovens entrevistados, há residentes de Portugal continental e ilhas, migrantes brasileiros e guineenses.
- Para esta análise, focamos em três exercícios/questões apresentados aos jovens.



| Perfil                                                                                 | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                           | Participantes –<br>género e<br>nacionalidade  | Participantes – atividades (trabalho ou estudo)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|----------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| O algoritmo é uma entidade etérea, dotada de faculdades humanas de ação e decisão (P1) | Este grupo tem um conhecimento alargado dos algoritmos. No entanto, não está familiarizado com os pormenores técnicos. Aprendem em contextos familiares, de amigos e sozinhos, nomeadamente através do TikTok.                                                      | M=3; F=6;<br>7=portugueses;<br>2=brasileiros  | O Diogo (18 anos) faz um curso profissionalizante de mecatrónica automóvel e estagia na área;<br>Carolina (15 anos), Gabriel e Filipa (17 anos) são estudantes do secundário;<br>Samuel (17), Adriana (19) e Alice (21) são estudantes de licenciatura;<br>Tamiris (24 anos) é licenciada e trabalha num alojamento para nómadas digitais;<br>Lara (21) é estudante de mestrado.                                                                                                        |
| Não tenho a certeza se sei como é que estas coisas funcionam (P2)                      | Este perfil reúne indivíduos que consideram os algoritmos desafiadores - o que revela uma perspetiva ambivalente. Aprendem maioritariamente sozinhos, através do Instagram e TikTok, e com amigos.                                                                  | M=7; F=8;<br>14=portugueses;<br>1=brasileiros | Rita (15), António, Madalena, Rita e Sara (16) são estudantes do secundário;<br>Duarte (21) concluiu o secundário e trabalha como mecânico;<br>Mário (24 anos) concluiu o secundário e gostaria de trabalhar na área da informática;<br>Martim (19), Catarina, Filipe (20), Laura (22) e Matilde (23) são estudantes de licenciatura;<br>Manuel (22) é licenciado e trabalha como fisioterapeuta;<br>Luísa (24) é licenciada e trabalha como jornalista;<br>Bernardo (23) faz mestrado. |
| Nunca ouvi falar sobre ou não sei do que se trata (P3)                                 | Este grupo não está familiarizado com os algoritmos. Alguns nunca ouviram falar de algoritmos.                                                                                                                                                                      | M=5; F=1;<br>2=guineenses;<br>4=portugueses   | Amadu (15 anos) e Omar (16 anos) são estudantes do ensino básico;<br>Henrique (15) é estudante do secundário;<br>Lúcia (17) frequenta o secundário e um curso de formação para ser cabeleireira;<br>André (20) concluiu o secundário, está desempregado e a fazer voluntariado;<br>Rafael (21) concluiu o secundário e trabalha numa loja de roupas.                                                                                                                                    |
| O algoritmo é essencialmente negativo (P4)                                             | Este perfil engloba os jovens que acreditam que os algoritmos representam um perigo para a sociedade. Aprendem sobre eles na escola, mesmo que esses processos de aprendizagem sejam maioritariamente técnicos, com a família, com os amigos e de forma individual. | M=2; F=3;<br>1=brasileiros;<br>4=portugueses  | Pedro (18) e Pilar (19) são estudantes de licenciatura;<br>Joana (22), Bruna e João (23) são estudantes de mestrado.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Não há problema nenhum se o algoritmo nos der o que queremos (P5)                      | Este grupo aponta as vantagens do algoritmo. Para eles, o problema não é o algoritmo, mas as pessoas que não tentam compreendê-lo, preferindo continuar a queixar-se dele.                                                                                          | 4=M; 3=F; 7 portugueses                       | Raquel (18 anos) concluiu o secundário e não sabe o que vai fazer a seguir;<br>Sofia (18), Luís e Gonçalo (19), Ana (20) e Alexandre (22) são estudantes de licenciatura;<br>José (24) é estudante de mestrado.                                                                                                                                                                                                                                                                         |

## Perfil 1: O algoritmo é uma entidade etérea, dotada de faculdades humanas de ação e decisão

Este grupo tem um **conhecimento** alargado dos algoritmos. No entanto, não está familiarizado com os **pormenores técnicos**. Aprendem em contextos familiares, de amigos e sozinhos, nomeadamente através do TikTok.

---

*"Eu acho que é uma ferramenta produzida por inteligência artificial, mas claro que hoje em dia a inteligência artificial é muito mais coisa, tipo, tá muito mais envolvido e só vai pra frente. Mas ela filtra, ela faz a sua **bolha...**"*

(Tamiris, 24 anos, licenciada, vive e trabalha num alojamento para nómadas digitais)

---

*"Quem me falou deles foi o meu irmão, porque o meu irmão tirou um curso de técnico de informática. E ele disse-me, 'tu tem **cuidado com os algoritmos**, eles podem ser bons, mas ao mesmo tempo maus, dependendo do ponto de vista e da pesquisa que tu fizeres'. Eu nunca entendi, também não fui atrás para entender, vou ser muito sincero, e pelo que eu sei, por alto, o algoritmo é algo que é feito, mas que pode ser modificado ao longo do tempo, para cada usuário."*

(Diogo, 18 anos, faz um curso profissionalizante de mecatrónica automóvel e estagia na área)



## Perfil 2: Não tenho a certeza se sei como é que estas coisas funcionam

Este perfil reúne indivíduos que consideram os **algoritmos desafiadores** - o que revela uma perspetiva ambivalente. Aprendem maioritariamente sozinhos, através do Instagram e TikTok, e com amigos.



---

*"Uma máquina? **Não sei o que é um algoritmo.** É um número? Um sistema? Não consigo sequer materializar o que seria um algoritmo."*

(Luísa, 24 anos, licenciada, trabalha como jornalista)

---

*"Eu acho que comecei a sentir muito isso no TikTok, na altura que o TikTok surgiu. Comecei-me aperceber que aquilo era muito refinado ao ponto de aparecer o que eu realmente queria. E, do género, eu tinha uma conversa com alguém, às vezes até na vida real, que ainda é uma coisa que me assusta até hoje, e ainda não consigo perceber a 100%, ou uma conversa por mensagens, **e de repente aparecia um TikTok sobre o assunto.** E aí comecei a perceber a influência do algoritmo, na altura no Twitter e na Google não percebia tanto. Depois comecei a investigar mais e a perceber o que é que realmente era o algoritmo. Depois também houve um documentário [The Social Dilemma]..."*

(Martim, 19 anos, estudante de licenciatura)



## Perfil 3: Nunca ouvi falar sobre ou não sei do que se trata

Este grupo não está familiarizado com os algoritmos. **Alguns nunca ouviram falar** sobre eles.

*"Sempre que não me aparece nada nas redes sociais nem nada, a minha ideia é sempre pesquisar no Google até encontrar a coisa que eu quero saber."*

(Lúcia, 17 anos, frequenta o secundário e um curso de formação para ser cabeleireira)

*"...falamos muito sobre a Internet nesses dois anos, que eu tou começar a estudar sobre TIC. Falam muito sobre pesquisas, o risco da internet, que pode te levar para maus caminhos, até prisão. Ou sobre... Que pode te levar para uma vida boa, cheia de riquezas."*

(Omar, 16 anos, estudante do terceiro ciclo)

*"Vou procurar, por exemplo, vejo uma notícia e depois vou ver se ela é verdadeira no Google. Também, por exemplo, eu tenho um amigo meu, isto já foi no princípio da guerra, que ele mostrou-me uma notícia que eu vi logo que era falso. Era sobre a guerra, a dizer que a Ucrânia estava a bombardear a Rússia. E isso nunca aconteceu. E eu vi logo que era falso e então eu fui ver, fui perguntar aos meus pais e eles sabiam que aquilo era falso. E que eu foi a Rússia que tinha simulado e ele pensava que tinha sido a Ucrânia."*

(Henrique, 15 anos, estudante do secundário)



## Perfil 4: O algoritmo é essencialmente negativo

Este perfil engloba os jovens que acreditam que os algoritmos representam um **perigo** para a sociedade. Aprendem sobre eles na escola, mesmo que esses processos de aprendizagem sejam maioritariamente técnicos, com a família, com os amigos e de forma individual.

*"Preocupam-me na questão do que é que a nossa sociedade se vai tornar. No sentido de estarmos-nos a tornar, entre aspas, **zombies...**"*

(Pedro, 18 anos, estudante de licenciatura)

*"Eu acho que são negativos, porque, lá está, é uma falsa procura da justificação dos ideais de cada um. Eu penso que acaba por perpetuar **preconceitos** e fechar mentes."*

(Pilar, 19 anos, estudante de licenciatura)

*"Às vezes eu me canso da internet. E eu me canso das redes sociais. E aí eu sempre falo que vou parar de consumir conteúdo de rede social, que vou parar de ficar o tempo todo no celular ou que vou parar de entrar em qualquer rede social. E eu tava conversando exatamente com ela [psicóloga] sobre isso. Sobre como... Parece que **eu sou meio que refém disso, tipo, da rede social e da bolha que eu vivo nela.**"*

(Bruna, 23 anos, estudante de mestrado)



## Perfil 5: Não há problema nenhum se o algoritmo nos der o que queremos

Este grupo aponta as vantagens do algoritmo.

Para eles, **o problema não é o algoritmo**,

mas as pessoas que não tentam

compreendê-lo, preferindo continuar a

queixar-se dele.

---

*"Eles estão lá, mas ainda bem que estão lá. Eu não tenho problemas com isso. Tenho mais problema com as pessoas não conseguirem é estar despertas para perceber e para contrariar aquilo que lhes é apresentado. Isso é mais problemático para mim. As pessoas não investem a sua energia e o seu tempo a pensar que isto é uma **ferramenta espetacular**, tem coisas giras, tem algumas coisas problemáticas, mas nós podemos fazer coisas contra isso."* (José, 24 anos, estudante de mestrado)

---

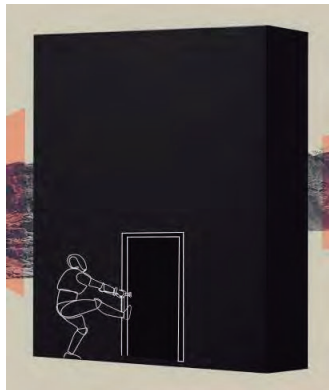
*"Eu acho que esta situação do algoritmo de eu, por exemplo, quero ver uma coisa tipo ao meu telemóvel e aparece noutras situações, eu acho extremamente vantajosa. Eu não percebo qual é que é o problema [ri]. Sinceramente, **eu não percebo o problema das pessoas com isso...** [...] Embora haja sempre aquele problema de, por exemplo, se eu procuro no YouTube como fazer uma bomba, depois tipo vou para o TikTok e aparecem-me tipo aquelas organizações mais nazi, não sei quê. Isso eu percebo que aí haja um problema, mas é tipo isto. Por isso acho que o algoritmo é bom ao meu ver."*

(Sofia, 18 anos, estudante de licenciatura)





As IAs podem agravar a exclusão digital?



- O termo “caixa preta” em referência a processos que utilizam sistemas de IA diz respeito à **falta de transparência** desses sistemas.
- A maioria das pessoas não consegue perceber quando estão sujeitas às decisões das máquinas – muito menos entender porque obtemos um resultado ou outro. **A UNESCO determinou que todos têm o direito de serem educados quanto à presença e o funcionamento das IAs, sobretudo no que diz respeito à garantia de justiça social.**
- Sem esse conhecimento corremos o risco de ver **aumentar a exclusão digital daqueles que não têm conhecimento ou agência sobre o impacto das IAs nas suas vidas.**





Na parte  
oculta do  
iceberg:



- Amplificação da desinformação ao gerar conteúdo incorreto, falta de atribuição de fontes, criação maliciosa de conteúdo sintético e manipulação de conversas através de bots. Isso aumenta os custos com verificação e **difículta a distinção entre fatos e ficção**.
- Padronização e exclusão pelo domínio de culturas e visões de mundo hegemónicas, substituição do processo criativo ao gerar comandos que acedem a conteúdos padrão, e viés nas bases de dados que levam à reprodução de **estereótipos e desigualdades**.
- **Custos humanos e ambientais** como riscos à privacidade, exploração do trabalho precarizado no treinamento e controle das IAs, impacto ambiental pelo elevado uso de energia e extração de matéria prima, além da **desigualdade digital pela falta de letramento algorítmico**.



“A disseminação do discurso de ódio, a distorção do Holocausto, a desinformação sobre as mudanças climáticas e a interferência eleitoral são apenas alguns dos desafios que a IA representa. A missão da Geração IA será garantir o duplo objetivo de nos proteger a nós mesmos e ao nosso planeta dos possíveis perigos da IA, ao mesmo tempo que desenvolve o seu potencial para servir ao bem comum.”

Stefania Giannini, Diretora-Geral Assistente para a Educação da UNESCO, 2023.





O que podemos  
fazer para minimizar  
os riscos das IAs?



- Consciência crítica: Seremos consumidores críticos de informação, observando a ação dos algoritmos sobre o que vemos, identificando exclusões e procurando fontes variadas e confiáveis.
- Transparência: Cobrar às empresas de tecnologia transparência sobre o funcionamento dos algoritmos e dados utilizados na sua criação, de forma compreensível ao utilizador comum.
- Educação: Procurar informar-nos sobre os riscos e benefícios da IA para tomar decisões conscientes.
- Ações: Apoiar iniciativas que promovam a responsabilização e o desenvolvimento ético da IA, tendo como princípio o bem comum e promovendo a justiça social, a democracia e a defesa do meio ambiente.



# Obrigada

## Questões?

TERESA SOFIA CASTRO [teresa.sofia.castro@ulusofona.pt](mailto:teresa.sofia.castro@ulusofona.pt)



### Vídeo da apresentação<sup>1</sup>



[Educast player: Cibercriminalidade e questões conexas / Cibercriminalidade e Intervenção Tutelar Educativa\\*](#)

<sup>1</sup> Professora e Investigadora Auxiliar na Universidade Lusófona – CICANT Centro de Investigação em Comunicação Aplicada, Cultura e Novas Tecnologias .

\* Ação de Formação “[Cibercriminalidade e questões conexas](#)” [14.JAN.2025].

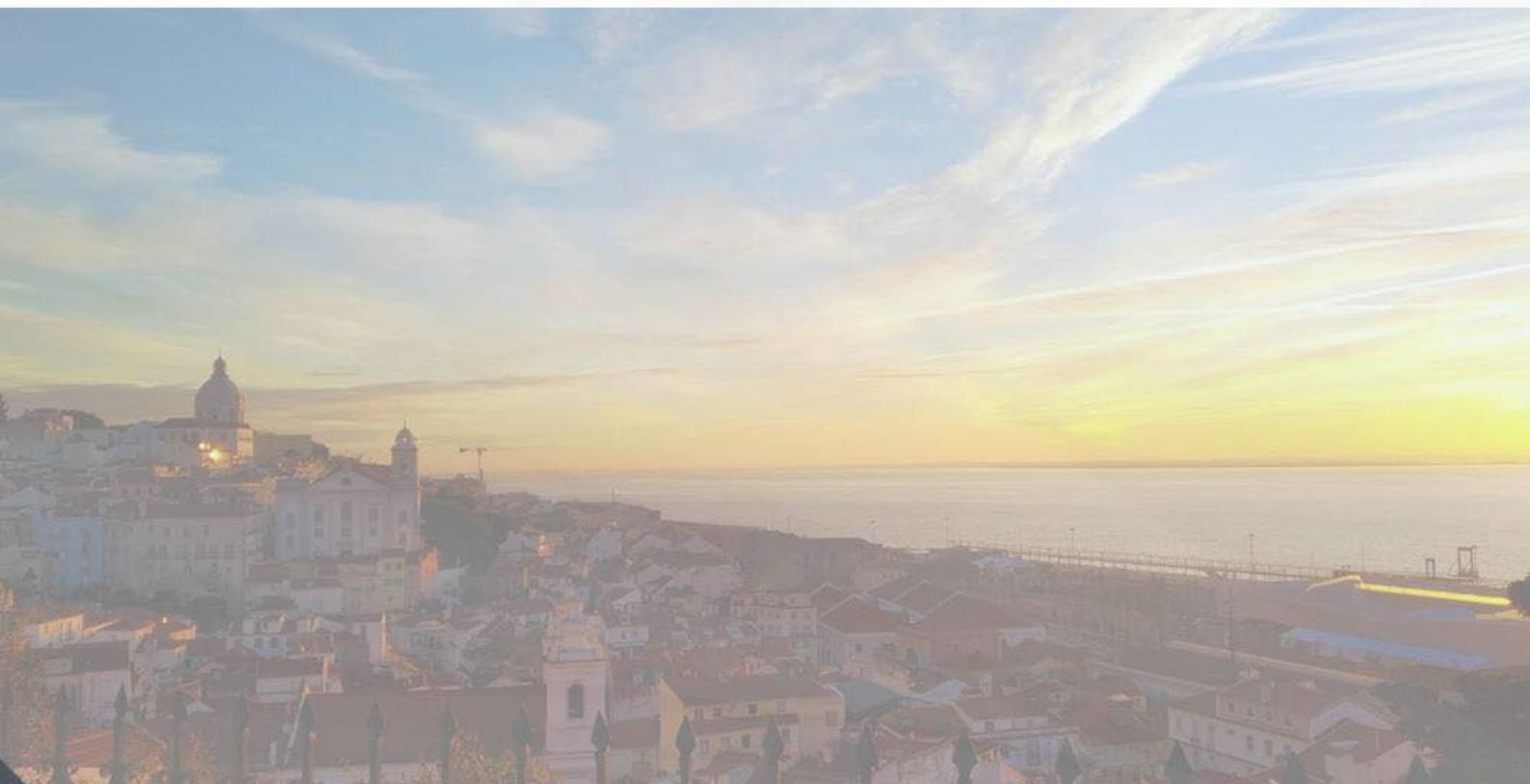
C E N T R O  
DE ESTUDOS  
JUDICIÁRIOS

# **7.**

## **O CIBERCRIME E OS DIREITOS FUNDAMENTAIS DE NATUREZA PESSOAL DE CRIANÇAS E JOVENS**

---

**PEDRO MIGUEL VIEIRA**



C E N T R O  
DE ESTUDOS  
JUDICIÁRIOS



### Vídeo da apresentação<sup>1</sup>



[Educast player: Cibercriminalidade e questões conexas / Cibercriminalidade e Intervenção Tutelar Educativa\\*](#)

<sup>1</sup> Juiz de Instrução no Tribunal de Instrução Criminal do Porto.

\* Ação de Formação “[Cibercriminalidade e questões conexas](#)” [14.JAN.2025].

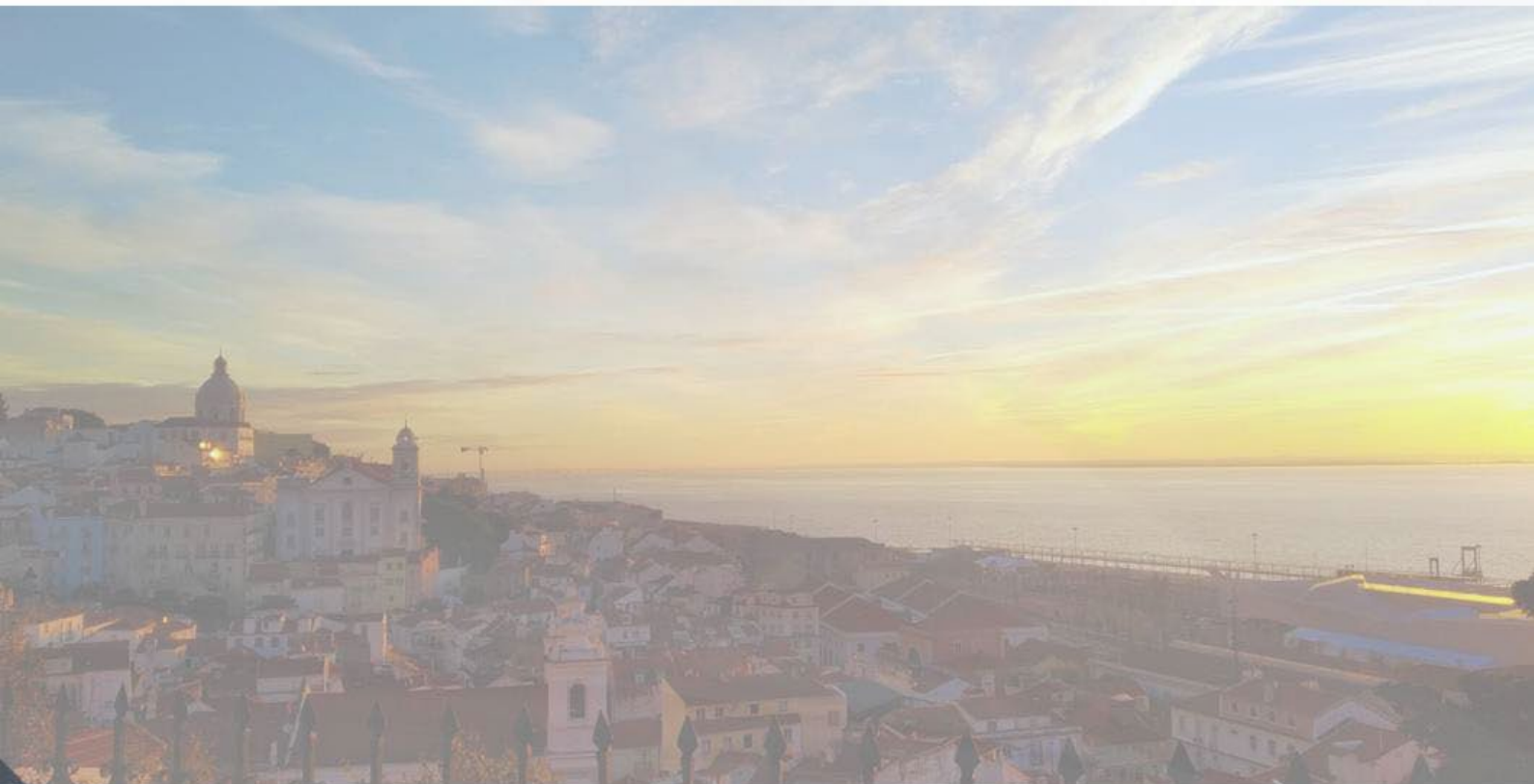


C E N T R O  
DE ESTUDOS  
JUDICIÁRIOS

# **8.** **EVIDÊNCIA DIGITAL E** **CIBERCRIMINALIDADE JUVENIL.** **DESAFIOS E SOLUÇÕES**

---

**FRANCISCO NUNES**



C E N T R O  
DE ESTUDOS  
JUDICIÁRIOS

# Cibercriminalidade e Intervenção Tutelar Educativa



## Evidência Digital e Cibercriminalidade Juvenil: Desafios e Soluções

14 Janeiro 2025

195



# Tópicos

- I. Cibercrimes mais praticados pelos jovens
- II. As Ferramentas de Investigação do Cibercrime
- III. Passos de Ciber Investigação => MP e JIC
- IV. As técnicas Digitais Forenses
  
- V. **CyberTipLine**- ... um caminho mais curto ...
- VI. **TakeltDown** ... outro caminho mais curto



## Cibercrimes mais praticados pelos jovens



# Cibercrimes mais praticados pelos jovens

Os cibercrimes mais praticados pelos jovens geralmente estão relacionados com a curiosidade, busca por vantagens pessoais ou até brincadeiras que muitas vezes desconsideram e desconhecem as implicações legais.





# Cibercrimes mais praticados pelos jovens

## Ciberbullying

- Uso da internet para intimidar, assediar ou humilhar outras pessoas.

### •Exemplos:

- Publicação de comentários ofensivos ou ameaçadores em redes sociais.
- Compartilhamento de fotos ou vídeos constrangedores.



# Cibercrimes mais praticados pelos jovens

## **Pirataria Digital**

- Download, compartilhamento ou distribuição de conteúdo protegido por direitos autorais sem permissão.

- **Exemplos:**

- Baixar músicas, filmes, séries ou jogos por meio de torrents ou sites ilegais.
- Uso de programas ou cracks para acessar software pago gratuitamente.



# Cibercrimes mais praticados pelos jovens

## Hacking Amador

- Tentativas de aceder a sistemas ou contas sem autorização.
- **Exemplos:**
  - Invadir contas de redes sociais de amigos ou conhecidos.
  - Tentar aceder a sistemas escolares para alterar notas ou informações.



# Cibercrimes mais praticados pelos jovens

## **Roubo de Identidade**

- Uso de dados de outras pessoas para se passar por elas.
- **Exemplos:**
  - Criar perfis falsos em redes sociais.
  - Usar cartões de crédito ou informações pessoais roubadas.



# Cibercrimes mais praticados pelos jovens

## **Participação em Mercados Ilegais Online**

- Envolvimento em atividades como jogos de azar não regulamentados ou lavagem de dinheiro através de plataformas digitais.



# Cibercrimes mais praticados pelos jovens

## **Prevenção e Conscientização**

Muitos jovens envolvem-se nestas actividades sem entender as consequências legais e éticas.

É essencial promover:

- Educação em ética digital.
- Conhecimento sobre cibersegurança.
- Informações sobre leis e penalidades relacionadas com cibercrime.
- Fazer saber que a Justiça tem meios de identificar os Criminosos.



# As Ferramentas de Investigação do Cibercrime



# Lei do Cyber Crime

## Lei n.º 109/2009, de 15 de Setembro



MINISTÉRIO PÚBLICO  
PORTUGAL  
EM DEFESA DA LEGALIDADE DEMOCRÁTICA



ÁREA RESERVADA



SIMP

PROCURADORIA-GERAL REGIONAL DE  
LISBOA

PGRL

LEGISLAÇÃO

JURISPRUDÊNCIA

CONTACTOS

[Início](#) • [legislação](#) • Exibe diploma

[Legislação](#)

**Lei n.º 109/2009, de 15 de Setembro**

**LEI DO CIBERCRIME** (versão actualizada)

Contém as seguintes alterações:

- [Lei n.º 79/2021, de 24/11](#)

Ver versões do diploma:

- [2ª versão - a mais recente](#) (Lei n.º 79/2021, de 24/11)

- [1ª versão](#) (Lei n.º 109/2009, de 15/09)





# Convénio de Budapeste



## CONVENÇÃO SOBRE O CIBERCRIME

Budapeste, 23.11.2001

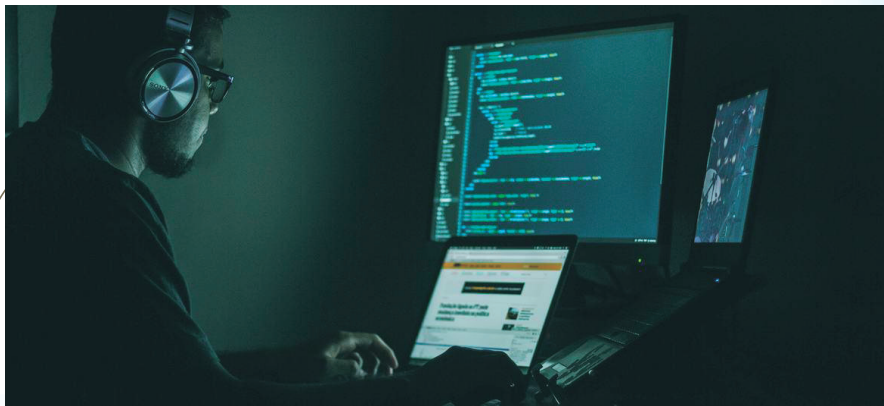


# ONU- Convenção sobre cibercrime

14

Estrutura legal global contra Cibercrimes

.....Dezembro de 2024



# Subpoena

para respostas a mandado emitido por uma agência ou entidade governamental

## Facebook:

<https://www.facebook.com/records/login/>

## twitter:

[https://legalrequests.twitter.com/forms/landing\\_disclaimer](https://legalrequests.twitter.com/forms/landing_disclaimer)

## youtube:

<https://support.google.com/youtube/answer/6154232?hl=en>

legal@support.youtube.com

## Whatsapp:

<https://www.whatsapp.com/records>

## Google:

Google Legal Investigations Support  
1600 Amphitheatre Parkway Mountain View,  
CA 94043

+1 650-253-0000; +1 650-253-0001

uslawenforcement@google.com

Custodian of Records and legal Investigations Support can be reached at:

+1 650-253-3425

Legal Support  
YouTube (Google LLC)  
901 Cherry Ave.  
San Bruno, CA 94066  
USA



# Subpoena

para respostas a mandado emitido por uma agência ou entidade governamental

16

https://www.facebook.com/records/login/

https://www.whatsapp.com/records/login?locale=pt\_BR&lang=pt\_br

https://www.whatsapp.com/records/login?locale=pt\_BR&lang=pt\_br

WhatsApp Recursos ▼ Privacidade Central de ajuda Blog Para empresas WhatsApp Web Baixar

## Solicitações online para autoridades públicas

### Solicitar acesso

Email

Insira seu endereço de email para receber um link exclusivo para o Sistema de Solicitação Online para Autoridades. O link fornecerá a você acesso ao sistema por uma hora.

Cancelar Enviar

### Request Secure Access to the Law Enforcement System

We disclose account records solely in accordance with a court order.

Se você é um agente de aplicação da lei ou um agente de aplicação da lei do WhatsApp por meio deste sistema.

☒ I am an authorized law enforcement agent or government employee investigating an emergency, and this is an official request.

SOLICITAR ACESSO

Aviso: as solicitações ao WhatsApp por meio deste sistema podem ser feitas somente por entidades governamentais autorizadas a obter evidências relacionadas a processos judiciais oficiais conforme o Título 18 do Código dos Estados Unidos, Seções 2703 e 2711. Solicitações não autorizadas estarão sujeitas a instauração de processo. Ao solicitar acesso, você reconhece que é um oficial do governo fazendo uma solicitação no exercício de sua função oficial. Para obter informações adicionais, verifique as Diretrizes para autoridades públicas.

Solicitações de registros de usuários do serviço de iniciação de pagamentos pelo Facebook Pay no WhatsApp podem ser enviadas por meio deste Sistema Online por autoridades de investigação e judiciais, em casos de natureza criminal, e devem ser endereçadas ao Facebook Pagamentos do Brasil Ltda., entidade autorizada pelo Banco



# Passos de Ciber Investigação => MP e JIC

17

Jovem ciber suspeito



Actividade



Provedor de Conteúdo (Registra logs de acesso)



**Solicitação de Dados** → Rede Social identifica IP+datahora+fuso



Compartilhamento de Informações (IP+datahora+fuso horário)



**Solicitação de Dados** → ISP Nacional (Identificação dados do cliente do IP+datahora+fuso horário)



Compartilhamento de Informações (Morada do Cliente)

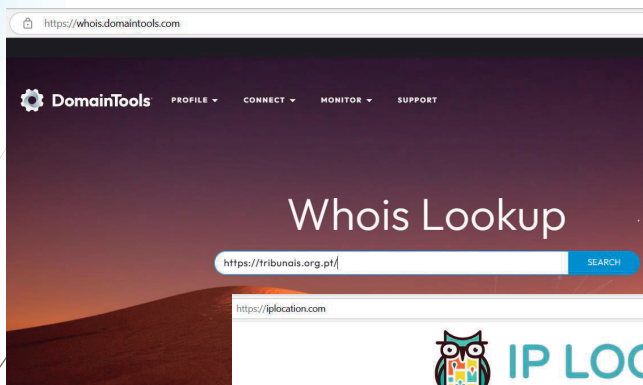


**Buscas no local e identificar a actividade no dispositivo** com técnicas forenses.



# Passos de Ciber Investigação => MP e JIC

18



https://iplocation.com



**IP LOCATION**  
INSTANTLY LOCATE ANY IP ADDRESS

This free online tool allows you to see the geographical location of any IP address. Just input the IP address and you will be shown the position on a map, coordinates, country, region, city and organization.

91.250.240.203 - your IP

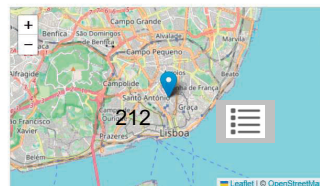
FIND

**Serviço MyAssist: ajuda remota**

O Seguro Proteção Auto é indicado para a proteção global do condutor, terceiros e o carro. Santander

Saber Mais >

|                 |                             |
|-----------------|-----------------------------|
| Your IP address | 91.250.240.203 (change)     |
| Latitude        | 38.7219                     |
| Longitude       | -9.1398                     |
| Country         | Portugal                    |
| Region          | Lisbon                      |
| City            | Lisbon                      |
| Organization    | HostRoyale Technologies Pvt |



# As técnicas Digitais Forenses

19

## Aquisição de Dados

- Imaging Forense
  - Dump de Memória RAM
  - Captura de Rede
- Dados de Dispositivos Móveis

Hardware  
e  
Software  
Forenses

## Análise de Sistemas de Arquivos

- Análise de Metadados
- Recuperação de Arquivos Apagados
- Identificação de Arquivos Ocultos

## Recuperação de Dados Voláteis

- Registro de Atividades (Logs)
- Captura de Sessões Ativas

## Análise de Tráfego de Rede

- Packet Sniffing
- Análise de Protocolos

## Análise de Malware

- Desmontagem de Binários
- Análise Dinâmica
- Análise Estática

## Extração de Dados Criptografados

- Quebra de Criptografia
- Recuperação de Chaves

## Análise de E-mails

- Cabeçalhos de E-mails
- Análise de Anexos

## Carving de Dados

- Fragmentação de Arquivos
- Identificação de Assinaturas

## Análise de Redes Sociais e Web

- OSINT
- Web Scraping

## Documentação e Preservação

- Hashing
- Cadeia de Custódia

## Relatório



# CiberTipline e TakeltDown





# Cloud Act

O CLOUD Act (2018) altera principalmente a Lei das Comunicações Armazenadas (SCA) de 1986 para permitir que as autoridades federais responsáveis pela aplicação da lei obriguem as empresas tecnológicas sediadas nos EUA, através de um mandado ou intimação, a fornecer os dados solicitados armazenados em servidores, independentemente de os dados estarem armazenados nos EUA ou em solo estrangeiro.





O National Center for Missing & Exploited Children (Centro Nacional para Crianças Desaparecidas e Exploradas) está na vanguarda dos esforços globais para proteger as crianças contra a exploração e o abuso sexual em linha. O seu trabalho apoia a aplicação da lei para travar o abuso e fornece serviços para interromper a circulação de material de abuso sexual de crianças **(CSAM)**





**In 2023, the CyberTipline  
received**

**36,210,368 reports**

of suspected child sexual  
exploitation.



# CyberTipline



NATIONAL CENTER FOR  
**MISSING &  
EXPLOITED**  
CHILDREN®

In 2023, the CyberTipline continued to see more than 90% of reports involving the upload of CSAM by users outside the United States, fueling NCMEC's continued efforts to provide training and support to law enforcement around the world who are responding to these cases.



# CyberTipline

25



NATIONAL CENTER FOR  
**MISSING &  
EXPLOITED**  
CHILDREN®

| Categorization of CyberTipline Reports                        | 2021 Reports      | 2022 Reports      | 2023 Reports      |
|---------------------------------------------------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| Child Pornography (possession, manufacture, and distribution) | 29,309,106        | 31,901,234        | 35,925,098        |
| Misleading Words or Digital Images on the Internet            | 5,825             | 7,517             | 8,446             |
| Online Enticement of Children for Sexual Acts                 | 44,155            | 80,524            | 186,819           |
| Child Sex Trafficking                                         | 16,032            | 18,336            | 17,353            |
| Unsolicited Obscene Material Sent to a Child                  | 5,177             | 35,624            | 45,746            |
| Misleading Domain Name                                        | 3,304             | 1,948             | 6,883             |
| Child Sexual Molestation                                      | 12,458            | 12,906            | 18,021            |
| Child Sex Tourism                                             | 1,624             | 940               | 2,002             |
| <b>Total</b>                                                  | <b>29,397,681</b> | <b>32,059,029</b> | <b>36,210,368</b> |



# CyberTipline

26



NATIONAL CENTER FOR  
**MISSING &  
EXPLOITED**  
CHILDREN®

In 2023, the CyberTipline received over **186,000** reports regarding online enticement – a more than **300% increase** from just 2021. Online enticement is a form of exploitation involving an individual who communicates online with someone believed to be a child with the intent to commit a sexual offense or abduction.





Reports of online enticement have increased more than **300%** from **44,155** in 2021 to **186,819** in 2023.

O **aliciamento online** é uma categoria ampla que inclui sextortion, em que uma criança é preparada ou coagida a tirar imagens sexualmente explícitas ou até mesmo se encontrar cara a cara com um perpetrador para fins sexuais. O aumento contínuo da sextorsão financeira, em que um criminoso exige dinheiro a uma criança enquanto ameaça partilhar com o público imagens de nudez ou de carácter sexual, contribuiu para o crescimento desta categoria.



NATIONAL CENTER FOR  
**MISSING &  
EXPLOITED**  
CHILDREN



| ESF                                         | Reports |
|---------------------------------------------|---------|
| Akron community support LLC                 | 1,687   |
| Adams                                       | 908     |
| Advanced                                    | 171     |
| Activall inc.                               | 1,493   |
| Active Systems Incorporated                 | 529     |
| Advantix APAC, LLC                          | 31      |
| Avanti Inc.                                 | 1,680   |
| Alpha Engineering Co. Int'l India Chubbokad | 3       |
| Albermarle US                               | 26,447  |
| Bentley                                     | 110     |
| Amesex Product                              | 433     |
| Anning Appliance                            | 23      |
| Arcon                                       | 1       |
| Artistic Services Limited                   | 280     |
| Antigen                                     | 1       |
| Applix Inc.                                 | 257     |
| Autosoft Digital LLC                        | 1       |

Continued All rights reserved

[illegible]

A **CyberTipline** recebe denúncias do público e de fornecedores de serviços electrónicos em linha (ESP). Até à data, mais de 1600 ESPs estão registados para fazer denúncias, e 16% destes são empresas não sediadas nos EUA que optam voluntariamente por denunciar à CyberTipline. Em 2023, apenas 245 empresas apresentaram relatórios à CyberTipline e cinco ESPs foram responsáveis por mais de 91% dos relatórios.





# CyberTipline



NATIONAL CENTER FOR  
**MISSING &  
EXPLOITED  
CHILDREN**

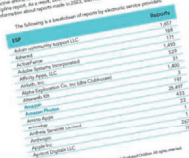


| País     | 2019   | Decréscimo | 2020   | Acréscimo | 2021   | Acréscimo | 2022   | Acréscimo | 2023   | População 2023 | Casos/1000 |
|----------|--------|------------|--------|-----------|--------|-----------|--------|-----------|--------|----------------|------------|
| Portugal | 30.369 | -13%       | 26.982 | 28%       | 34.415 | 24%       | 42.674 | 7%        | 45.675 | 10.639.726     | 3,235      |

## Investigação e Procedimentos Criminais ?!



NATIONAL CENTER FOR  
**MISSING &  
EXPLOITED**  
CHILDREN



A equipa do NCMEC também **dá formação em CyberTipline noutros países**, orienta as ONG que procuram expandir as capacidades técnicas e operacionais das suas próprias linhas directas, dá formação sobre as melhores práticas e partilha material de prevenção e segurança infantil em todo o mundo. Colaboramos com dezenas de ONG mundiais, incluindo a WeProtect, a ECPAT, a International Justice Mission (IJM), a Internet Watch Foundation, o Canadian Centre<sup>224</sup> for Child Protection, a UNICEF e muitas outras.



# Remover Conteúdos



NATIONAL CENTER FOR  
**MISSING &  
EXPLOITED**  
CHILDREN®

Take  Down



Lançado em dezembro de 2022, o **Take It Down** é um serviço gratuito que ajuda as vítimas e os sobreviventes de CSAM em linha a remover da Internet fotografias e vídeos nus, parcialmente nus ou sexualmente explícitos tirados antes de completarem 18 anos.

As vítimas e os sobreviventes podem permanecer anónimos enquanto utilizam este serviço e não têm de enviar as suas imagens ou vídeos a ninguém.



# Remover Conteúdos



NATIONAL CENTER FOR  
**MISSING &  
EXPLOITED**  
CHILDREN®

Take  Down

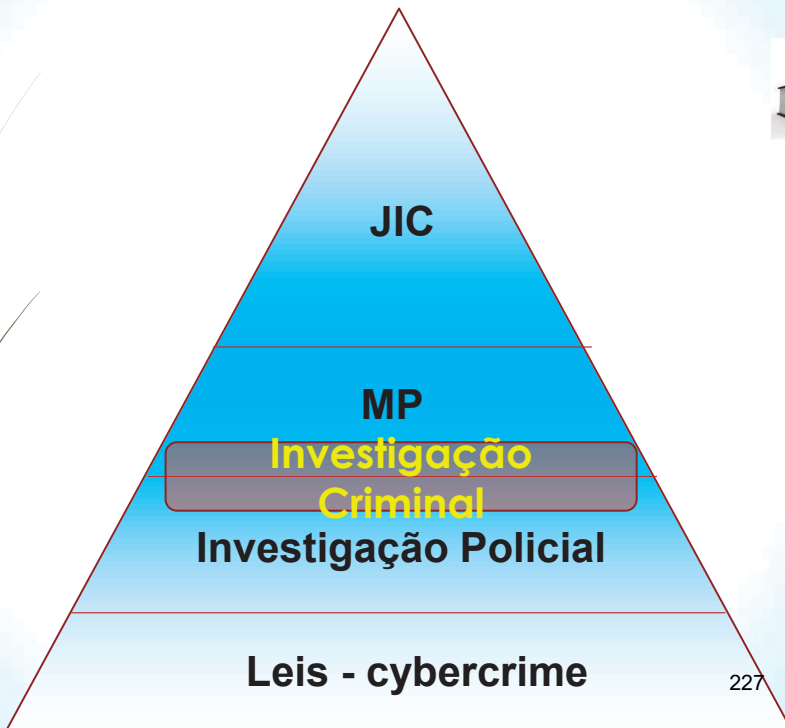


Em vez disso, o **Take It Down** funciona atribuindo uma impressão digital única - designada por valor hash - ao conteúdo nu, parcialmente nu ou sexualmente explícito.

As plataformas em linha podem utilizar a lista de valores hash da Take It Down para detetar imagens denunciadas nos seus serviços, permitindo-lhes remover o conteúdo.



# A considerar:



Fim...do início



### Vídeo da apresentação<sup>1</sup>



[Educast player: Cibercriminalidade e questões conexas / Cibercriminalidade e Intervenção Tutelar Educativa\\*](#)

<sup>1</sup> Cyber Forensic Investigator na ONU.

\* Ação de Formação “[Cibercriminalidade e questões conexas](#)” [14.JAN.2025].

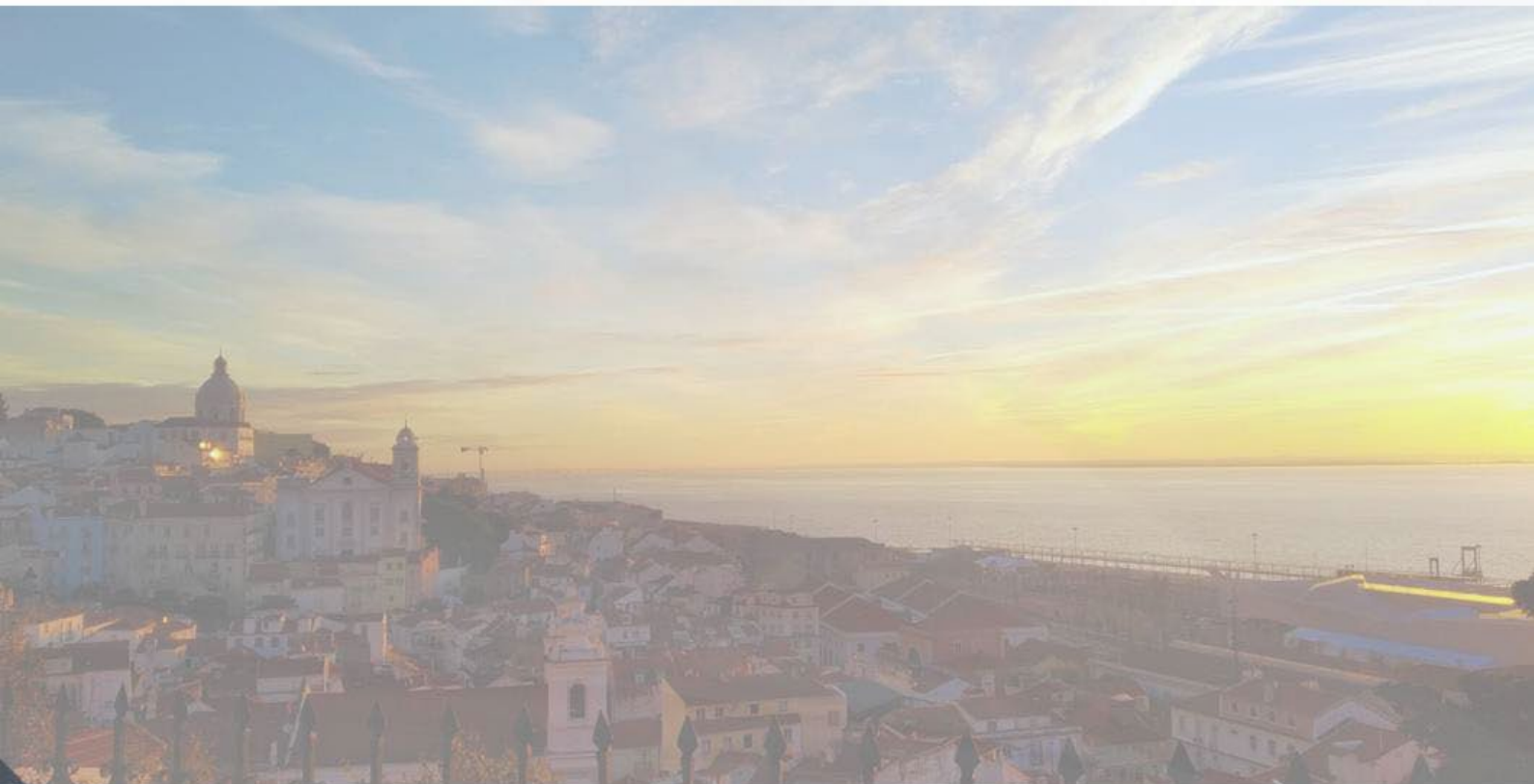
C E N T R O  
DE ESTUDOS  
JUDICIÁRIOS



# 9. INVESTIGAÇÃO DA CIBERCRIMINALIDADE - DIFICULDADES E DESAFIOS

---

**ROSÁRIO BARBOSA**



C E N T R O  
DE ESTUDOS  
JUDICIÁRIOS

# INVESTIGAÇÃO DA CIBERCRIMINALIDADE

## DIFICULDADES E DESAFIOS

M. Rosário Barbosa  
CEJ, 14 DE JANEIRO DE 2025



# ÍNDICE

1. Cibercriminalidade
2. Obtenção de prova
3. Formulários
  1. Operadoras
  2. Google e Meta



# Cibercriminalidade

Quando falamos de Cibercriminalidade falamos de:

1. Crimes tipificados na lei do cibercrime - Lei n.º 109/2009, de 15.09



# Cibercriminalidade

## 1. Crimes tipificados na lei do cibercrime

- Artigo 3.º - Falsidade informática
- Artigo 3.º-A - Contrafação de cartões ou outros dispositivos de pagamento
- Artigo 3.º -B - Uso de cartões ou outros dispositivos de pagamento contrafeitos



# Cibercriminalidade

## 1. Crimes tipificados na lei do cibercrime

- Artigo 3.º -C Aquisição de cartões ou outros dispositivos de pagamento contrafeitos
- Artigo 3.º-D - Atos preparatórios da contrafacção
- Artigo 3.º- E - Aquisição de cartões ou outros dispositivos de pagamento obtidos mediante crime informático



# Cibercriminalidade

## 1. Crimes tipificados na lei do cibercrime

- Artigo 4.º - Dano relativo a programas ou outros dados informáticos
- Artigo 5.º Sabotagem informática





# Cibercriminalidade

## 1. Crimes tipificados na lei do cibercrime

- Artigo 6.º Acesso ilegítimo
- Artigo 7.º Intercepção ilegítima
- Artigo 8.º Reprodução ilegítima de programa protegido



# Cibercriminalidade

2. Crimes cometidos por meio de sistema informático

3. Em relação aos quais seja necessário proceder à recolha de prova em suporte eletrónico.

(Artigo 11.º da Lei do Cybercrime - Âmbito de aplicação das disposições processuais)



# Cibercriminalidade

## 2. Crimes cometidos por meio de sistema informático

### A Lei Cybercrime define - artigo 2.º, al. a):

Qualquer dispositivo ou conjunto de dispositivos interligados ou associados, em que um ou mais de entre eles desenvolve, em execução de um programa, o tratamento automatizado de dados informáticos, bem como a rede que suporta a comunicação entre eles e o conjunto de dados informáticos armazenados, tratados, recuperados ou transmitidos por aquele ou aqueles dispositivos, tendo em vista o seu funcionamento, utilização, protecção e manutenção;



# Cibercriminalidade

3. Em relação aos quais seja necessário proceder à recolha de prova em suporte eletrónico.

Praticamente na investigação de todos os tipos de crime é necessário **recolher prova em suporte eletrónico!!!**



# Obtenção de prova

**Recolher prova em suporte eletrónico!**

Que quadros temos:

1. Código de Processo Penal
2. Lei do Cibercrime



# Obtenção de prova

**Recolher prova em suporte eletrónico!**

## 1. Código de Processo Penal

A Lei n.º 48/2007, de 29/08, veio introduzir a extensão do regime das escutas a outros meios - no artigo 189.º do Código de Processo Penal.



# Obtenção de prova

**Recolher prova em suporte eletrónico!**

## **1. Código de Processo Penal - 189.º**

O disposto nos artigos 187.º e 188.º é correspondentemente aplicável às conversações ou comunicações **transmitidas por qualquer meio técnico diferente do telefone, designadamente correio electrónico ou outras formas de transmissão de dados por via telemática, mesmo que se encontrem guardadas em suporte digital, e à interceptação das comunicações entre presentes.**



# Obtenção de prova

**Recolher prova em suporte eletrónico!**

## 1. Código de Processo Penal - 189.º

Limitação:

CRIMES catálogo e princípios do artigo 187.º  
do Código de Processo Penal





# Obtenção de prova

Recolher prova em suporte eletrónico!

2. Lei do Cibercrime - Lei 109/2009,  
de 15.09

Veio adequar a legislação às  
necessidades de aquisição de prova  
atuais



# Obtenção de prova

Recolher prova em suporte eletrónico!

## 2. Lei do Cibercrime

E Lei Tutelar Educativa!?

Artigo 128.º, n.º 1 da Lei tutelar educativa.

Remessa para o CPP e agora?



# Obtenção de prova

Recolher prova em suporte eletrónico!

## 2. Lei do Cibercrime

Artigo 128.º, n.º 1 LTE - interpretação:

- Elemento literal
- Elemento histórico
- Elemento racional ou teleológico



# Obtenção de prova

Recolher prova em suporte eletrónico!

## 2. Lei do Cibercrime

Sim! Poderá ser aplicada!

Sem prejuízo dos princípios gerais aplicáveis aos ITE



# Obtenção de prova

**Recolher prova em suporte eletrónico!**

## 2. Lei do Cibercrime

**Artigo 11.º âmbito disposições processuais:**

As disposições processuais constantes da Lei do cibercrime aplicam-se:

- a) Previstos na presente lei;
- b) Cometidos por meio de um sistema informático; ou
- c) Em relação aos quais seja necessário proceder à recolha de prova em suporte electrónico.



# Obtenção de prova

## Artigo 12.º preservação expedita de dados:

Se no decurso do processo for necessário à produção de prova, tendo em vista a descoberta da verdade, obter **dados informáticos específicos armazenados num sistema informático**, incluindo dados de tráfego, em relação aos quais haja receio de que possam perder-se, alterar-se ou deixar de estar disponíveis, a **autoridade judiciária competente** ordena a quem tenha disponibilidade ou controlo desses dados, designadamente a fornecedor de serviço, que preserve os dados em causa.



# Obtenção de prova

## Artigo 14.º - Injunção para apresentação ou concessão do acesso a dados

Se no decurso do processo se tornar necessário à produção de prova, tendo em vista a descoberta da verdade, **obter dados informáticos específicos e determinados, armazenados num determinado sistema informático, a autoridade judiciária competente ordena** a quem tenha disponibilidade ou controlo desses dados que os comunique ao processo ou que permita o acesso aos mesmos, sob pena de punição por desobediência.



# Obtenção de prova

## Artigo 15.º - Pesquisa de dados informáticos /busca informática

1 - Quando no decurso do processo se tornar necessário à produção de prova, tendo em vista a descoberta da verdade, obter dados informáticos específicos e determinados, armazenados num determinado sistema informático, **a autoridade judiciária competente autoriza ou ordena por despacho** que se proceda a uma **pesquisa nesse sistema informático**, devendo, sempre que possível, presidir à diligência.





# Obtenção de prova

Artigo 15.º - Pesquisa de dados informáticos  
/busca informática

2 - O despacho previsto no número anterior tem um prazo de validade máximo de 30 dias, sob pena de nulidade.



# Obtenção de prova

## Artigo 16.º - Apreensão de dados informáticos

1 - Quando decurso de uma pesquisa informática ou de outro acesso legítimo a um sistema informático, forem encontrados dados ou documentos informáticos necessários à produção de prova, tendo em vista a descoberta da verdade, a **autoridade judiciária competente autoriza ou ordena** por despacho a apreensão dos mesmos



# Obtenção de prova

## Artigo 16.º - Apreensão de dados informáticos

3 - Caso sejam apreendidos dados ou documentos informáticos cujo conteúdo seja susceptível de revelar **dados pessoais ou íntimos**, que possam pôr em causa a privacidade do respectivo titular ou de terceiro, sob pena de nulidade esses dados ou **documentos são apresentados ao juiz**, que ponderará a sua junção aos autos tendo em conta os interesses do caso concreto.



# Obtenção de prova

## Artigo 16.º - Apreensão de dados informáticos

4 - As apreensões efectuadas por órgão de polícia criminal são sempre sujeitas a validação pela autoridade judiciária, no prazo máximo de 72 horas.



# Obtenção de prova

## Artigo 16.º - Apreensão de dados informáticos

7 - A apreensão de dados informáticos, consoante seja mais adequado e proporcional, tendo em conta os interesses do caso concreto, pode, nomeadamente, revestir **as formas seguintes:**

- a) **Apreensão do suporte** onde está instalado o sistema ou apreensão do suporte onde estão armazenados os dados informáticos, bem como dos dispositivos necessários à respectiva leitura;
- b) Realização de uma **cópia dos dados, em suporte autónomo, que será junto ao processo;**
- c) Preservação, por meios tecnológicos, da integridade dos dados, sem realização de cópia nem remoção dos mesmos; ou
- d) Eliminação não reversível ou bloqueio do acesso aos dados.



# Obtenção de prova

## Artigo 17.º - Apreensão de correio electrónico e registos de comunicações de natureza semelhante

Quando, no decurso de uma pesquisa informática ou outro acesso legítimo a um sistema informático, forem encontrados, armazenados nesse sistema informático ou noutro a que seja permitido o acesso legítimo a partir do primeiro, mensagens de correio electrónico ou registos de comunicações de natureza semelhante, o juiz pode autorizar ou ordenar, por despacho, a apreensão daqueles que se afigurem ser de grande interesse para a descoberta da verdade ou para a prova, aplicando-se correspondentemente o regime da apreensão de correspondência previsto no Código de Processo Penal.



# Obtenção de prova

## Artigo 18.º - interceptação de comunicações

**1 - É admissível o recurso à interceptação de comunicações em processos relativos a crimes:**

- a) Previstos na presente lei; ou**
- b) Cometidos por meio de um sistema informático ou em relação aos quais seja necessário proceder à recolha de prova em suporte electrónico, quando tais crimes se encontrem previstos no artigo 187.º do Código de Processo Penal.**



# Obtenção de prova

Artigo 12.º a 14.º da Lei do  
Cibercrime  
FORMULÁRIOS





# Obtenção de prova

## Artigo 12.º a 14.º da Lei do Cibercrime - FORMULÁRIOS

o Gabinete do Cibercrime da PGR criou vários **formulários** - uniformizar os procedimentos a tomar pelos magistrados do Ministério Público.

Existem formulários para efeitos do disposto no artigo 12.º (preservação) e para efeito do artigo 14.º (obtenção de prova)

Quer para operadores portugueses quer internacionais.

Todos disponíveis no SIMP - temáticos - Cibercrime.



# Obtenção de prova

## Artigo 12.º a 14.º da Lei do Cibercrime

Os formulários têm regras de preenchimento e conferem segurança a quem envia e a quem recebe.

Não podem ser alterados. Preenchidos pelo magistrado.

o Gabinete do Cibercrime publicou notas práticas que permitem a sua melhor compreensão.

Por exemplo - Nota Prática nº 14/2019 20 de dezembro de 2019 -  
PEDIDOS DE INFORMAÇÃO À GOOGLE



# Obtenção de prova

Onde estão as notas práticas e os formulários?

SIMP - TEMÁTICOS - CIBERCRIME

[https://simp.pgr.pt/simp\\_tematicos/main.php  
p?nid\\_simp\\_tematico=7](https://simp.pgr.pt/simp_tematicos/main.php?p?nid_simp_tematico=7)



# Obtenção de prova

| PEDIDO DE PRESERVAÇÃO DE DADOS EM PROCESSO-CRIME |                                  |
|--------------------------------------------------|----------------------------------|
| Tribunal/Departamento                            |                                  |
| Juízo/Secção                                     |                                  |
| Entidade Responsável                             | Magistrado do Ministério Público |
| Processo nº (NUIPC)                              |                                  |
| Número de ofício                                 |                                  |
| Data                                             |                                  |

| DESTINATÁRIO |
|--------------|
|              |

- ☐ **Pedido urgente:**
- ☐ Processo com arguidos privados da liberdade
  - ☐ Processo em risco de prescrição
  - ☐ (outro motivo)
- 



# Obtenção de prova

Fundamento legal do pedido: Artigos 12º e 13º da Lei n.º 109/2009, de 15 de Setembro.

## ÂMBITO DA PRESERVAÇÃO QUE SE PRETENDE:

|                                            |  |
|--------------------------------------------|--|
| natureza dos dados a preservar             |  |
| origem e destino dos dados (se conhecidos) |  |
| duração da preservação                     |  |

## Revelação expedita de dados de tráfego

☐ Solicita-se ainda, logo que sejam conhecidos outros fornecedores de serviço através dos quais comunicações tenham sido efectuadas, informação tendo em vista permitir identificar todos os fornecedores de serviço usados por aquelas comunicações (Artigo 13º da Lei do Cibercrime).

## Observações:

---

---

---

---

|                                    |
|------------------------------------|
| Identificação do Signatário        |
| (Magistrado do Ministério Público) |



# Obtenção de prova



| PEDIDO DE INFORMAÇÃO EM PROCESSO-CRIME |                                  |
|----------------------------------------|----------------------------------|
| Tribunal/Departamento                  |                                  |
| Juízo/Secção                           |                                  |
| Entidade Responsável                   | Magistrado do Ministério Público |
| Processo nº (NUIPC)                    |                                  |
| Número de ofício                       |                                  |
| Data                                   |                                  |



| DESTINATÁRIO |
|--------------|
|              |

☐ **Pedido urgente:**

- ☐ Processo com arguidos privados da liberdade
- ☐ Processo em risco de prescrição
- ☐ (outro motivo)

\_\_\_\_\_

**Fundamento legal do pedido:**

- ☐ Lei nº 109/2009, Artigo 14º
- ☐ Código de Processo Penal, Artigos 267º, 262º e 164º
- ☐ (outro) \_\_\_\_\_



# Obtenção de prova

## INFORMAÇÃO PRETENDIDA:

### A. Sobre telefones

1. ☐ O número de IMEI associado ao número de telefone \_\_\_\_\_ no período compreendido entre \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.
2. ☐ Outros eventuais números de telefone posteriormente associados a esse mesmo IMEI.
3. ☐ Identificação do número de telefone associado ao IMEI \_\_\_\_\_ no período compreendido entre \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.
4. ☐ Identificação dos titulares dos números identificados em 3. e as respectivas datas de activação e de desactivação.
5. ☐ Identificação do titular do número de telefone \_\_\_\_\_.



# Obtenção de prova

6. ☐ Identificação do número de telefone e titular associado ao Cartão SIM \_\_\_\_\_.
7. ☐ Identificação do número de telefone e morada registados em nome de \_\_\_\_\_, com o NIF/NIPC \_\_\_\_\_, BI/Cartão de Cidadão \_\_\_\_\_, tendo indicado nos autos a seguinte morada: \_\_\_\_\_.
8. ☐ Caso se trate de número pré-pago não identificado, a identificação do meio de pagamento utilizado e, se foi utilizado o sistema *Multibanco*, o registo dos pagamentos efectuados no período compreendido entre \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.
9. ☐ Cópia do contrato de subscrição do serviço telefónico.

## B. Sobre endereços de correio electrónico

1. ☐ Quem é o titular da conta de correio electrónico com o endereço \_\_\_\_\_.
2. ☐ Qual foi o endereço de IP utilizado no último acesso à mesma.
3. ☐ Se o titular da conta de correio electrónico com o endereço \_\_\_\_\_ acedeu à mesma no período compreendido entre \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e qual o endereço IP que utilizou nesses acessos (com referência das datas, horas e fuso horário).





# Obtenção de prova

## C. Sobre endereços de IP

- ☐ Todos os elementos disponíveis de identificação do utilizador do IP no dia / / às    :    horas.

Observações:

---

---

---

|                                    |
|------------------------------------|
| Identificação do Signatário        |
| (Magistrado do Ministério Público) |



# Obtenção de prova

---

Assinatura do subscritor do pedido  
*Signature of the subscriber of the request*

Rosário Barbosa  
(Magistrado do Ministério Público)  
*(Magistrate of the Prosecution Service – Public Prosecutor)*

---

[Assinatura  
Qualificada]  
Rosário Barbosa

Assinado de forma  
digital por [Assinatura  
Qualificada] Rosário  
Barbosa  
Dados: 2020.10.20  
15:35:20 +01'00'



# Obtenção de prova

## Importante:

Estando apenas em causa a obtenção da identificação de um utilizador de um endereço IP ou o número de IP usado por um determinado indivíduo, em circunstâncias temporais determinadas, a competência para a respectiva obtenção é do Ministério Público

Se forem vários - dados de tráfego - competência do Juiz



# Obtenção de prova

Pedimos a quem?

Pontos de Contacto nos Operadores de Comunicações

## MEO / ALTICE

Dra. Susana Coelho (215014530 e 962503563

/ [susana.coelho@altice.pt](mailto:susana.coelho@altice.pt) e [cooperacaojustica@altice.pt](mailto:cooperacaojustica@altice.pt))

MEO Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A., Direção  
Jurídica, Rua Andrade Corvo, nº 6, 3º, Bloco B, 1050009  
LISBOA



# Obtenção de prova

## Pedimos a quem?

### NOS

Dra. Carla Brogueira (217 914 872 / [carla.s.brogueira@nos.pt](mailto:carla.s.brogueira@nos.pt))

NOS, Comunicações, S.A., Direção Jurídica e Regulação, Rua Ator António Silva, nº9, Campo Grande, 1600-404 LISBOA

### VODAFONE

Dra. Margarida Vilão (919555225 / [maria.vilao@vodafone.com](mailto:maria.vilao@vodafone.com))

VODAFONE Portugal Comunicações Pessoais S.A., Direção de Assuntos Legais e de Regulação, Av. D. João II Lt 1.04.01 8º Sul, 1998-017 LISBOA



# Obtenção de prova

Pedimos a quem?

Também podemos formular pedidos a entidades estrangeiras que cooperam numa base informal.

Formulários bilingues para contas de **Gmail / YouTube; Microsoft e Skype, Facebook e Instagram, Apple**  
(artigos 12.º e 14.º)



# Obtenção de prova

Pedimos a quem?

Pedidos à **GOOGLE**  
artigos 12.º e 14.º



# Obtenção de prova



| PEDIDO DE DADOS EM PROCESSO-CRIME<br>DATA REQUEST WITHIN A CRIMINAL INVESTIGATION |  |                                                                                                      |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Tribunal/Departamento<br><i>Court/Department</i>                                  |  |                                                                                                      |  |
| Secção<br><i>Section</i>                                                          |  | Processo nº (NUIPC)<br><i>Case No. (NUIPC)</i>                                                       |  |
| Autoridade Responsável<br><i>Responsible Authority</i>                            |  | Magistrado do Ministério Público<br><i>Magistrate of the Prosecution Service – Public Prosecutor</i> |  |
| Número de ofício<br><i>Reference</i>                                              |  | Data<br><i>Date</i>                                                                                  |  |
| Endereço de correio eletrónico<br>para resposta<br><i>E-mail adress to reply</i>  |  |                                                                                                      |  |



| DESTINATÁRIO / RECIPIENT                                                                                                                                                      |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Google Ireland Limited - Legal Department, Dublin, <u>Irlanda</u><br><b>Importante: entrega por upload em</b> <a href="https://lers.google.com">https://lers.google.com</a> . |

CONTA A QUE SE REFERE O PEDIDO:  
ACCOUNT REFERRING TO THE REQUEST:

- Conta de Gmail / Blogger / YouTube – Gmail / Blogger / YouTube account \_\_\_\_\_.





# Obtenção de prova

☐ **Pedido urgente / *urgent request*:**

- ☐ Processo com arguidos privados da liberdade/*defendants deprived of liberty*
- ☐ Processo em risco de prescrição/*risk of limitation of the proceeding*
- ☐ (outro motivo/*other*): \_\_\_\_\_

☐ **Pedido confidencial / *confidential request*:**

Solicita-se que se mantenha a confidencialidade deste pedido, não sendo o mesmo divulgado, designadamente ao titular dos dados solicitados  
*It is kindly requested to keep the confidentiality of this request, without disclosure of it, including to the owner of the requested data.*

**BASE FACTUAL DO PEDIDO/**

**Factual basis of the request**

**Breve descrição dos factos e crimes (referir a lei aplicável) em investigação**

***Brief description of the facts and crimes (mention the applicable law) under investigation***



# Obtenção de prova

## Fundamentos do pedido de acordo com a lei portuguesa: *Legal grounds for the request, in accordance with Portuguese law:*

- ☐ Lei nº 109/2009, Artigo 14º/Law No. 109/2009, Article 14
- ☐ Código de Processo Penal, Artigos 267º, 262º e 164º/  
*Penal Procedure Code, Articles 267, 262 and 164.*
- ☐ (outro /other) \_\_\_\_\_

### A. Sobre dados do utilizador/*Subscriber data*

- ☐ Qual a identidade, username e residência do titular da conta de Gmail / Blogger / YouTube / *What is the name, username and postal address of the owner of the Gmail / Blogger / YouTube account* \_\_\_\_\_?
- ☐ Quando foi aberta a conta de Gmail / Blogger / YouTube / *When was it registered the Gmail / Blogger / YouTube account* \_\_\_\_\_?
- ☐ Está ativa a conta de Gmail / Blogger / YouTube / *Is it active, the Gmail / Blogger / YouTube account* \_\_\_\_\_?

### B. Sobre dados de utilização / *users data*

- ☐ Qual foi o endereço de IP / número de telefone utilizado no registo inicial da conta de Gmail / Blogger / do YouTube / *What was the IP address / telephone number used for the initial registration of the Gmail / Blogger / YouTube account* \_\_\_\_\_?
- ☐ A partir de que endereço de IP a conta de Gmail / Blogger / YouTube \_\_\_\_\_ foi acedida a \_\_\_\_/\_\_\_\_ às \_\_\_\_:\_\_\_\_ horas? / *By which IP address the Gmail / Blogger / YouTube account was accessed on \_\_\_\_/\_\_\_\_ at \_\_\_\_:\_\_\_\_ hours?*



# Obtenção de prova

## C. Mensagens de Gmail/ Gmail messages

- ☐ Que endereço de IP foi utilizado para expedir uma mensagem destinada ao endereço de correio electrónico \_\_\_\_\_, a partir da conta da conta de Gmail \_\_\_\_\_, no dia \_\_/\_\_/\_\_ às \_\_: \_\_ horas / What was the IP address used to send a message to the e-mail address \_\_\_\_\_, from the Gmail account \_\_\_\_\_ on \_\_/\_\_/\_\_ at \_\_: \_\_?

## D. Uploads para o Blogger/ Blogger uploads

- ☐ Que endereço de IP foi utilizado para efectuar o upload para o Blog (inserir link) \_\_\_\_\_ do post com a seguinte designação/link \_\_\_\_\_, no dia \_\_/\_\_/\_\_ às \_\_: \_\_ horas / What was the IP address used to upload to the Blog (inserir link) \_\_\_\_\_ the post with the following title/link \_\_\_\_\_, on \_\_/\_\_/\_\_ at \_\_: \_\_ hours?
- ☐ Que endereço de IP foi utilizado para efectuar o upload, no Blog (inserir link) \_\_\_\_\_, de um comentário com a seguinte designação/link \_\_\_\_\_, no dia \_\_/\_\_/\_\_ às \_\_: \_\_ horas / What was the IP address used to upload to the Blog post (inserir link) \_\_\_\_\_ a comment with the following title/link - \_\_\_\_\_, on \_\_/\_\_/\_\_ at \_\_: \_\_ hours?

## E. Uploads para o YouTube / YouTube uploads

- ☐ Quando foi efectuado e que endereço de IP foi utilizado para efectuar o upload, para o YouTube, do vídeo com a seguinte designação/link: \_\_\_\_\_ / When was it done and what was the IP address used to upload to Youtube, the video with the following title/link: \_\_\_\_\_?

Observações:  
Observations:

---

---



# Obtenção de prova

## Como remetemos?

| DESTINATÁRIO / RECIPIENT                                                                                                                                              |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Google Ireland Limited - Legal Department, Dublin, Irlanda<br><i>Importante: entrega por upload em <a href="https://lers.google.com">https://lers.google.com</a>.</i> |

### CONTA A QUE SE REFERE O PEDIDO: ACCOUNT REFERRING TO THE REQUEST:

- Conta de Gmail / Blogger / YouTube – Gmail / Blogger / YouTube account \_\_\_\_\_.



# Obtenção de prova

É necessário criar um registo na plataforma **GOOGLE LERS** (*LAW ENFORCEMENT REQUEST SYSTEM*)

Os magistrados do Ministério Público e técnicos de justiça que queiram solicitar a abertura de uma conta na plataforma Google LERS, devem dirigir tal solicitação ao Gabinete Cibercrime, por correio eletrónico, para [helena.marta@pgr.pt](mailto:helena.marta@pgr.pt). Para agilizar os pedidos, tal solicitação deve ser feita por via de formulário - no SIMP.



# Obtenção de prova

Pedimos a quem?

Pedidos à **META**  
artigos 12.º e 14.º



# Obtenção de prova

| PEDIDO DE DADOS EM PROCESSO-CRIME<br>DATA REQUEST WITHIN A CRIMINAL INVESTIGATION |  |                                                                                                      |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Tribunal/Departamento<br><i>Court/Department</i>                                  |  |                                                                                                      |  |
| Secção<br><i>Section</i>                                                          |  |                                                                                                      |  |
| Autoridade Responsável<br><i>Responsible Authority</i>                            |  | Magistrado do Ministério Público<br><i>Magistrate of the Prosecution Service – Public Prosecutor</i> |  |
| Processo nº (NUIPC)<br><i>Case No. (NUIPC)</i>                                    |  |                                                                                                      |  |
| Número de ofício<br><i>Reference</i>                                              |  | Data<br><i>Date</i>                                                                                  |  |
| Endereço de email para resposta<br><i>Email adress to reply</i>                   |  |                                                                                                      |  |

| DESTINATÁRIO / RECIPIENT                                                                                                                                                                                         |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Meta Platforms Ireland Ltd.<br>Merrion Road, Dublin 4, D04 X2K5, Ireland<br><b>IMPORTANTE:</b> entrega unicamente por upload em: <a href="https://www.facebook.com/records">https://www.facebook.com/records</a> |



| CONTA FACEBOOK – INSTAGRAM A QUE SE REFERE ESTE PEDIDO<br>ACCOUNT PROFILE REFERRING TO WHICH THIS REQUESTED REFERS |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| (inserir link da conta)                                                                                            |



# Obtenção de prova

Destinatário pedido - Plataforma RECORDS

<https://www.facebook.com/records/login/>

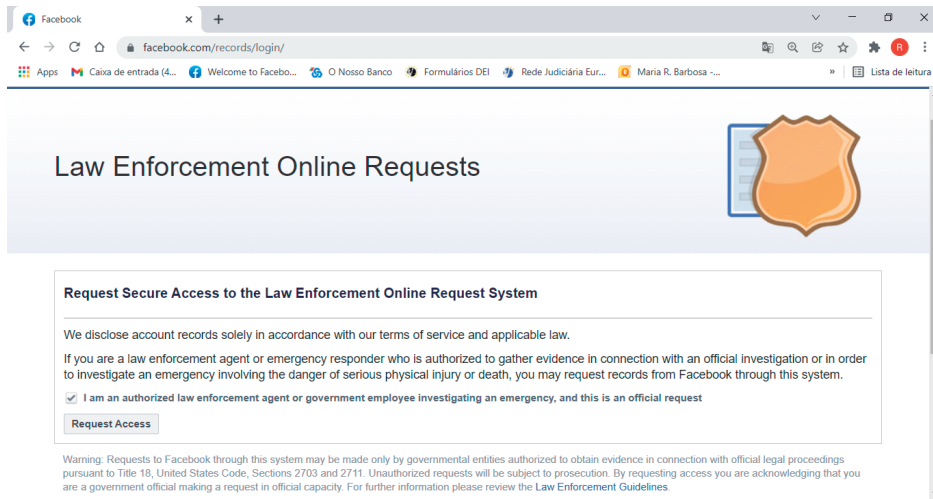
Inserir o endereço de e-mail OFICIAL - (xxx@mpublico.org.pt) para receber um link exclusivo para o Law Enforcement Online Request System.

O link dá acesso ao sistema por uma hora.





# Obtenção de prova



The screenshot shows a web browser window with the Facebook logo and the URL `facebook.com/records/login/`. The page title is "Law Enforcement Online Requests" and features a shield icon. Below the title, there is a section titled "Request Secure Access to the Law Enforcement Online Request System". The text states: "We disclose account records solely in accordance with our terms of service and applicable law. If you are a law enforcement agent or emergency responder who is authorized to gather evidence in connection with an official investigation or in order to investigate an emergency involving the danger of serious physical injury or death, you may request records from Facebook through this system." There is a checkbox labeled "I am an authorized law enforcement agent or government employee investigating an emergency, and this is an official request" which is checked. Below the checkbox is a button labeled "Request Access". At the bottom, a warning states: "Warning: Requests to Facebook through this system may be made only by governmental entities authorized to obtain evidence in connection with official legal proceedings pursuant to Title 18, United States Code, Sections 2703 and 2711. Unauthorized requests will be subject to prosecution. By requesting access you are acknowledging that you are a government official making a request in official capacity. For further information please review the [Law Enforcement Guidelines](#)."

Facebook

facebook.com/records/login/

## Law Enforcement Online Requests

### Request Secure Access to the Law Enforcement Online Request System

We disclose account records solely in accordance with our terms of service and applicable law.

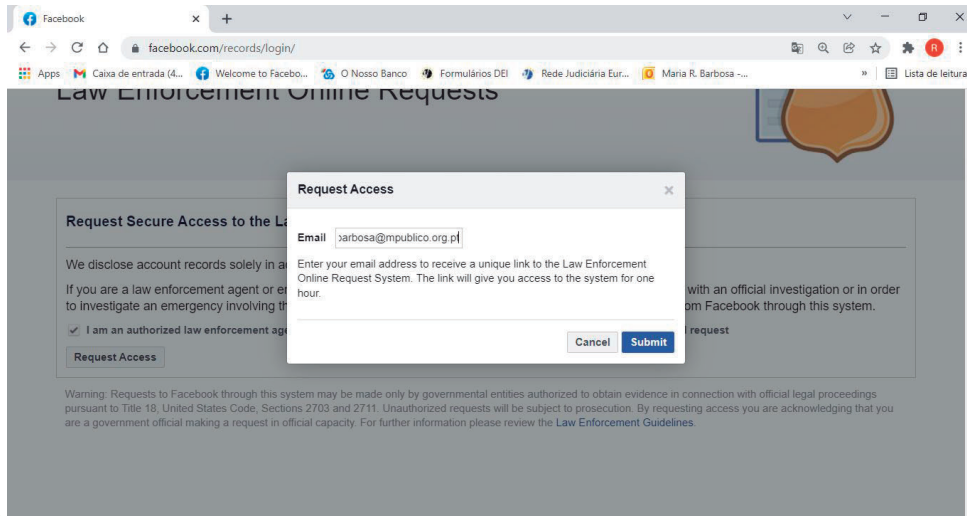
If you are a law enforcement agent or emergency responder who is authorized to gather evidence in connection with an official investigation or in order to investigate an emergency involving the danger of serious physical injury or death, you may request records from Facebook through this system.

☒ I am an authorized law enforcement agent or government employee investigating an emergency, and this is an official request

[Request Access](#)

Warning: Requests to Facebook through this system may be made only by governmental entities authorized to obtain evidence in connection with official legal proceedings pursuant to Title 18, United States Code, Sections 2703 and 2711. Unauthorized requests will be subject to prosecution. By requesting access you are acknowledging that you are a government official making a request in official capacity. For further information please review the [Law Enforcement Guidelines](#).

# Obtenção de prova



The image shows a web browser window displaying the Facebook login page for Law Enforcement Online Requests. A modal dialog box titled "Request Access" is open in the center. The dialog contains an "Email" field with the text "barbosa@mpublico.org.pl". Below the field, there is a checkbox labeled "I am an authorized law enforcement agent" which is checked. At the bottom of the dialog are "Cancel" and "Submit" buttons. The background page is partially visible, showing the title "Law Enforcement Online Requests" and some text about account records.

Facebook

facebook.com/records/login/

Apps Caixa de entrada (4...) Welcome to Facebo... O Nosso Banco Formulários DEI Rede Judiciária Eur... Maria R. Barbosa ~... Lista de leitura

## Law Enforcement Online Requests

### Request Secure Access to the Law Enforcement Online Request System

We disclose account records solely in accordance with the Law Enforcement Online Request System. The link will give you access to the system for one hour.

☒ I am an authorized law enforcement agent

[Request Access](#)

Warning: Requests to Facebook through this system may be made only by governmental entities authorized to obtain evidence in connection with official legal proceedings pursuant to Title 18, United States Code, Sections 2703 and 2711. Unauthorized requests will be subject to prosecution. By requesting access you are acknowledging that you are a government official making a request in official capacity. For further information please review the [Law Enforcement Guidelines](#).



# Obtenção de prova

No formulário consta a indicação da conta a que se refere o pedido - como sabemos?

## Recolha de os URLs (Uniform Resource Locator)

Endereço web - o texto que colocamos na barra do navegador para aceder uma determinada página / publicação.

**Ex.**

<https://www.facebook.com/smmp.portugal>



# Obtenção de prova



# Obtenção de prova

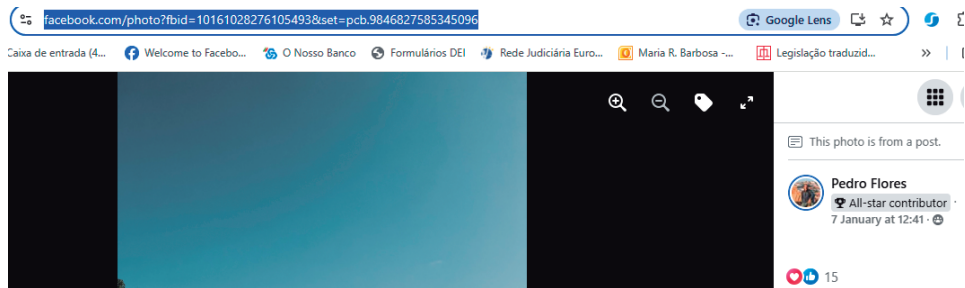
## Recolher os URLs - publicação

Algo deste formato

- <https://www.facebook.com/photo?fbid=10161028276105493&set=pcb.9846827585345096>
- Este identifica uma foto no Facebook.



# Obtenção de prova



# Obtenção de prova

| PEDIDO DE DADOS EM PROCESSO-CRIME<br>DATA REQUEST WITHIN A CRIMINAL INVESTIGATION |  |                                                                                                      |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Tribunal/Departamento<br><i>Court/Department</i>                                  |  |                                                                                                      |  |
| Secção<br><i>Section</i>                                                          |  |                                                                                                      |  |
| Autoridade Responsável<br><i>Responsible Authority</i>                            |  | Magistrado do Ministério Público<br><i>Magistrate of the Prosecution Service – Public Prosecutor</i> |  |
| Processo nº (NUIPC)<br><i>Case No. (NUIPC)</i>                                    |  |                                                                                                      |  |
| Número de ofício<br><i>Reference</i>                                              |  | Data<br><i>Date</i>                                                                                  |  |
| Endereço de email para resposta<br><i>Email adress to reply</i>                   |  |                                                                                                      |  |

| DESTINATÁRIO / RECIPIENT                                                                                                                                                                                         |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Meta Platforms Ireland Ltd.<br>Merrion Road, Dublin 4, D04 X2K5, Ireland<br><b>IMPORTANTE:</b> entrega unicamente por upload em: <a href="https://www.facebook.com/records">https://www.facebook.com/records</a> |



| CONTA FACEBOOK – INSTAGRAM A QUE SE REFERE ESTE PEDIDO<br>ACCOUNT PROFILE REFERRING TO WHICH THIS REQUESTED REFERS |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| (inserir link da conta)                                                                                            |



# Obtenção de prova

☐ **Pedido urgente / *urgent request*:**

- ☐ Processo com arguidos privados da liberdade/*defendants deprived of liberty*
- ☐ Processo em risco de prescrição/*risk of limitation of the proceeding*
- ☐ (outro motivo/*other*): \_\_\_\_\_

☐ **Pedido confidencial / *confidential request*:**

Solicita-se que se mantenha a confidencialidade deste pedido, não sendo o mesmo divulgado, designadamente ao titular dos dados solicitados

*It is kindly requested to keep the confidentiality of this request, without disclosure of it, including to the owner of the requested data.*

**Fundamentos do pedido de acordo com a lei portuguesa:**  
*Legal grounds for the request, in accordance with the Portuguese law:*

- ☐ Lei nº 109/2009, Artigo 14º/*Law No. 109/2009, Article 14*
- ☐ Código de Processo Penal, Artigos 267º, 262º e 164º/  
*Penal Procedure Code, Articles 267, 262 and 164.*
- ☐ (outro /*other*) \_\_\_\_\_

**BASE FACTUAL DO PEDIDO/  
Factual basis of the request**

Breve descrição dos factos e crimes (referir a lei aplicável) em investigação  
*Brief description of the facts and crimes (mention the applicable law) under investigation*





# Obtenção de prova

## DADOS PEDIDOS REQUESTED DATA

### A. Dados de utilizador / *Profile data*

- ☐ Identidade, endereço de email, telefone, *username* e residência registadas do titular da conta  
*/Name, email address, telephone, username and postal address of the holder of the account*
- ☐ Data de abertura da conta / *Date of register of the account*
- ☐ A conta está ativa? / *Is the account active?*

### B. Dados de utilização / *users data*

- ☐ Endereço de IP / número de telefone utilizado no registo inicial da conta / *IP address / telephone number used for the initial registration of the account*
- ☐ Endereço de IP usado para aceder, a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ às \_\_\_\_ horas? / *IP address used to access the account on \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ at \_\_\_\_ hours?*

Observações:  
*Observations:*

Nome, número de telefone e endereço eletrónico do subscritor do pedido  
*Name, telephone and email address of the subscriber of the request*

Assinatura do subscritor do pedido  
*Signature of the subscriber of the request*

(Magistrado do Ministério Público)  
*(Magistrate of the Prosecution Service – Public Prosecutor)*



# Obtenção de prova

## PEDIDOS DE INFORMAÇÃO DIVERSOS

- A. OPERADORES PORTUGUESES
- B. INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS
- C. ENTIDADES GESTORAS DE PAGAMENTOS
- D. OPERADORES GLOBAIS

Estão compilados na Nota Prática nº  
23/2021REV 11 de janeiro de 2023.



Cibercriminalidade

**MUITO OBRIGADA  
PELA ATENÇÃO!**

M. Rosário Barbosa

CEJ, 14 DE JANEIRO DE 2025

297



C E N T R O  
DE ESTUDOS  
JUDICIÁRIOS

### Vídeo da apresentação<sup>1</sup>



[Educast player: Cibercriminalidade e Intervenção Tutelar Educativa\\*](#)

<sup>1</sup> Procuradora da República no DIAP Regional do Porto.

\* Ação de Formação “[Cibercriminalidade e questões conexas](#)” [14.JAN.2025].

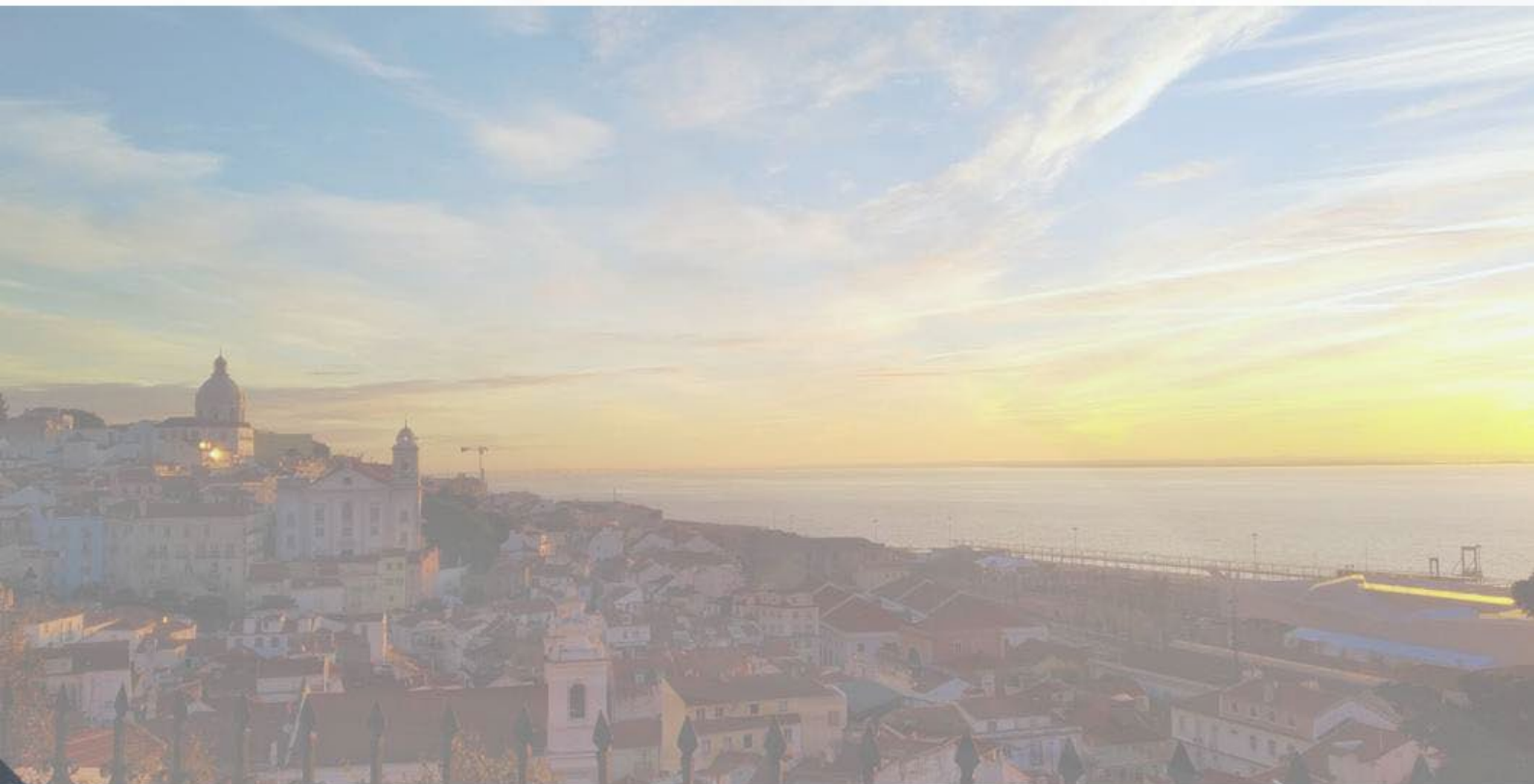
C E N T R O  
DE ESTUDOS  
JUDICIÁRIOS

**10.**

**PROCESSO TUTELAR EDUCATIVO E  
NOVAS FORMAS DE DELINQUÊNCIA  
JUVENIL. A APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA  
DAS NORMAS PROCEDIMENTAIS DO  
CÓDIGO DE PROCESSO PENAL E DA  
LEI DO CIBERCRIME À LUZ DOS  
PRINCÍPIOS E OBJETIVOS DA JUSTIÇA  
TUTELAR EDUCATIVA**

---

**ELSA CASTELO**



C E N T R O  
DE ESTUDOS  
JUDICIÁRIOS



## 10. PROCESSO TUTELAR EDUCATIVO E NOVAS FORMAS DE DELINQUÊNCIA JUVENIL. A APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DAS NORMAS PROCEDIMENTAIS DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL E DA LEI DO CIBERCRIME À LUZ DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS DA JUSTIÇA TUTELAR EDUCATIVA\*

Elsa Castelo\*

Bibliografia  
Jurisprudência  
Vídeo da intervenção

Diz a presente intervenção respeito ao processo tutelar educativo à luz daquilo que são os novos fenómenos da delinquência juvenil: o terrorismo, a radicalização ideológica que se encontra associada e a cibercriminalidade.

Não obstante, começarei por evidenciar que a esmagadora maioria dos processos tutelares educativos continuam a dizer respeito a **formas de criminalidade clássica e a criminalidade de pequena gravidade**, como são nomeadamente as ofensas à integridade física, as ameaças, as coações, as injúrias, o dano e bem assim a pornografia de menores.

Quanto à componente penal da Lei do Cibercrime, os comportamentos qualificáveis como crime por tal diploma legal com os quais nos deparamos nos Juízos de Família e Menores têm sido fundamentalmente os que são enquadráveis no Crime de Acesso Ilegítimo (art. 6º).

Já a nossa relação com as normas processuais da lei do cibercrime pode ser intensa, pois que temos muitos processos que dizem respeito a factos, que sendo qualificados como crime pela lei penal, são, no entanto, levados a cabo com recurso a meios informáticos.

Não obstante aquilo que é, ainda, a nossa experiência atual, o que podemos retirar da presente formação e bem assim do mais recente Relatório Anual de Segurança Interna é a tendência para um aumento, nos juízos de família e menores, da notícia de comportamentos juvenis mais violentos, mais radicalizados, mais sofisticados no respetivo modo de atuação, fenómeno este que nos vai exigir o recurso, por vezes, a meios de obtenção de prova mais intrusivos e mais complexos.

A nova realidade não nos pode, porém, fazer cair na tentação de transformarmos os inquéritos tutelares educativos em verdadeiros inquéritos criminais dos mais pequenos.

Com efeito, sem prejuízo da aplicação subsidiária do código de processo penal e das normas processuais da Lei do Cibercrime, uma vez colocados num Juízo de Família e Crianças, temos de pensar os inquéritos tutelares educativos tendo sempre subjacente aquilo que é **a arquitetura do sistema de justiça juvenil**, aquilo que são os seus princípios fundadores e bem assim aquelas que devem ser as linhas orientadoras da nossa atuação.

\* Procuradora da República e Coordenadora Setorial da Jurisdição de Família e Crianças da Comarca de Porto Este.



Por isso, voltando atrás, aos idos de 1999, temos que, acordo com a Exposição de Motivos da Proposta de Lei <sup>(nº 266/VII)</sup> que deu origem à Lei Tutelar Educativa <sup>(ponto 1)</sup>, o que justificou a autonomização da intervenção tutelar educativa em relação à intervenção de promoção e proteção, não foi tanto um objetivo de afastamento da resposta tutelar educativa do seu pendente protetivo quanto a necessidade de criar um procedimento que comportasse em si o reconhecimento do jovem delinquente como um verdadeiro sujeito de direitos, a quem seriam concedidas garantias processuais que estavam até então arredadas do modelo de intervenção anterior, quais sejam, muito especialmente, a obediência ao princípio da legalidade (art. 4º da LTE), o direito ao contraditório (art. 45º, 2, a) e g) da LTE) e o direito a ser assistido por um defensor em todos os atos processuais em que o jovem interviesse (art. 45º, 2, e) e 46º da LTE).

Do mesmo modo, em consonância com o que já resultava do art. 40º, 3 da Convenção sobre os Direitos da Criança, assinada em Nova Iorque e entrada em vigor no direito interno em 21.10.1990, procurava-se, com a lei tutelar educativa, uma intervenção que fosse potencialmente mais eficaz, através da diferenciação da resposta dada à criança vítima de maus tratos ou negligência da resposta dirigida ao jovem delinquente, por assumir este comportamentos que constituíam um desvio das normas mínimas de funcionamento da sociedade, estas corporizadas no direito penal.

Por isso, garantida a questão da dignidade do jovem e o seu tratamento como um verdadeiro sujeito de direitos e garantias processuais, seguiu-se o reconhecimento da realidade inelutável de que, entre os 12 e os 16 anos, estamos perante um ser humano especialmente vulnerável, também carecido de proteção e que, por força da fase da adolescência em que se encontra, está num processo de rápida transformação e desenvolvimento.

Tal constatação levou a que se permeasse a intervenção tutelar educativa do princípio da necessidade, do princípio de atualidade, do princípio da celeridade, e bem assim do princípio da elevada conectividade entre a intervenção tutelar educativa e a intervenção de promoção e proteção.

O **princípio da necessidade** significa que, independentemente do comportamento assumido pelo jovem, só haverá uma resposta tutelar educativa e a aplicação de uma das medidas tutelares previstas no art. 4º da LTE, caso o mesmo apresente necessidades de educação para o direito, caso se comprove – nas palavras de Anabela Miranda Rodrigues – a existência de uma “necessidade de corrigir a personalidade do menor no plano do dever-ser jurídico manifestada na prática do facto”.

Por seu turno, o **princípio da atualidade** prende-se com o facto de estarmos perante um ser em rápida transformação, em que uma medida tutelar pode ser necessária agora e ser destituída de qualquer sentido 6 meses ou 1 ano depois por, entretanto, o jovem ter crescido e a sua personalidade se ter conformado ao direito e ao respeito pelas regras mais básicas de funcionamento da sociedade.

Tal asserção demanda assim, naturalmente, o **princípio da celeridade**, princípio que se traduz, quer na regra da simplificação processual, quer na regra geral do prazo de 3 meses para a



conclusão do inquérito (art. 75º, 4 da LTE). Tanto uma, como a outra, têm em vista aproximar a resposta tutelar educativa da prática do facto qualificado como crime pela lei penal, aumentando-se desse modo a probabilidade da eficácia da intervenção, em ordem à responsabilização do jovem e à sua reeducação para o direito.

Por fim, igualmente importante temos o **princípio da elevada conectividade entre a intervenção tutelar educativa e a intervenção de promoção e proteção.**

No processo tutelar educativo estamos, não no âmbito da aplicação de penas, mas no âmbito da aplicação de medidas que ainda são tutelares, se bem que integradas num projeto educativo especificamente orientado.

Assim esta conectividade ficou desde logo impressa, em 1999, no art. 43º, 2 e 3 da LTE, norma que prevê, no seu nº 2, que, em qualquer fase do processo tutelar educativo e em caso de urgência, o Ministério Público pode requerer, no próprio processo tutelar educativo, a aplicação de medidas de promoção e proteção, tendo depois o prazo de 30 dias para impulsionar o correspondente processo judicial de promoção e proteção, no âmbito do qual a medida aplicada terá de ser judicialmente confirmada, determinando-se, por seu turno, no nº 3 da mesma norma legal que a decisões proferidas em processos que decretam medidas ou providências de qualquer natureza relativamente ao menor devem conjugar-se com as proferidas no processo tutelar educativo.

A mesma conectividade ficou ainda prevista no art. 81º, 1 da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, aprovada em 1999 <sup>(Lei nº 147/99, de 01.09)</sup> e revista em 2015 <sup>(Lei nº 142/2015, de 08.09)</sup>, que determina que sempre que, relativamente à mesma criança ou jovem, sejam instaurados, sucessivamente ou em separado, processos de promoção e proteção, inclusive na comissão de proteção, e, para o que hoje nos interessa, processos tutelares educativos, devem os mesmos correr por apenso, independentemente do respetivo estado.

Assim, a investigação a levar a cabo no âmbito do inquérito tutelar educativo, mormente a que visa apurar a existência do facto qualificado pela lei como crime (art. 75º, 2 da LTE) é uma **investigação que se quer simplificada**, tendo este tipo de investigação simplificada plena aplicação no âmbito da criminalidade clássica e no âmbito da pequena criminalidade, já referidas.

E em que é que, em concreto, consistirá esta simplificação processual?

**Primeiro**, na **centralização da investigação na Procuradoria do Juízo de Família e Menores.**

Ao contrário do que sucede com o inquérito criminal, no âmbito do qual, nos termos do disposto no art. 270º, 1 do Código de Processo Penal, se encontra prevista a possibilidade do Ministério Público proceder a uma delegação genérica da competência para a prossecução das diligências de investigação nos órgãos de polícia criminal, no âmbito do inquérito tutelar educativo e sem prejuízo da assistência que pode ser prestada, quando necessário, pela mesma entidade (art. 75º, 1 da LTE), o legislador atribuiu ao Ministério Público a condução única do inquérito,



prevendo no art. 80º, 1 da LTE que os atos de inquérito se efetuarão pela ordem que o Ministério Público reputar por mais conveniente.

Por outro lado, sendo, na maioria dos casos, as vítimas e as testemunhas menores de idade, impôs o legislador que, não só a audição do jovem (art. 77º, 1 da LTE), como a audição de todas as testemunhas com idade inferior a 16 anos (art. 66º, 3 da LTE) seja levada a cabo exclusivamente pelo Magistrado do Ministério Público.

Esta centralização da investigação na Procuradoria do Juízo de Família e Menores, por si só, favorece um procedimento mais simples e mais célere.

Por outro lado, no âmbito da criminalidade clássica e da pequena criminalidade, em regra, a investigação do facto basta-se com a pontual prova documental, com a audição de testemunhas, com a audição do jovem e com a realização da avaliação pela Direção Geral de Reinserção Social.

**Em segundo lugar**, a referida simplificação processual traduz-se ainda na **possibilidade de, no processo tutelar educativo, se poder aproveitar a prova que já haja sido ou que venha a ser obtida no âmbito de eventual inquérito criminal** que diga respeito aos mesmos factos.

Como sabemos, por vezes, a notícia do comportamento assumido pelo jovem delinquente provém do DIAP, por aí ter sido primeiramente obtida, em processo de inquérito que foi declarado encerrado ou cuja investigação ainda prossegue.

Ora, nada na lei tutelar educativa nos impede que, em vez de duplicarmos diligências, articulemos com o DIAP, aproveitando a prova aí obtida.

Aliás, a propósito já se pronunciou o Tribunal da Relação de Lisboa, num acórdão de 07.02.2012 (Relatado pelo Desemb. Luís Gominho e proferido no âmbito do processo nº 2610/10.4TAALM.L1-5), onde se decidiu que, em processo tutelar educativo, é de admitir a junção de certidão do auto de declarações de testemunha, prestadas para memória futura em processo-crime, mesmo não intervindo nesse processo o jovem do processo tutelar educativo, nem o seu defensor.

Diz-se ainda em tal acórdão que tal circunstância não contende com o direito de defesa do jovem que, no processo tutelar educativo, poderá designadamente indicar prova que contradite aquelas declarações e solicitar, se se chegar a julgamento, que à testemunha sejam colocadas quaisquer perguntas.

**Em terceiro lugar**, há um outro aspeto fundamental, não escrito, mas que decorre da prática judiciária, que em muito favorece e permite que se leve a cabo uma investigação simplificada. Tal aspeto que é o que resulta da circunstância de **em cerca de 90% dos processos**, se não mais, **o jovem delinquente admitir a prática dos factos** delituosos.



E se temos um jovem que, assistido por defensor, acompanhado pelos seus pais e eventualmente até com a presença de psicólogo, admite a prática dos factos qualificados como crime pela lei penal, não existe qualquer necessidade de complicar o processo de recolha da prova.

E não existe tal necessidade, também em virtude do que resulta daquilo que, mais à frente, **serão as necessidades de demonstração do facto na fase jurisdicional**, sendo esta a **quarta razão** para a suficiência de uma investigação simplificada.

Com efeito, numa lógica absolutamente distinta daquela do processo penal, em que só vale a prova produzida num contexto extremamente circunscrito e restritivo, de acordo com o disposto no art. 106º da LTE, é permitida a leitura em audiência de autos de qualquer fase do processo tutelar, sendo inclusivamente admissível a leitura dos autos de declarações prestadas pelo jovem e pelos seus representantes legais quando hajam sido prestadas perante magistrado, como, quanto ao jovem, tem aliás de suceder.

Por fim, **em quinto lugar**, a aconselhar a simplificação da investigação tutelar educativa, temos ainda a conectividade já aludida, entre os diversos processos respeitantes ao mesmo jovem.

De facto, uma vez determinada a apensação processual de todos os processos referentes ao mesmo jovem, designadamente os de promoção e proteção e os tutelares educativos, passamos a estar perante um único processo, da titularidade do mesmo juiz, sendo que, em sede de eventual audiência de discussão e julgamento, no processo tutelar educativo e sem prejuízo naturalmente do reconhecimento de uma ampla possibilidade de defesa, tudo pode ser lido e livremente valorado.

Dito isto, **quando**, no universo relativamente simples dos processos tutelares educativos que temos a nosso cargo, **nos calhar um inquérito que incida sobre comportamentos especialmente graves**, ou **em que o modo de atuação se revista de acentuada complexidade** ou **em que só a investigação e o seu aprofundamento nos permitam perceber e compreender a extensão e a gravidade da atividade delituosa do jovem**, então podemos e devemos complexificar, sempre em certa medida, a investigação.

Mas, mais uma vez, se reforça: a complexificação da investigação tem de ser extremamente cautelosa e ponderada pelo Ministério Público, pois não podemos correr o risco de termos um inquérito tutelar educativo que seja que demore o tempo que demoram muitos dos inquéritos criminais.

Isto porque, como sabemos, um jovem de 13 anos é totalmente diferente do mesmo jovem com 16 anos, pelo que andarmos 2 ou 3 anos com buscas e perícias e pedidos de colaboração internacional é, certamente, não o caminho para a reeducação para o direito que se revela eventualmente necessária e premente ao tempo da prática do comportamento delituoso, mas tão só o caminho que pode vir a permitir a consolidação de uma personalidade desviante, com um jovem que, por falta de intervenção atempada, vai cair direitinho no sistema de justiça penal, sendo em parte tal resultado da responsabilidade da investigação tutelar educativa que se entendeu ter de ser morosa e de elevada complexidade.



Não obstante, nos casos que exijam uma investigação de carácter mais maximalista, fará então sentido prestar particular atenção ao disposto no art. 128º da LTE, norma por meio da qual ficou prevista a possibilidade de aplicação subsidiária do código de processo penal, com os seus meios de recolha de prova mais intrusivos, mas igualmente com uma maior capacidade de obtenção de informação relevante, como são as buscas domiciliárias (art. 176º do CPP), as perícias (art. 154º e ss. do CPP), os exames e as escutas telefónicas (art. 187º do CPP), aqui, eventualmente, mais as que dizem respeito à interceção de comunicações entre presentes (art. 189º do CPP), pois que as escutas telefónicas propriamente ditas, tirando eventualmente para efeito de localização do jovem delinquente, são de pouca utilidade num segmento da população que não faz telefonemas, nem envia SMS's.

De muita importância poderão efetivamente ser os meios de obtenção de prova que se encontram previstos na Lei do Cibercrime, já que apesar de, conforme referi, no âmbito tutelar educativo, em geral, não termos processos relativos aos crimes especificamente previstos nos art. 3º a 9º da Lei do Cibercrime, temos, ainda assim, muitos comportamentos delituosos que são levados a cabo por meio de um sistema informático ou em relação aos quais se pode mostrar especialmente útil proceder à recolha de prova em suporte eletrónico, dispondo o art. 11º da Lei do Cibercrime que as disposições processuais aí previstas são aplicáveis nesse domínio.

Poderá, ainda assim, colocar-se a questão de saber se as normas processuais previstas na Lei do Cibercrime são aplicáveis no inquérito tutelar educativo, isto porque o legislador, no art. 128º da LTE, só admitiu a aplicação subsidiária das normas do código de processo penal e não a aplicação das normas processuais de outros diplomas legais.

De todo o modo, estou em crer que a resposta a tal pergunta só poderá ser afirmativa, aplicando-se, caso se mostre necessário e pertinente, as normas processuais previstas nos art. 12º e ss. da Lei do Cibercrime, nem que seja por meio de uma interpretação teleológica.

Pois parece-me que, em 1999, o legislador quis que, quando necessário e adequado, o titular do inquérito tutelar educativo se pudesse socorrer de meios de obtenção de prova, digamos, de maior calibre.

A opção legislativa de 2009, de se ter juntado a matéria criminal relacionada com o cibercrime num diploma único avulso e não, separadamente no código penal e no código de processo penal, respetivamente, não devem, a meu ver, impedir que se atinja o objetivo referido.

Assim, dos meios de obtenção de prova previstos na Lei do Cibercrime poderão revelar-se, para nós, especialmente úteis os que se encontram previstos nos art. 15º a 18º (pesquisa de dados informáticos, à sua apreensão, à apreensão de correio eletrónico e registos de comunicações de natureza semelhante e à interceção de comunicações).

Aqui chegados, temos então de nos perguntar, como é que, nestas situações particulares e excecionais, vamos conseguir compatibilizar rapidez, recurso a meios de obtenção de prova complexos e eficácia.



Segundo me parece, temos de continuar a procurar respostas para tanto no sistema tutelar educativo, tal como se encontra desenhado neste momento.

Não obstante a saia justa em que, em tais circunstâncias, nos movemos, parece-me que, por um lado, a lei tutelar educativa nos dá algumas pistas de como atuar.

Por outro lado, serão necessariamente a inteligência, a proatividade e a criatividade do magistrado titular do inquérito que terão de garantir o resto para a obtenção de um bom resultado.

No que diz respeito **ao que resulta da lei tutelar educativa**, temos três ferramentas que nos poderão ser úteis:

Primeiro, a meu ver, o caráter não perentório do prazo de que o Ministério Público dispõe para a conclusão da investigação.

O art. 75º, 3 da LTE estipula que o prazo para a conclusão do inquérito é de 3 meses, podendo, em razão da sua complexidade, ser prorrogado por mais 3 meses.

Sucedem, porém, que da ultrapassagem dos referidos prazos não resulta a nulidade do inquérito e a invalidade da prova recolhida.

Com efeito, nos termos do disposto no art. 118º do Código de Processo Penal, aplicável por força do art. 128º da LTE, a violação ou a inobservância das disposições da lei do processo penal só determina a nulidade do ato quando esta for expressamente cominada na lei, não se encontrando esta consequência prevista na lei tutelar educativa para a ultrapassagem do referido prazo processual.

Não obstante, dispõe a mesma norma do Código de Processo Penal que, nos casos em que a lei não comine com a nulidade, o ato ilegal é irregular.

Pelo que poderá sempre o jovem lançar mão do mecanismo da aceleração processual que se encontra previsto no art. 108º do Código de Processo Penal.

Colocou-se a questão de como compatibilizar uma investigação complexa com o prazo de 6 meses, esse sim verdadeiramente inultrapassável, das medidas cautelares e em especial da medida cautelar de guarda em centro educativo (art. 60º da LTE).

Salvo o devido respeito, parece-me ser esta uma questão que, a maioria das vezes, não será relevante para os processos que exigem que complexifiquemos a investigação.

Isto porque quando promovemos uma medida cautelar de guarda em centro educativo, ou temos um flagrante delito, ou já temos indícios e, em consequência, prova recolhida, de um crime grave ou de diversos crimes. Assim o exige aliás o art. 58º, 1, a) da LTE.





Pelo que, na minha experiência, não é nestas situações que precisamos de, a partir da aplicação da medida cautelar, enveredar pela recolha de prova através de meios de obtenção de prova morosos ou complexos.

Em conclusão, temos 6 meses para a conclusão da investigação, que é evidentemente o objetivo para o qual devemos trabalhar, mas, em termos processuais, nada de grave sucederá se demorarmos mais 3 ou 6 meses a concluir um inquérito.

**Em segundo**, o facto do legislador ter previsto, no art. 68º da LTE, que **todos os exames e perícias têm caráter de urgência** e são apresentados no prazo máximo de 2 meses.

Sabemos bem que não conseguimos fazer andar depressa, ou tão depressa quanto desejamos e necessitamos, o que não tem capacidade, nem meios para andar depressa, mas, ainda assim, deste instrumento legal resulta que os exames e perícias no âmbito tutelar educativo têm precedência, designadamente no Laboratório de Polícia Científica da Polícia Judiciária, sobre as demais perícias que não digam igualmente respeito a processos de natureza urgente.

Entretanto, pelo facto da investigação tutelar educativa estar fundamentalmente centralizada nas Procuradorias dos Juízos de Família e Menores, as polícias acabam por não se encontrar particularmente esclarecidas e sensibilizadas para as características e para as necessidades específicas deste tipo de investigação.

Assim sendo, quando solicitarmos a colaboração de qualquer órgão de polícia criminal para a realização de um exame ou perícia, devemos ter o cuidado de, no despacho que proferirmos e no próprio ofício que for remetido, chamar a atenção para a referida norma legal, para o caráter urgente do que é solicitado e para o prazo disponível para o efeito.

**Em terceiro**, a possibilidade que nos é dada pelo art. 44º, 2 da LTE, artigo inserido no capítulo I do Título IV, relativo aos princípios gerais do processo tutelar e nos termos do qual, mesmo em inquéritos em que não haja qualquer medida cautelar de guarda aplicada, **é possível ponderar e atribuir caráter urgente à investigação, passando a mesma a correr em período de férias judiciais**, sendo tal questão particularmente premente no período mais longo das férias judiciais de verão.

A norma exige que tal apenas suceda quando a demora do processo possa causar prejuízo ao menor, mas tal prejuízo existe sempre nestes processos de especial complexidade. Como já referi, quanto mais a investigação demorar, mais se distancia a eventual aplicação da medida tutelar da prática do facto e assim se aumenta a probabilidade de se frustrar o próprio objetivo da intervenção tutelar.

Entretanto, se se entender que será de atribuir natureza urgente à investigação, coloca-se a questão de saber quem é que tem legitimidade para proferir tal decisão, já que o referido art. 44º, 2 se refere ao “tribunal” enquanto entidade com competência para a proferir.

Ora, ponderando que, por um lado, se trata de uma decisão que corresponde sempre, segundo me parece, ao superior interesse do jovem e que, por outro lado, no inquérito criminal, para a





mesma situação, o código de processo penal atribui expressamente legitimidade ao Ministério Público (art. 103º, 1, c) do CPP), julgo que será o magistrado titular do inquérito tutelar educativo quem deverá, se assim o entender, atribuir, fundamentadamente, esta natureza urgente especial.

Ora, se as ferramentas da lei tutelar educativa para uma investigação complexa são, como vimos, relativamente escassas, já **a inteligência, a proatividade e a criatividade do magistrado do Ministério Público** poderão e terão, nestes casos, de ser abundantes.

Como vimos, numericamente os processos que exigem uma investigação mais complexa serão poucos, pelo que o magistrado titular terá de lhes conceder uma atenção especial.

Por outro lado, temos outros recursos, que estão ao nosso alcance e que favorecerão certamente uma solução mais célere e eficaz.

**Primeiro**, haverá que, também aqui, definir uma estratégia de investigação, que deverá ser reavaliada e, se necessário, reajustada com frequência.

**Em segundo lugar**, teremos que ter em conta que, entre os diversos meios de obtenção de prova mais complexos, nem todos demoram o mesmo tempo.

Pelo que, ao definir a referida estratégia de investigação, haverá que pesar que, entre os meios de obtenção de prova mais complexos ao nosso dispor, conseguimos eventualmente alcançar o resultado que pretendemos, ou seja, a demonstração da existência do facto, com **recurso a meios de obtenção de prova mais rápidos**, como são as buscas e apreensões, as escutas telefónicas em sentido lato e a monitorização do que é público relativamente à presença on-line do jovem delinquente.

Sem prejuízo, se optarmos por promover a realização de uma busca domiciliária com o objetivo de, além do mais, se apreender o computador, o tablet e o telemóvel do jovem, devemos solicitar igualmente autorização judicial para se proceder a pesquisa informática e à apreensão de dados informáticos, mormente mensagens de correio eletrónico ou de outros registos de comunicações de natureza semelhante.

Se não temos alternativa e a necessidade de análise dos dados informáticos se revela imperiosa, solicita-se ao órgão de polícia criminal a sua realização, mas aqui articula-se de forma muito próxima com quem vai proceder à mesma, isto para que, decorrido um prazo razoável para a duração do inquérito tutelar educativo e sempre em articulação com o técnico da Direção Geral de Reinserção Social que procedeu à avaliação do jovem, nos fiquemos eventualmente com a prova da prática do facto que obtivermos até ao momento, prosseguindo para a tomada de decisão acerca do encerramento do inquérito tutelar educativo e para a decisão acerca da medida tutelar educativa a propor.

**Em terceiro lugar**, se optarmos por investigar com a colaboração de um dos órgãos de polícia criminal, temos de estabelecer **contactos pessoais com a polícia**, não apenas para a redefinição



da estratégia de investigação que eventualmente se mostre necessária, como para a sensibilização de quem não está habituado a trabalhar neste âmbito em relação aos fins especiais da intervenção tutelar educativa.

**Em quarto lugar**, quando temos um comportamento delituoso especialmente grave, a exigir uma investigação de carácter especial, convirá gerir habilmente as **normas que dizem respeito à junção e à separação de processos** (art. 34º e 36º da LTE).

Se a regra prevista no art. 34º da LTE nos diz que se organiza um único processo relativamente a cada menor, ainda que lhe sejam atribuídos factos distintos, não vamos juntar a investigação em que estão em causa atos de execução de um crime de terrorismo, com o dano no carro do professor ou com as injúrias aos seus pais.

Nestas situações, devemos, nos termos do art. 36º, separar processos, já que a necessidade de celeridade e eficácia assim o impõem.

**Em quinto lugar**, quando se tratar de factos que envolvam menores e maiores de 16 anos, a articulação com o DIAP mostra-se absolutamente fundamental, não só para não pôr em causa o sucesso da ação penal, como, para o que especialmente nos interessa, termos a oportunidade de aproveitar as provas já recolhidas ou a recolher.

Aliás, o próprio inquérito criminal poderá beneficiar do prazo especial para a realização de exames e perícias que estejam em curso e a que há pouco fiz referência.

A ser assim, terá apenas de se ter o cuidado de informar o DIAP e a entidade encarregue dos mesmos do novo prazo de que dispõem para a respetiva conclusão.

Antes de terminar, deixarei ainda umas breves notas sobre as **medidas tutelares educativas de carácter não institucional**, quando as mesmas sejam as adequadas e suficientes.

Quer no terrorismo, quer no incitamento ao ódio e à violência, quer nos crimes que são cometidos com recurso a meios informáticos estamos perante jovens excessivamente expostos à internet, muitas vezes mais ou menos isolados, habitantes da sua própria bolha digital.

Ora, se não houver problemas de saúde mental que exijam mais do que tudo a sujeição a intervenções terapêuticas ou a tratamentos médicos, a meu ver, a resposta tutelar educativa há-de passar por os tentar resgatar para a vida em comunidade de forma socialmente responsável.

E, sem prejuízo das medidas tutelares já mencionadas no passado dia 04.12.2024 (as proibições de acesso a determinados conteúdos digitais, de difícil fiscalização...; a participação em sessões de esclarecimento; etc.) julgo fazer sentido dirigirmos a nossa especial atenção para três medidas que representam, por definição, uma introdução ou um regresso do jovem à comunidade.



Refiro-me concretamente às medidas tutelares educativas de prestação de tarefas a favor da comunidade prevista no art. 12º da LTE, a obrigação de frequentar atividades de clubes ou associações juvenis, prevista no art. 14º, 2, d) da LTE e a frequência de programas desportivos, prevista no art. 15º, 1, g) da LTE.

Se se perspetivar que o jovem, apesar de verbalizar aceitar a medida, não colaborará e que não se alcançará assim o benefício ressocializador de medidas como as referidas, poderá, ou enquadrar-se, se adequado e legalmente admissível, a sua aplicação numa suspensão provisória do processo (art. 84º da LTE), solução processual que permite ainda a jurisdicionalização do procedimento em caso de incumprimento (art. 85º, 1 da LTE), ou, optando-se desde logo pela elaboração de requerimento de abertura da fase jurisdicional, ponderar o enquadramento das medidas referidas numa medida de acompanhamento educativo, medida que, se for necessário, em sede de processo de revisão (art. 136º e ss. da LTE), nos proporciona ainda um leque amplo de respostas alternativas.

### Bibliografia

- 1 - Professora Margarida Santos, Universidade do Minho, “A Intervenção Tutelar Educativa: Especificidades, Desafios e Perspetivas Futuras”, Ebook (disponível em: <https://www.studocu.com/pt/document/universidade-do-minho/direito-processual-penal-i/jornadas-ebook-texto-margarida-santos/20063025>)
- 2 - Dissertação de Mestrado, Universidade do Minho, Silvana Francisca Ferreira Andrade, “O processo tutelar educativo: aspetos divergentes e convergentes com o processo penal português”, 2017;
- 3 - Anabela Miranda Rodrigues e António Carlos Duarte-Fonseca, Comentário da Lei Tutelar Educativa, Coimbra Editora, 2000
- 4 - Júlio Barbosa e Silva, Lei Tutelar Educativa Comentada, 2013, Almedina
- 5 - Cristina Dias, Margarida Santos e Rui do Carmo, Lei Tutelar Educativa Anotada, 2ª Edição, Almedina

### Jurisprudência

- 1 - Acórdão de Fixação de Jurisprudência nº 10/2023, de 10.11, do Supremo Tribunal de Justiça, disponível em: <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/acordao-supremo-tribunal-justica/10-2023-224081976>;
- 2 - Tribunal da Relação de Lisboa, num acórdão de 07.02.2012 (Relatado pelo Desemb. Luís Gominho e proferido no âmbito do processo nº 2610/10.4TAALM.L1-5),



10. Processo Tutelar Educativo e Novas Formas de Delinquência Juvenil. A aplicação subsidiária das normas procedimentais do Código de Processo Penal e da Lei do Cibercrime à luz dos princípios e objetivos da justiça tutelar educativa

### Vídeo da intervenção



[Educast player: Cibercriminalidade e Intervenção Tutelar Educativa](#)

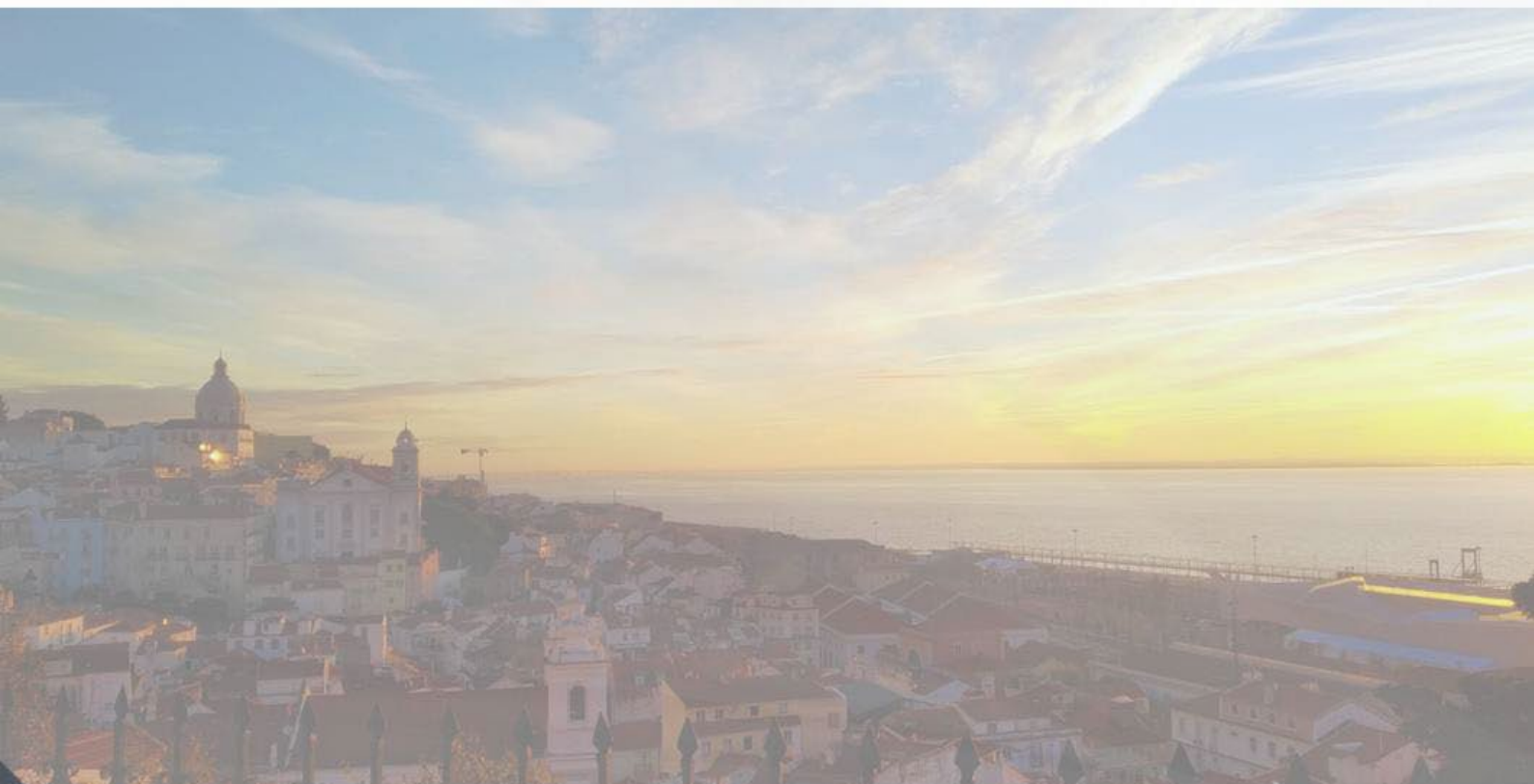


# **11.**

## **ERA DIGITAL E CIBERCRIME**

---

**MARGARIDA MACEDO**



C E N T R O  
DE ESTUDOS  
JUDICIÁRIOS

# ERA DIGITAL E CIBERCRIME

Centro de Estudos Judiciários  
Porto, 14 de janeiro de 2025



# Transformações no crime juvenil e justiça na Europa

- **Efeito de deslocação:** o contexto situacional do crime alterou-se
- **Efeito de dissonância cultural:** os meios de combate ao crime ainda não se adaptaram
- **Efeito de concentração:** muitas e complexas necessidades dos jovens atualmente no sistema
- **Efeito de todo o sistema:** abordagem integrada do desvio na gestão do infrator

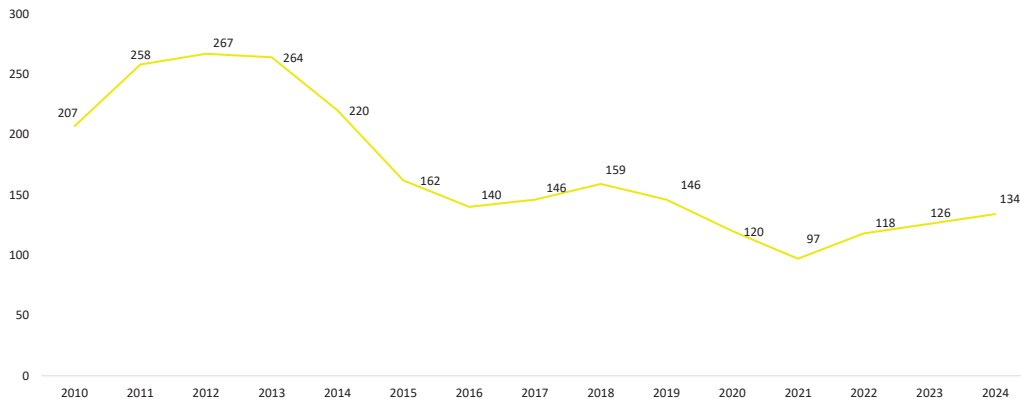


ILLUSTRATION: ROBERT NEUBECKER

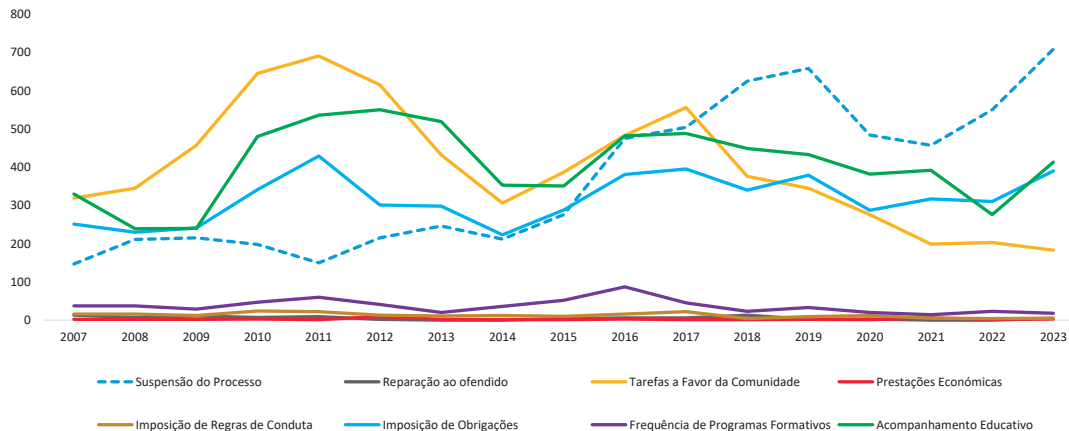




### Média de jovens presentes em Centro Educativo de 2010 a 2024



## Total de solicitações - Execução de Medidas na Comunidade e da Suspensão do Processo – Evolução 2007-2023



# Socialização dos jovens

- Continuum online-offline que dá corpo à “onlife”: Facebook, WhatsApp, Instagram, Snapchat, Twitter, Telegram, Wechat, YouTube, TikTok...
- Identidade digital
- Trocas sociais “sem corpo”
- Transformação da intimidade
- Pornografia online
- Competências para compreender o outro



# Vivemos num mundo complexo

Pela primeira vez na história da Humanidade, a geração mais jovem detém um conhecimento superior ao dos seus pais.



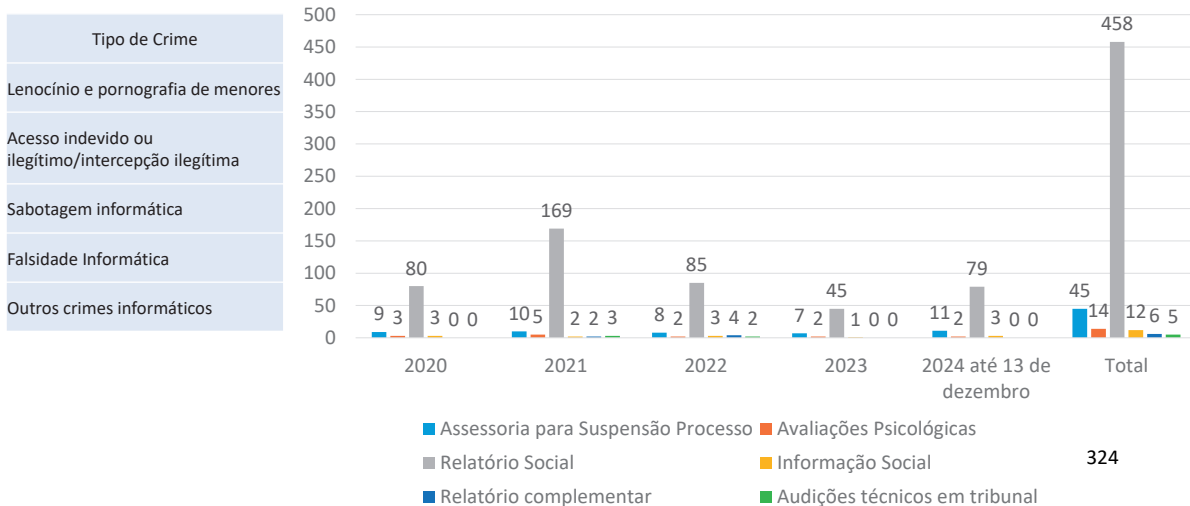
# Principais comportamentos criminais online

- Stalking
- Sexting
- Hacking



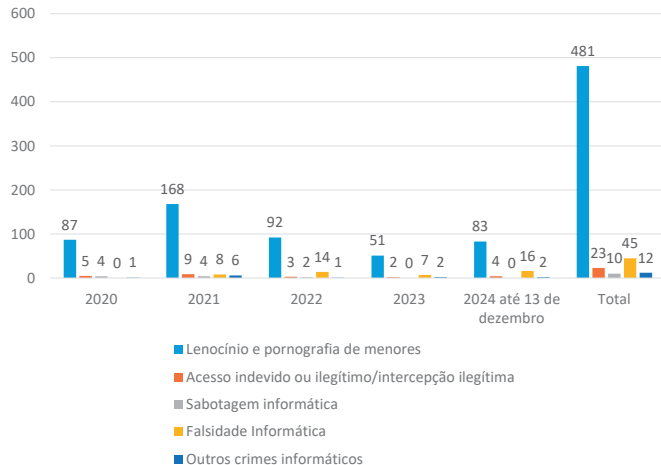
# DADOS DGRSP

Pedidos Fase Pré-sentencial (total 5 anos = 540)

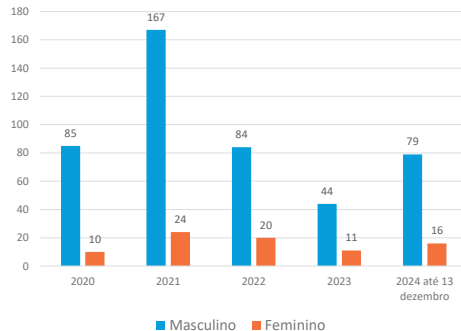


# DADOS DGRSP

Fase pré-decisão - Tipo de crimes, por ano (total 5 anos = 571)

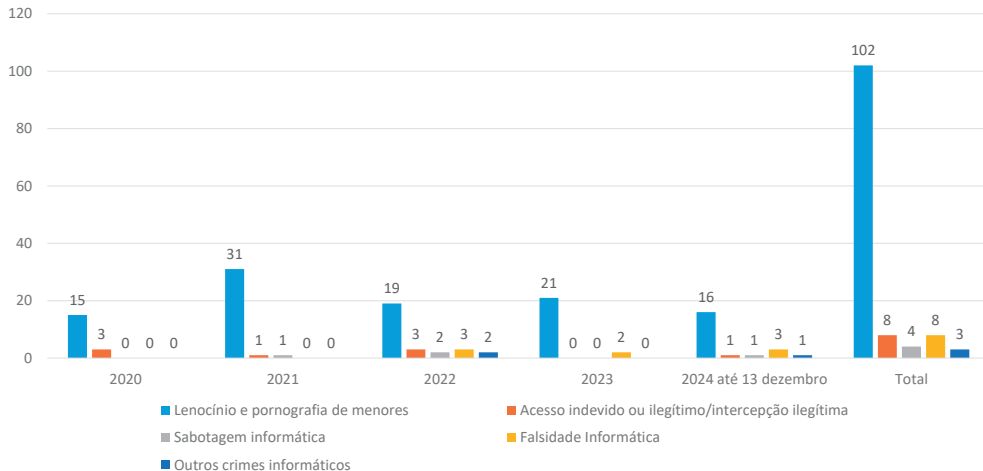


Fase pré-decisão - Nº de jovens, cujo processo judicial de origem registam crimes de natureza informática



# DADOS DGRSP

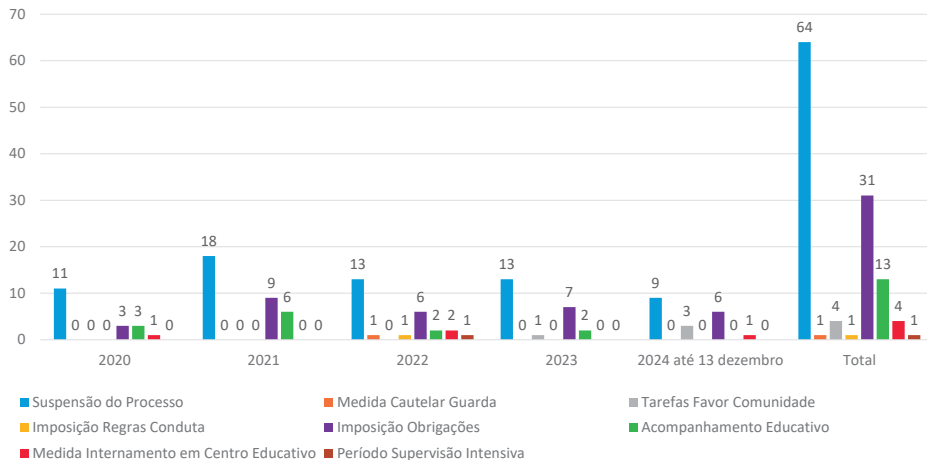
Execução de medidas - Tipo de crimes (total 5 anos = 125)





# DADOS DGRSP

Nº de pedidos para execução de medidas tutelares educativas, que nos processos judiciais de origem registam crimes de natureza informática (total 5 anos = 119)



# FATORES DE RISCO

## Cyberstalking

- Anteriores crimes online ou offline
- Vítimas de crimes online ou offline
- Problemas de vinculação
- Pares desviantes
- Abuso de substâncias
- Problemas de saúde mental
- Crenças negativas sobre o outro género
- Muito tempo em computadores ou smartphones
- Negativismo, baixa autoestima, necessidade de aceitação

## Sexting

- Negativismo, baixa autoestima, necessidade de aceitação
- Pressão dos pares

## Hacking

- Pares desviantes
- Padrões morais
- Baixo autocontrolo
- Anteriores crimes online ou offline
- Baixa ocupação escolar e elevada ocupação informática



# Projeto YO&JUST

## Delinquência e Criminalidade Juvenis na Justiça Juvenil e Penal em Portugal

*Redes Sociais em Práticas de Delinquência Juvenil: Usos e Ilícitos Recenseados na Justiça Juvenil em Portugal* Maria João Leote, 2022

Entre 1 de janeiro de 2015 e 30 de junho de 2021, num Tribunal de Família e Menores

- 354 factos provados em audiência judicial - 92 (26%) identificou-se o uso de redes sociais

**30 rapazes** (50 factos, 54,3%) e **26 raparigas** (42 factos, 45,7%).

A diferença entre sexos é ligeira e não segue a tendência relativa à menor representatividade do sexo feminino na delinquência offline recenseada em tribunal.



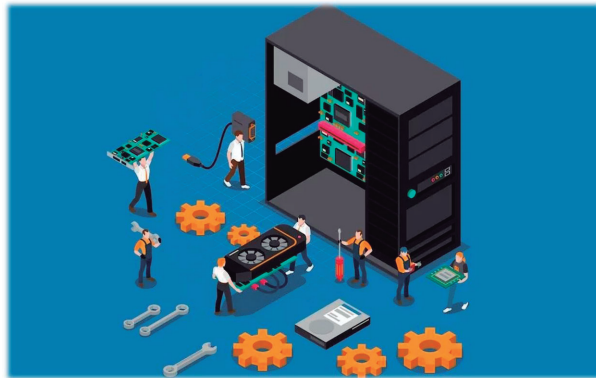
# Desafios

- Cidadania digital
- Facilidade de acesso à tecnologia e a percepção de baixo risco
- Jovens são consumidores e criadores de conteúdos
- Atividades ilegais mais atraentes
- Sobreposição vítima-agressor
- Inteligência artificial - deepfake
- Supervisão parental
- Controlo informal
- Controlo formal



# Centros Educativos

- Projeto DICI
- Regulamento de Acesso à Internet Lúdica
- Alteração do PIE
- Sessões com profissionais e jovens
- Projeto Triangle



# OBRIGADA

[dsjj@dgrsp.mj.pt](mailto:dsjj@dgrsp.mj.pt)  
[ana.r.macedo@dgrsp.mj.pt](mailto:ana.r.macedo@dgrsp.mj.pt)



### Vídeo da apresentação



[Educast player: Cibercriminalidade e Intervenção Tutelar Educativa\\*](#)

---

\* Ação de Formação “[Cibercriminalidade e questões conexas](#)” [14.JAN.2025].



Título:  
**Combate ao Terrorismo e à Ciberdelinquência Juvenil**

Ano de Publicação: **2025**

ISBN: **978-989-9102-34-7**

Coleção: **Formação Contínua**

Edição: Centro de Estudos Judiciários  
Largo do Limoeiro  
1149-048 Lisboa  
[cej@mail.cej.mj.pt](mailto:cej@mail.cej.mj.pt)